

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 202

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 1 DE SETEMBRO DE 1918

SUMMARY

DIARIO OFFICIAL:

Informações prestadas ao Sr. Presidente da Republica pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, relativamente ao estado do mercado do Rio de Janeiro e diferentes praças da Republica.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.156, que augmenta de mais quatro o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n. 13.157, que augmenta de mais dois o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo no Estado da Parahyba, sendo um para a capital e outro para o interior do mesmo Estado.

Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Justica e de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Estatistica Commercial, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização, da Inspectoria de Seguros e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades civis — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

Ao Sr. Presidente da Republica foram transmittidas, pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio as seguintes informações relativas ao boletim de cotações da praça do Rio de Janeiro, de 12 a 17 de agosto de 1918.

(Elementos fornecidos pela Associação Commercial do Rio de Janeiro).

Algodão em rama

O mercado funcionou em posição firme, registrando-se novas altas no preço do producto.

Entraram durante a semana 2.876 fardos das seguintes procedencias:

Piauí	1.125
Natal	1.095
S. Paulo	521
Ceará	81
Parahyba	50

Saíram dos trapiches 3.116 fardos, ficando em stock 9.959 fardos.

Os preços, por 10 Kilos, foram os seguintes, comparados com os de igual período no anno passado:

	1918	1917
Primeiras sortes	55\$000 a 58\$000	30\$500 a 31\$000
Primeiras do sertão	Nominaes	31\$000 a 31\$500

Assucar

O mercado funcionou um pouco fraco, havendo pouca procura.

Entraram 37.237 saccos, das seguintes procedencias:

Campos	28.933
Pahia	1.561
Maceió	1.000
Sergipe	5.743

Saíram dos trapiches nesse periodo 37.557 saccos, ficando em stock 127.167 saccos.

Os preços foram os seguintes comparados com os de igual periodo do anno passado:

	1918	1917
Branco crystal	1\$100 a 1\$180	\$730 a \$760
Terceira sorte	1\$000	\$640 a \$690
Crystal amarello	\$910 a \$960	\$570 a \$610
Mascavinho	\$700 a \$900	\$410 a \$620
Mascavo	\$610 a \$700	\$100 a \$120

Café

O mercado funcionou em boas condições, notando-se melhoras de preços.

Entraram durante a semana 34.518 saccas; foram embarcadas 75.961; vendidas, 17.189; ficando em stock 785.242 saccas.

Regulararam os seguintes preços por arroba, comparados com os de igual periodo do anno passado:

	1918	1917
Typo 4	10\$500 a 10\$600	7\$700 a 8\$000
Typo 5	10\$200 a 10\$300	7\$500 a 7\$800
Typo 6	9\$900 a 10\$000	7\$300 a 7\$600
Typo 7	9\$600 a 9\$700	7\$100 a 7\$400
Typo 8	9\$300 a 9\$400	6\$900 a 7\$200
Typo 9	9\$000 a 9\$100	6\$700 a 7\$000

Xarope

O mercado continúa com preços nominaes, como consequencia do pequeno stock existente.

Entraram 2.013 fardos, das seguintes procedencias:

Rio Grande do Sul.....	50
Minas, Rio e S. Paulo.....	1.963

Stock existente 1.500 fardos.

Fumo

Não soffreu alteração o mercado desse producto.

Entraram 1.480 fardos, 200 rolos e 138 volumes diversos.

Para os fumos em corda regularam os seguintes preços, por kilo:

De 1ª qualidade.....	2\$300 a 2\$500
De 2ª qualidade.....	1\$600 a 1\$800
De 3ª qualidade.....	1\$200 a 1\$300

Cerecas

Este mercado funcionou em boa posição e com regular procura para as necessidades locais. Os preços, na sua maioria, foram sustentados.

Entraram de diversas procedencias:

	Saccos
Arroz.....	6.618
Farinha de mandioca.....	39.936
Feijão.....	24.212
Milho.....	23.001

Os generos abaixo mencionados tiveram as seguintes alterações:

Arroz por sacco, com 60 kilos:

Brilhado, de 1ª, 57\$ a 58\$000.

De 2ª, 52\$ a 54\$000.

Especial, 50\$ a 52\$000.

Superior, 48\$ a 49\$000.

Bom, 46\$ a 47\$000.

Regular, 44\$ a 45\$000.

Branco, do norte, 46\$ a 48\$000.

Meio arroz, 37\$ a 38\$000.

Sanga, 32\$ a 34\$000.

Alfafa, por kilo, nacional, \$500 a \$600.

Batatas, por kilo:

Rio Grande, \$300 a \$320.

Mineira e paulista, \$250 a \$380.

Milho, por sacco com 62 kilos:

Amarello, 11\$ a 11\$200.

Branco, 14\$ a 14\$200.

Mesclado, 12\$500 a 13\$000.

Aguardente, por pipa, com 480 litros:

De Campos, 330\$ a 350\$000.

De Paraty, 360\$ a 390\$000.

De Angra, 310\$ a 350\$000.

Alcool, por pipa com 480 litros:

De 40 grãos, 630\$ a 650\$000.

De 38 grãos, 600\$ a 610\$000.

De 36 grãos, 570\$ a 580\$000.

Cimento:

Marca Dova, 55\$000.

Atlas, 55\$000.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 15 A 21 DE AGOSTO DE 1918

Aguardente

Curityba — Preço por 500 litros: do Paraná, 560\$; do Pernambuco, 470\$000.

Belém — Entraram 4.111 litros. Preço por frascueira, 12\$ a 11\$000.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por litro, 1\$ a 1\$100.

Alcool

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por litro, 1\$300 a 2\$000.

Algodão

S. Paulo — Preço por arroba: do Estado, 70\$ a 71\$; do Rio Grande do Norte, Seridó, primeira, nominal; de Pernambuco, primeira do sertão, 83\$ a 84\$; primeira sorte, 82\$ a 83\$; da Parahyba, primeira, do sertão, 82\$ a 83\$; do Ceará, primeira sorte, 81\$ a 82\$000. Mercado calmo.

Recife (1 a 17 de agosto). — Preço por arroba, 69\$ a 70\$000.

Jaraguá — Stock, 2.395 saccos. Preço por arroba, 65\$000. Mercado firme.

Maranhão — Stock, 8.500 saccos. Preço por kilo, 5\$000.

Belém — Entraram 529 kilos. Preço por arroba: com caroço, 11\$; sem caroço, 37\$000.

Os preços dos demais artigos que costumam figurar nesse «Boletim», são os mesmos do periodo antecedente.

Amendoim

S. Paulo — Preço por 25 kilos: bom, 12\$500 a 13\$; regular, 12\$000. Mercado firme.

Florianopolis — Preço por 25 kilos, 8\$000.

Arroz

S. Paulo — Preço por 60 kilos: agulha, beneficiado, especial, 48\$; superior, 46\$; bom, 44\$; regular, 42\$; segunda, ou meio arroz, 34\$000. Mercado firme. Arroz em casca: superior, 28\$; bom, 27\$; regular, 26\$000. Mercado firme. Catete, beneficiado: especial, 42\$; superior, 40\$; bom, 38\$; regular, 36\$; segunda ou meio arroz, 34\$000. Mercado firme. Catete, em casca: superior, 27\$; bom, 26\$; regular, 25\$000. Quirera, 29\$000. Mercado firme.

Curityba — Preço por 60 kilos, 43\$000.

Florianopolis — Preço por 60 kilos, 34\$000.

Maranhão — Stock, 15.000 saccas. Preço por 60 kilos, 42\$000.

Belém — Entraram 93.123 kilos. Preço por kilo, \$210 a \$260.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos, 40\$ a 50\$000.

Assucar

S. Paulo — Preço por 60 kilos: refinado, filtrado: especial, 74\$; de primeira, 72\$; de terceira, 66\$; moído, branco (58 kilos), 68\$; crystal, bom, secco: do Estado, 69\$ a 70\$; da Bahia, 68\$ a 69\$; de Pernambuco, 67\$ a 68\$; de Maceió, 67\$; crystal, bom, frio, 65\$; crystal, regular, de Sergipe, 63\$.

61\$; crystal, 2º jacto, 55\$ a 56\$; demerara, 53\$; somenos bom, 50\$ a 51\$; mascavo, 40\$ a 41\$000. Mercado calmo.

Curityba — Preço por sacco para o mascavinho, 40\$; para o refinado, de primeira, kilo, 1\$300; para o refinado, de terceira, kilo, 1\$000.

Florianopolis — Preço por 60 kilos: mascavo, 44\$; mascavinho, 48\$000.

Jaraguá — Stock, 56.999 saccos. Preço por arroba: crystal, 1º jacto, 12\$; crystal, 2º jacto, 11\$200; demerara, 7\$500; branco, purgado, 8\$; somenos, 6\$500; mascavado, 6\$; bruto, 5\$500; refame, 4\$500; mascavinho, 6\$000. Mercado firme.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 10\$ a 17\$500.

Aracajú — Stock, 12.335 saccos. Preço por sacco: crystal, 50\$; mascavinho, 40\$; mascavo, 30\$000.

Bacalhão

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 30 kilos, 70\$ a 75\$000.

Banha

Curityba — Preço por kilo, 1\$700.

Florianopolis — Preço por kilo, 1\$300.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 24\$ a 28\$000.

Batatas

Curityba — Preço por 40 litros, 5\$000.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 35 kilos, 5\$ a 6\$500.

Borracha

Belém — Entraram 135.848 kilos de borracha e 52.150 de caucho. Preço por kilo: sertão fina, 2\$850 a 3\$900; sernamby, 1\$750; sernamby caucho, 1\$800 a 1\$850. Ilha: fina, 2\$200 a 2\$300; sernamby, 750. Camelé: sernamby, 900. Caviana: fina, sem oferta. Outras procedencias, sem oferta. Mercado quasi nullo. Ultimas cotações em Liverpool: sertão fina, entrega immediata, tres shillings e meio pence; entrega futura, tres shillings e um pence e um quarto. Ilhas: fina, entrega immediata, tres shillings e dois pence.

Cacau

Belém — Entraram 43.042 kilos. Preço por kilo, 730 a 820.

Cafê

Santos — Entraram 150.777 saccas. Embarcadas 5.465. Vendidas 79.000. Stock 5.949.022. Preço por dez kilos para o tipo quatro, 6\$800 a 7\$. Mercado estavel.

Curityba — Preço por arroba, 15\$000.

Florianopolis — Preço por arroba, 13\$000.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por kilo, 8\$00 a 1\$000.

Carne de porco

Curityba — Preço por arroba, 15\$000.

Curoço de algodão

S. Paulo — Preço por arroba: do Estado, 4\$500. Mercado calmo.

Jaraguá — Preço por kilo, 8050.

Castanhas

Belém — Preço por hectolitro: da terra, 17\$; de Sapuá, 42\$000.

Cebolas

Curityba — Preço por arroba para as do Rio Grande, 24\$000.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por kilo, 1\$300.

Cêra animal

Florianopolis — Preço por arroba, 2\$600.

Côco babassu

Maranhão — Preço por kilo, 8700.

Copahyba

Belém — Entraram 1.967 kilos. Preço por kilo, 2\$300.

Couro

Florianopolis — Não ha

Jaraguá — Preço por kilo: secos salgados, 1\$600.

Maranhão — Preço por kilo: salgados, 1\$800; espichados, 2\$600; de veado, 2\$500.

Belém — Entraram 2.597 kilos. Preço por kilo: verdes, 8700; salgados, 1\$; espichados, por unidade, 7\$000.

Farinha de mandioca

Curityba — Preço por 45 kilos: do Paraná, 18\$; do Rio Grande, 50 kilos, 28\$000.

Florianopolis — Preço por 45 kilos, 14\$000.

Maranhão — Stock 25.000 saccas. Preço por 60 kilos, 15\$000.

Belém — Entraram 13.940 alqueires. Preço por alqueire, 6\$800 a 6\$500; por 60 kilos, 12\$ a 14\$000.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 50 kilos, 20\$ a 21\$000.

Aracajú — Stock 2.200 saccos. Preço por 50 kilos, 12\$000.

Farinha de milho

Curityba — Preço por 40 litros, 7\$000

Florianopolis — Preço por 40 kilos, 11\$000.

Farinha de trigo

Curityba — Preço por sacca, 33\$000.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 44 kilos, 21\$ a 27\$000.

Feijão

S. Paulo — Preço por 60 kilos. (Saccaria nova). Feijão mulatinho da secca: superior, claro, limpo, 24\$; bom, claro, limpo, 23\$800; regular, claro, limpo, 23\$500. Mercado calmo. Superior, barreado, 23\$500; bom, barreado, 22\$800; regular, 22\$500. Mercado calmo. Feijão mulatinho das aguas: superior, claro, limpo, 16\$; bom, claro, limpo, 15\$; regular, claro,

limpo, 14\$; superior, barrado, 15\$; bom, barrado, 14\$; regular, barrado, 13\$000. Mercado frouxo. Feijão branco: superior, limpo, 25\$; bom, limpo, 24\$500; regular, limpo, 24\$; superior, barrado, 23\$500 a 24\$; bom, barrado, 23\$500; regular, 23\$000. Mercado estavel.

Curityba — Preço, por 120 litros: 31\$000.

Florianopolis — Preço, por 60 kilos: preto, 14\$000.

Rio Grande (Rio Grande do Sul) — Preço, por 60 kilos, 27\$ a 30\$000.

Fumo

Curityba — Preço, por arroba: 25\$000.

Belém — Entraram 14.364 kilos. Preço, por arroba: 15\$ a 40\$000.

Guaraná

Belém — Preço, por kilo, 8\$000.

Kerosene

Curityba — Caixa: 30\$000.

Mamona

S. Paulo — Preço, por kilo: graúda, 730 réis; média, 750 réis; miúda, 760 réis; misturada, 740 réis; em casca, 200 réis. Mercado calmo.

Jaraguá — Preço, por arroba, 8\$500.

Manteiga.

Curityba — Preço, por kilo: do Paraná, 4\$; de Blumenau, 4\$500; de Minas, 5\$000.

Rio Grande (Rio Grande do Sul) — Preço, por kilo, 5\$000.

Mato

Rio Grande (Rio Grande do Sul) — Preço, por arroba, 8\$ a 10\$000.

Milho

S. Paulo — Preço, por 60 kilos: cattete, superior, réis 10\$200 a 10\$500. Amarellinho, bom, 10\$; regular, 9\$700. Amarellão, bom, 9\$ a 9\$200; regular, 8\$800 a 9\$000. Branco, crystal superior, 9\$500 a 9\$700; superior, 9\$ a 9\$300; bom, 8\$800; dente de cavallo, 8\$800. Baixo, 8\$500. Mercado calmo.

Curityba — Preço, por 120 litros, 13\$500.

Florianopolis — Preço, por 60 kilos, 16\$000.

Maranhão — Stock 5.000 saccas. Preço, por 60 kilos, réis 15\$000.

Rio Grande (Rio Grande do Sul) — Preço, por 60 kilos, 11\$ a 11\$500.

Ovos

Curityba — Preço, por dúzia, 700 réis.

Florianopolis — Preço, por dúzia, 600 réis.

Pelles

Belém — Entraram 287 pelles de veado. Preço, por kilo, 2\$000.

Phosphoros

Curityba — Preço, por lata, 88\$000.

Rio Grande (Rio Grande do Sul) — Preço, por lata, 85\$ a 20\$000.

Pirarucá

Belém — Entraram 27.913 kilos. Preço, por kilo, 1\$560 a 2\$310.

Polvilho

Florianopolis — Preço, por 50 kilos, 22\$000.

Jaraguá — Preço, por arroba, 3\$000.

Maranhão — Stock 5.000 saccos. Preço, por 60 kilos, 36\$000.

Queijos

Curityba — Preço, por kilo: do Paraná, 2\$600; de Minas, 2\$800.

Sal

Rio Grande (Rio Grande do Sul) — Preço, por kilo, 240 réis a 360 réis.

Tapioca

Florianopolis — Preço, por 45 kilos, 45\$000.

Maranhão — Stock 3.000 saccas. Preço, por 60 kilos, réis 60\$000.

Toucinho

Curityba — Preço, por arroba, 16\$000.

Florianopolis — Preço, por arroba, 12\$000.

Vassoura

Curityba — Preço, por dúzia, 10\$000.

Vinho

Curityba — Preço, por pipa: do Paraná, 325\$; do Rio Grande, 300\$000.

Xarquê

Curityba — Preço, por kilo, 1\$700.

Rio Grande (Rio Grande do Sul) — Preço, por arroba, 34\$000.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1918.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.156 — DE 28 DE AGOSTO DE 1918

Augmenta de mais quatro o numero dos agentes fiscaes dos impostos de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 132 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do anno proximo findo, e de accordo com o estabelecido pelo art. 105 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolve augmentar de mais quatro o numero dos agentes fiscaes dos impostos de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, ficando assim o respectivo quadro constituído por quarenta e seis agentes fiscaes.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918, 97.º da Independência e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.157 — DE 28 DE AGOSTO DE 1918

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Augmēta de mais dous o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo do Estado da Parahyba, sendo um para a capital e outro para o interior do mesmo Estado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 132 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do anno proximo findo, e de accordo com o art. 105 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolve augmentar de mais dous o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo do Estado da Parahyba, sendo um para a capital e outro para o interior do mesmo Estado, ficando assim o quadro de taes serventuarios constituido por tres agentes fiscaes na capital e dezoito no interior.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda, sobre a necessidade de um credito especial de 5:715\$475, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Emilia Clemente Campbell e outros, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Por carta precatoria, de 25 de maio findo, o Juizo Federal da Primeira Vara do Distrito Federal requisitou do Ministerio da Fazenda fosse para a D.ª Emilia Clemente Campbell, Joana Januaria Clemente Marques de Azevedo, Luiz Clemente Pinto, Alfredo Clemente Pinto, Paulo Clemente Pinto e Franco Clemente Pinto a importancia de 5:723\$475, correspondente ao principal, juros de mora e custas, vencidos na acção pelos mesmos proposta contra a Fazenda, para o fim de lhes ser restituído o imposto de transmissão de propriedade cobrado pela União sobre as apolices deixadas em herança por sua tia D. Januaria Clemente Pinto.

A referida acção correu todos os tramites legais, havendo o representante da Fazenda usado de todos os meios de defesa em direito permittidos.

A carta precatoria está, pois, em termos de ser cumprida.

Ao examinar as contas nella transcriptas, aconteceu que a Directoria da Despesa Publica encontrou uma differença de 88 contra a Fazenda, da qual os interessados deverão desistir no acto do pagamento, para que esse possa realizar-se.

Como se trata de um pagamento oriundo de sentença judiciaria e este ministerio não esteja autorizado a attendel-o, faz-se mister a abertura de um credito especial para ser, afinal, cumprida a precatoria, o qual deverá ser, em vista do exposto acima, na importancia de 5:715\$475.

Pego, pois, a V. Ex. providências no sentido de ser obtida do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura de tal credito.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1918. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Fazenda — N. 37 — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1918.

Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura de credito especial de 5:715\$475, para occorrer ao pagamento do que devido a D. Emilia Clemente Campbell e outros, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — No exercicio passado, a arrecadação dos impostos de consumo no Estado do Rio de Janeiro attingiu a 10.353:058\$630,

Comparadamente com a dos exercicios anteriores, ella foi superior:

A' de 1916 em	2:909:008\$865
A' de 1915 em	4.277\$076\$520
A' de 1914 em	6.641:710\$940

No corrente exercicio, a renda, referente aos cinco primeiros mezes, já perfaz a somma de 4.506:751\$610.

A média dessa renda já se apresenta, portanto, superior á do anno passado.

Ha a considerar, porém, que tal média será ainda muito ultrapassada, até ao fim do exercicio, porquanto a renda do imposto sobre aguardente e alcool, só de agora em diante, com o advento da época de maior força da safra, é que pesará na arrecadação.

A tão grande augmento da arrecadação das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro corresponde, como é natural, maior desenvolvimento do serviço de fiscalização.

Mas, para que essa se possa exercer por forma proficua, melhorando sempre os resultados colhidos, faz-se mister que seja constante, assidua, a tudo attendendo de prompto.

Não pôde, assim, prevalecer a actual organização das circumscripções fiscaes daquelle Estado, onde algumas ha constituidas por diversos municipios como sejam a actual 10.ª (Santa Maria Magdalena, S. Sebastião do Alto e S. Francisco de Paula); a 17.ª (Carrao, Sumidouro, Bom Jardim e Duas Barras), e a 26.ª (Pirahy, Rio Claro, S. João Marcos e Mangaratiba), sem contar outras, em que ha falta de agentes fiscaes, como acontece com a 6.ª (Cabo Frio), onde se encontra o unico porto de exportação da quasi totalidade do sal produzido no Estado e a 11.ª (Campos), em cuja zona é muito desenvolvida a industria dos productos tributados, com especialidade a de aguardente e a do alcool.

Acarretando a nova divisão das circumscripções o desmembramento de um ou mais municipios de algumas dellas, como corollario decorre a necessidade do augmento do numero dos agentes fiscaes, que, para o caso, deve ser de quatro para o interior do Estado.

A providencia proposta tem base no disposto no art. 132 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do anno findo, combinado com o art. 105 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A arrecadação dos impostos de consumo no Estado da Parahyba tem-se desenvolvido consideravelmente.

Assim é que, tendo sido, em 1916, de 491:501\$865, attingiu, em 1917, a 883:607\$615, mais 389:105\$750 ou seja quasi o dobro daquelle renda.

No corrente exercicio, até junho, a mesma arrecadação já produziu 679:970\$130, o que permite calcular em quasi o triplo da do anno de 1916 a que se verificar até ao fim do exercicio.

O augmento da arrecadação, portanto, se accentua positivamente e se accentuará ainda mais, si a fiscalização for mais rigorosa e assidua.

Para isso, porém, se torna necessario que o numero de representantes do fisco seja sufficiente para attender de prompto e com oportunidade ás multiplas exigencias dessa fiscalização.

Ora, o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo do Estado da Parahyba é ainda o mesmo que foi estipulado para acudir no serviço, quando (1916) não apresentava o grande desenvolvimento de hoje.

Tudo, pois, está a justificar o augmento de mais dous agentes fiscaes, sendo um para a capital e outro para o interior do Estado.

De resto, tal providencia está autorizada pelo art. 132 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do anno findo, combinado com o disposto no art. 105 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 31 deste mez foi nomeado Julio Gomes para o lugar de escrevente juramentado do serventuario, interino, do 15º officio de tabellião de notas do Districto Federal.

Expediente de 31 de agosto de 1918

Remetteram-se :

Ao juiz federal na secção do Paraná, acompanhada da respectiva portaria de exequatur, afim de ter o devido cumprimento, a carta rogatoria expedida pelas justicas do Buenos Aires ás do mesmo Estado, para inquirição de Nicolau J. Farhat no interesse da acção movida contra Juan Sabatella ;

Ao governador do Estado do Amazonas, para os fins do registro civil, o termo de nascimento lavrado a bordo do vapor nacional *Andará*, relativo á menor Jandira Louchar, filha de Antonio Miguel e Philomena Louchar, residentes no mesmo Estado.

Expediente do Sr. director geral :

Requerimento despachado

Coronel Cesar Freijones. — Requeira á autoridade competente.

Directoria Geral de Saude Publica

Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1918

2º districto :

Manoel Vieira de Freitas (2.838). — Certifique-se.

3º districto :

D. Catharina Alcarreta Lopes (2.832). — Concedo 15 dias.

5º districto :

João Correia Velho (2.169). — Deferido á vista do parecer do Dr. delegado.

6º districto :

Carlos G. Levy Filho (2.833). — Certifique-se.

7º districto :

José Teixeira (2.834). — Indeferido.

9º districto :

Antonio Pinto Lopes (2.870). — Certifique-se.

José Joaquim Ferreira (2.876). — Certifique-se.

Francisco de Souza Azevedo (2.837). — Deferido.

Expediente :

Antonio José Ferreira de Oliveira (2.883). — Indeferido á vista da informação da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia.

D. Henrique Capdevillo (2.893). — Como requer.

Dr. Joaquim Verissimo de Cerqueira Lima (2.903). — Como requer.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 42 — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1918.

Attendendo ao pedido feito pela Sociedad Nacional de Agricultura em officio n. 44.200, do 11 de abril findo, declaro aos Srs. inspectores das alfandegas, para seu conhecimento e fins convenientes, que o producto denominado «*Pó Kating*», destinado á extincção de formigas,

carrapatos e de todos os insectos nocivos á lavoura, fica, de ora em diante, sujeito á taxa de 20 réis, do art. 1.068 da Tarifa, combinado com o art. 1º, n. 1, da lei n. 2.321, de 31 de dezembro de 1911. — Antonio Carlos.

— Por titulos de 31 de agosto proximo findo:

Foi nomeado Carlos Augusto Moraes, administrador das capatazias da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul;

Foi declarado sem effeito o titulo de 3 de abril ultimo, que nomeou Clotormir Silva para o lugar de 2º official aduaneiro da Mesa do Remdas de Porto Velho, Estado do Amazonas, por não ter tomado posse no prazo legal, e á vista do telegramma da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, n. 281, de 20 de julho ultimo.

Directoria do Gabinete do Thesouro
Nacional

Requerimento despachado

Dia 31 de agosto de 1918

Manoel dos Prazeres Machado, solicitando licença para vender a Samuel dos Santos, o bote de sua propriedade n. 1.435, arrolado na Capitania do Porto pela importancia de 200\$000. — Autorizo-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1918

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 103 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 741, de 22 de julho ultimo, com o qual submetteu V. Ex. á minha consideração o requerimento em que o engenheiro Manoel R. da Motta Vasconcellos pede lbe seja cedido, por prazo razoavel, em terreno que se estende ao lado do sub-ramal da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, tenho a honra de communicar a V. Ex. que este ministerio não pôde tomar em consideração o pedido em apreço, pois que, para isso, e mesmo assim em hasta publica, fora mister que o Ministerio da Viação, á cuja administração pertence o alludido terreno, o transferisse ao da Fazenda por desnecessario ao seu serviço.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 89 — Com relação ao aviso de V. Ex. sob n. 175, de 17 de junho ultimo, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de informar a este ministerio quaes as importancias adeantadas pelo Governo, a titulo de auxilio para repatriamento, por intermedio da embaixada em Lisboa e a legação em Madrid, ao Dr. Joaquim Pedro do Oliveira Alcantara, por occasião do romper a conflagração europea.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 398 — Attendendo ao que solicitou a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, em telegramma de 7 do corrente, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser concedida franquia telegraphica ao 3º escriptuario da Alfandega de Porto Alegre, Aurelio Flores, nomeado inspector fiscal do imposto do consumo, na fronteira do referido Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 399 — Devolvendo o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 2.616 de 16 de julho ultimo, relativo ao pagamento da divida de exercicios findos, na importan ia de 106\$, de que se julga credor o guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil, Eduardo Trindade, proveniente de gratificação adicional relativa aos mezes de abril a dezembro de 1911, rogo a V. Ex. se digne

providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica, exara lo no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 490 — Enviando a V. Ex. o incluso processo, referente ao pedido de aforamento de um terreno de marinhãs sito em Itacurussá, municipio de Mangarat ba, Estado do Rio de Janeiro, feito por Antonio Nicolino, tenho a honra de solicitar a V. Ex. que se digne de dar o seu parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 491 — Remettendo o incluso processo transmittido ao Thesouro com o officio n. 121, de 1 de novembro de 1913, da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs e accrescidos, sito no lugar denominado — Ilha do Poste — municipio da cidade do Espirito Santo, naquella Estado, pretendido por Harv Rand & Comp., rogo a V. Ex. se digne de emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Banco Hypothecario o Agricola do Estado de Minas Geraes:

N. 115 — Em resposta ao vosso officio numero 14.151, de 29 de julho proximo passado, consultando si deveis deixar de cobrar dos vossos devedores por hypothecas urbanas o imposto de 5 % de que trata a lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, tenho a informar-vos que o decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917 expressamente comprehende no imposto (art. 1º, letra d) os juros dos empréstimos de que se trata, mas no art. 3º dispensa á sociedade anonyma ou em commandita por acções que tenha por objecto exclusivo fazer empréstimos hypothecarios desde que haja pago nos dois semestres correspondentes o imposto sobre dividendo e mostre pelo balanço não ter realizado operações de outra natureza, não comprehendidos na dispensa os juros de obrigações emitidas pela sociedade nem os juros das letras hypothecarias.

A situação desse banco era, no caso, por se tratar de predios urbanos, a sujeição ao imposto ou de isenção quando só operasse em hypotheca e houvesse distribuido nos dois semestres dividendo.

A lei n. 3.446 citada, art. 45, isentou do imposto os bancos de credito real ou agricola cola embora realizem operações bancarias de outra natureza e na generalidade do favor não pôde deixar de estar comprehendido esse banco.

Apresento-vos os protestos de minha estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de agosto de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 758 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 23 de maio ultimo a Santa Casa de Misericordia desta Capital, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do officio desta directoria, n. 340, de 23 de abril deste anno de 15.000 metros de tecido de algodão branco e 12.000 metros de tecido de algodão tinto, constantes da relação que acompanhou o citado officio, o que se destina, ao serviço funcrario a cargo do mesmo estabelecimento.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 759 — Transmittindo o incluso officio n. 1.472, de 23 do corrente, da Prefeitura do Districto Federal, acompanhado da cópia do de n. 1.271, de 19, da Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica, dirigido áquella repartição, sobre a designação de armazens especiaes para deposito de generos, que, im-

prestáveis para a alimentação, possam ser, entretanto, destinados à indústria, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 deste e depois de serem ouvidos os arrendatários do Cais do Porto, emitir parecer a respeito.

N. 769 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 4.592, de 2 de outubro do anno passado, relativo ao requerimento em que a sociedade anonyma Etablissement Lambert, solicita restituição da quantia de 1:061\$890, proveniente dos direitos integraes pagos por 31.228 kilos de folhas de flautas em laminas simples, despachados pela nota de importação n. 6.812, de maio do anno transacto, e a taxa reduzida de que trata a alinea 1, do § 8º do art. 3º da lei n. 3.213, de 31 de dezembro de 1916, resolveu, por despacho de 7 do corrente, autorizar a restituição solicitada, sendo em ouro \$83\$990, e em papel, 477\$810.

N. 761 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 194, de 23 de julho ultimo, anexo a petição em que o engenheiro civil Augusto do Lago Toscano do Brito, passageiro do vapor *Highland Loch*, entrado neste porto em 30 de junho deste anno, recorre do acto pelo qual, nos termos das instruções expedidas com o decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, mandastes cobrar direitos e multas respectivas do mercadorias encontradas nos seus volumes de bagagem, resolveu, por despacho de 20 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar cobrar direitos simples.

N. 762 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Sociedade Nacional de Agricultura em officio n. 46.536, de 10 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre, mediante o pagamento da taxa de 8%, *ad-valorem*, nos termos do § 8º da lei n. 3.213, de 1916, revigorado pelo art. 12 da vigente lei da receita, de uma machina de fabricar gelo, vinda de New York pelo vapor *Gracia*, entrado no porto desta Capital em abril ultimo, com destino a Cruz, Sobrinhos & Comp., agricultores em Maylasky, municipio de Linhares, Estado do Espirito Santo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 428 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo à fiança do collector federal de Jaiçós, Estado do Piahy, Constancio Lopes dos Reis.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 82 — Devolvendo o processo que acompanhou vosso officio n. 406 2/2, de 15 de julho proximo findo, à Directoria da Despeza Publica, relativo ao montepio requerido em favor de Alexandrina Ferreira, Antonietta, Alonzo, Antenor, Ayda, Adalgiza e Alcibias viuvas filhas do ex-conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Ferreira Sobrinho, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do fluente, vos dignes de providenciar no sentido do parecer da referida Directoria da Despeza Publica, constante do mesmo processo.

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

N. 398 — Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que a Alfandega desta Capital, pelo officio desta directoria n. 762, de 31 do corrente, foi autorizada a despagar, mediante o pagamento da taxa de 8%, *ad-valorem*, nos termos do § 8º da lei n. 3.213, de 1916, re-

vigorado pelo art. 12 da vigente lei da receita, a machina de fabricar gelo destinada à firma Cruz, Sobrinho & Comp., a que se refere vosso officio n. 46.536, de 10 deste mez.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 182 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 49, de 9 de fevereiro ultimo, anexo aos requerimentos em que as firmas Cardoso Soares & Comp. e José Fonseca & Comp., recorrem da decisão pela qual impuzestes a primeira daquellas firmas a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra j, n. VIII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a segunda, a de 300\$, maximo do artigo citado, letra j, n. VI, combinado com o artigo 162, por infracção do referido regulamento, resolveu por despacho de 27 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento aos alludidos recursos.

N. 182 A — Communico-vos, para os devidos fins, que em nota do tabellião do 10º officio desta Capital, a fls. 16, do L. 96, foi lavrada, em 6 de maio ultimo, escriptura de venda à Fazenda Nacional, do barracão e terreno situados na Estrada Real de Santa Cruz numero 1.726, de propriedade de Arthur Lima e sua mulher.

N. 183 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude do despacho do Sr. ministro, de 15 do fluente, deferendo o pedido feito por Meira & Comp. no sentido de ser adicionada a seu debito a importância de 1:360\$, para o pagamento em prestações, foi, no dia 17, lavrado termo na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pelo qual a firma alludida se obriga ao pagamento de sua divida total, na importância de 2:320\$ e conforme vosso officio n. 591, de 23 de julho proximo findo, em oito prestações mensaes, as sete primeiras de 300\$ cada uma e a ultima de 220\$, sendo a primeira recolhida aos cofres dessa repartição no acto da assignatura do termo e as demais até o 5º dia util de cada mez seguinte ao vencido.

Segundo o mesmo termo, toda a divida será considerada vencida e sujeita a immediata cobrança executiva, caso não seja feito o pagamento de uma das prestações dentro do prazo estipulado.

N. 184 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do corrente, proferido sobre o objecto do requerimento de Alarico José Coelho Cintra, agente fiscal dos impostos de consumo no Districto Federal, communico-vos, para os devidos fins, que, por decisão deste ministerio, de 12 de maio de 1913, foi deferido o requerimento de 26 de agosto de 1912, em que o requerente pedia que lhe fosse permittido contribuir para o montepio, visto contar mais de 10 annos no exercicio effectivo do cargo.

— Sr. director geral da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 318 — De accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 9 do corrente, exarado na representação da secção de escripturação de partidas dobradas, da mesma data, peço-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta do Thesouro Nacional, ao encarregado da 1ª sub-seccção João Ferreira de Moraes Junior, uma passagem de ida e volta, em 1ª classe, entre esta Capital e a Capital do Estado de S. Paulo, nos trens dessa estrada.

— Sr. inspector de Seguros:

Para que seja cumprido o despacho ministerial de 14 do corrente, restituo-vos o processo anexo ao vosso officio n. 172, de 30 de abril ultimo, e referente à sociedade anonyma *Correio Paulistano*, com sede na Capital do Estado de S. Paulo.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:
N. 165 — Affim de que vos sirvaes de dar as necessarias informações sobre o caso, remetto-vos o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia sob n. 184, de 11 de julho ultimo, e referente à substituição de uma apolice perdida, de propriedade de Bertholino Pinto de Almeida Castro.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 57 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 12, de 4 de fevereiro ultimo, em o qual recorreis *ex-officio* do acto dessa delegacia que manteve o da Alfandega dessa Capital julgando improcedente o auto lavrado contra a firma A. Lundgren & Comp. pelo escripturario da mesma alfandega José Augusto Pereira da Costa, por infracção do art. 86 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao mesmo recurso, para manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 154 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 21 do corrente, pelo qual foi nomeado 3º escripturario dessa delegacia o 4º da mesma, Amadeu de Souza Mello.

N. 155 — Affim de que essa delegacia se pronuncie a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 29 do mez corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, junto vos devolve o processo relativo ao recurso de Lopes, Pinho Soares & Comp., encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 36, de 5 de fevereiro deste anno.

N. 156 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 6 de 8 de janeiro deste anno, e relativo ao recurso de Amorim Irmãos, interposto por essa delegacia fiscal da decisão do inspector da alfandega desse Estado, multando-os por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 30 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer do mesmo conselho, mandar devolver o referido processo, uma vez que, mantendo a multa imposta pelo inspector da Alfandega e, pois, decidindo contra a parte, não cabia a essa delegacia submeter o seu acto à apreciação do Thesouro, mas tão somente facultar aos interessados o recurso voluntario, na forma das disposições em vigor.

N. 157 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido a esta directoria com o vosso officio n. 458, de 29 de setembro do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual confirmastes a da inspector da alfandega desta capital julgando improcedente o auto de fls. lavrado contra J. G. Araujo por infracção do art. 54, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 62 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 23 do corrente pelos queres foi ao nomeado nesse Estado, Alfredo Dutra Filho, collector das rendas fordeiras em Baturité, Severiano Martins da Silva e Luiz Gonzaga Araujo Chaves, respo-

ativamente, escrituras das collectorias das mesmas rendas em Canindé e Cratueús.

N. 63—Verificando-se do processo envia-lo á Directoria de Despesa Publica com o vosso officio n. 100, de 23 de novembro de 1916, referente ao pedido de pagamento de fornecimentos feitos á alfandega desse Estado por J. Villar & Comp., na importancia de réis 2:209\$700, e Empresa Telephonica do Ceará, na de 241\$610, que taes despezas foram autorizadas sem que hovesse saldo nas verbas pelas quaes deveriam correr, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente, providencias para que seja apurado quacs, em que importancia e em que data foram autorizadas as despesas, pelas dotações respectivas, anteriores ás constantes do alludido processo, que junto vos devolvo, afim de que se possa julgar da responsabilidade de cada um dos inspectores que autorizaram aquelles fornecimentos; devendo essa delegacia, independente dessa diligencia, promover, pelas primeiras vias das contas, a liquidação da divida de que se trata por exercicios findos.

N. 64—Acompanhados do processo de habilitação dos requerentes, junto vos devolvo os papeis relativos ao pedido de certidão de titulos de pensão, feito por DD. Francisca, Colleta e Joanna Torre do Faria, pensionistas do Ministerio da Guerra, na qualidade de filhas do finado tenente do Exército Anastacio Antonio de Faria. afim de que, conforme deliberou o Sr. ministro, por despacho de 19 do fluente, providencias no sentido do parecer da Directoria da Despesa Publica, de 23 de junho ultimo.

N. 64 A — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 16 do corrente, pelo qual foi nomeado Francisco Raul Pessôa, 4º escriptuario da Alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 143 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 21 do corrente, pelo qual foi nomeado Celmiro Lacerda, escriptura da collectoria das rendas federaes em Jacaracy, nesse Estado:

N. 144 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 23 do corrente, pelo qual foi nomeado José Elesbão de Castro, 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado.

N. 145 — Em resposta ao vosso officio n. 181, de 3 de julho ultimo, encaminhando as petições em que D. Quintília Ferreira Lima solicita certidão de seu titulo de pensionista do montepio, e os de sua progenitora e de seus irmãos, declaro-vos que a requerente deve se dirigir a essa delegacia.

N. 146 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 10 do corrente, approvar o quadro da nova lotação de fianças dos administradores de mesas de rendas, collectores federaes e respectivos escripturas, nesse Estado, encaminhado com o vosso officio n. 20, de 20 de julho findo.

Outrosim, vos recommendo, de accordo com o mesmo despacho, a rigorosa observancia do disposto no § 4º do art. 2º das Instrucções de 10 de abril de 1906.

N. 147 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 36, de 11 de março ultimo, relativo á denuncia offerecida contra o collector federal de Carinhanha, nesse Estado, Olívio de Lacerda Pinto, pelo Conselho Municipal daquella cidade, resolveu, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, mandar archivar a alludida denuncia.

N. 148 — De posse de vosso officio n. 178, de 27 de junho ultimo, encaminhando o processo relativo ao requerimento em que Bastos & Assis, successores de Bandeira & Bastos,

proprietarios da distillaria Santa Luzia, sita no municipio de Santo Amaro, nesse Estado, solicitam permissão para indemnizar a sua divida para com a Fazenda Nacional, na importancia de 2:479\$800, por meio de prestações mensaes de 100\$, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 31 de julho findo, resolveu deferir o alludido requerimento, elevando-se, porém, a 150\$ a prestação mensal.

Declaro-vos, outrosim, na forma do citado despacho, que os devedores devem assignar termo pelo qual se obriguem a recolher as prestações até o quinto dia útil do mez seguinte, considerando-se vencida toda a divida e seguindo-se a cobrança executiva, caso não se realize o pagamento de qualquer prestação no prazo determinado.

N. 150 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 212/O, de 1 do corrente, resolveu por acto de 24 autorizar-vos a designar um funcionario para fazer parte da commissão de tomada de contas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto desse Estado, referentes ao primeiro semestre do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 56 — De posse de vosso officio n. 46, de 29 de maio ultimo, encaminhando o processo relativo ao requerimento em que Otto Ramos solicita seja registrada a transferencia de seu contracto para exportação o exploração de areias monazíticas do terreno denominado «Praia Molle» a P. S. Nicolson & Comp., declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do vigente, resolveu que não ha que deferir.

N. 57 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu approvar a nomeação a que se refere o vosso officio n. 53, de 22 de julho ultimo, de Hermolão Nunes Coutinho para agente auxiliar do collector das rendas federaes em Collatina, neste Estado, Antonio Mattos.

N. 58 — Remetto-vos, para os devidos fins, o titulo de nomeação de Apollinario Rattis Sobrinho para o cargo de escriptura da Collectoria das Rendas Federaes em Alfredo Chaves, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 175 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu approvar a proposta, encaminhada com o vosso officio n. 242, de 17 de julho ultimo, de Eucharico de Magalhães Pessôa para agente auxiliar do collector das rendas federaes nesse Estado, Sebastião de Miranda Calceira.

N. 176 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 23 do corrente, pelo qual foi nomeado Joaquim Norberto Ribeiro do Valle collector das rendas federaes em Guaxupé, nesse Estado.

N. 177 — Havendo o Tribunal de Contas em officio n. 312, de 13 de julho ultimo, comunicado a este ministerio que negu regist'o á despesa de 3:193\$891, devida ao Dr. Francisco Antonio de Salles e outros, por fornecimentos e trabalhos feitos no interesse do Ministerio da Viação e Obras Publicas, recommendo-vos em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 19 do corrente, providencias no sentido de ser devidamente classificada a despesa de 2:982\$630, proveniente de fornecimento do carvão Cardiff á Estrada de Ferro Oeste de Minas e a que se refere o processo que encaminhastes com o officio n. 43, de 25 de abril ultimo, e que ora vos devolvo.

N. 178 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 109, de 24 de julho do anno passado, annexo ao requerimento em que Nicola Zagari & Comp. re-

correm da decisão pela qual mantivestes a do collector federal de Lavras, nesse Estado, impondo aos recorrentes a multa de 50\$, maxima do art. 178, IX, do regulamento annexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, por infracção dos arts. 56 e 80, I, letras a e b, do referido regulamento, resolveu, por despacho de 23 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de ser reduzida a multa a 150\$000.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 230 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 123, de 22 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto por Miranda Souza & Comp. da decisão da inspectoria da Alfandega dessa capital mandando classificar como «serras circulares movidas a mão ou a vapor», da taxa de 15 % ad valorem do art. 1.019 da tarifa vigente, não devendo, porém, pagar menos de 600 réis por kilogramma, a mercadoria submettida a despacho pela 1ª addição da nota de importação n. 2.688, de 9 de fevereiro deste anno, como «ferramentas manuaes não classificadas para artes e officios», da taxa de 600 réis por kilogramma do art. 1.923 da tarifa, resolveu, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 231 — Com o officio n. 148, de 12 de junho ultimo, á Directoria da Despesa Publica, transmitistes o processo relativo ao pagamento da quantia de 203\$, a titulo de funeral ou luto, effectuado a D. Maria das Mercês Cysneiros Pontual, viuva do Dr. Constancio dos Santos Pontual, professor de medicina publica da Faculdade de Direito desse Estado, afim de ser concedido o necessario credito para localizar a despesa.

Em solução, declaro-vos, para os fins convenientes, que havendo o contribuinte fallecido em 23 de dezembro de 1916, e o pagamento do quantitativo para funeral ou luto sido autorizado em agosto de 1917 e effectuado em maio do corrente anno, depois de encerrado o exercicio de 1916, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 17 do fluente, não só negar approvação ao acto dessa delegacia, pois, estando já a despesa em Exercicios finidos—não devia ser ordenada sem a necessaria concessão de credito, sino também chamar a attenção dessa mesma repartição para tal irregularidade e mandar responsabilizar o delegado fiscal ordenador da despesa.

N. 232 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 43, de 18 do fevereiro ultimo, em que recorreis da decisão pela qual julgastes improcedente o auto de fls. 53, lavrado em 4 de março de 1915 contra a Companhia de Tecidos Paulista, por infracção do art. 123, n. V, letras e e f, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

N. 233 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 131, de 1 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Alves de Brito & Comp. da decisão da inspectoria da alfandega dessa capital considerando bem despachada, como «tiras bordadas de cambráia de algodão», da taxa de 20\$ por kilogramma do art. 473 da tarifa vigente, a mercadoria cujos direitos

foram pagos pela nota de importação numero 4.532, de 19 de março deste anno, e que a recorrente entende dever ser classificada como «cambrata de algodão bordado», para pagar a taxa de 7% por kilogramma, resolveu, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 234 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 19, de 16 de janeiro deste anno e a que se refere o de n. 91, de 8 de abril ultimo, relativo ao recurso do conferente da alfandega desse Estado Arthur Carlos de Gouvea, interposto da decisão do respectivo inspector mandando adjudicar ao 4º escriptuario da mesma alfandega Romeu Gibson uma multa imposta a Alcardo Grigio na importancia de 1:337\$869, resolveu por acto de 31 de julho findo e de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar annullar a parte final da decisão referida, uma vez que nem ao recorrente nem ao escriptuario encarregado do manifesto cabe a mencionada multa, mas á Fazenda Nacional, que deverá ser integralmente indemnizada daquella importancia.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 148 — Remetto-vos, para os devidos effectos, a portaria do Sr. ministro, concedendo seis mezes de licença, para tratamento de sua saúde, ao agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado Alberto de Andrade Queiroz.

N. 149 — Declaro-vos para os devidos fins que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 109, de 11 de novembro do anno proximo findo, no qual o encarregado do posto fiscal do Oyapock Deocelecio Candido Aceily solicita justificação de faltas no periodo de 1 de março a 16 de outubro do referido anno.

N. 150 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 31 do corrente, pelos quaes foram nomeados Euclides Nogueira Lima e Antenor Madeira, respectivamente, escriptães das collectorias das rendas federaes em S. Domingos da Boa Vista e Gurupá, nesse Estado.

N. 151 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo de que tratou vosso officio n. 32, de 23 de março ultimo, e relativo á substituição do apolices extraviadas de propriedade de João Hoelm e outros, resolveu, por despacho de 21 do corrente, mandar que os interessados publiquem novos annuncios do extravio, pelo prazo de trinta dias consecutivos, nos quaes deverá constar ser de 1877 e não 1871 o anno da emissão daquelles titulos.

N. 152 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 91, de 19 de julho do anno passado, em que J. J. Martins recorre do acto dessa delegacia mantendo a da alfandega desse Estado, impondo-lhe a multa de 40% e obrigando-o ao pagamento de igual importancia pelo registro de sua casa commercial onde vende amostras, mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, visto não haver o recorrente feito aquelle registro dentro do prazo legal, resolveu, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para relevar a multa.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 138 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do vigente, resolveu autorizar-vos a abrir concorrência, publicando os precisos editaes para a venda da caldeira e dois tanques, im-

prestaveis, existentes na Alfandega de Paranaguá, de que trata o vosso officio n. 3, de 22 de maio ultimo, á Directoria do Patrimonio Nacional, servindo de base para a licitação o preço de 30% offerecido pelo Sr. Antonio Meirelles Sobrinho.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná :

N. 139 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 72, de 27 de julho do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a do administrador da Mesa de Rendas Federaes de Antonina julgando insubsistente o auto de infração do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, lavrado contra a firma Teixeira Braga & Comp., por haver remetido a Marçallo & Comp. 10 barris contendo vinagro de produção nacional, sem que ostivesse mencionada nos ditos volumes a sua capacidade, resolveu, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso ex-officio, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Piahy :

N. 37 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 24, de 1 de fevereiro do corrente anno, relativo ao recurso interposto por Francisco Pinto & Comp. da decisão pela qual mantivestes a do collector federal dessa Capital impondo aos recorrentes a multa de 150%, minimo do art. 178, letra f, ns. VI, VII e XV, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infração do referido regulamento, resolveu, por despacho de 30 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. collector federal de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro :

N. 59 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 14, de 19 de janeiro do corrente anno, relativo ao recurso interposto por José Fonseca & Comp. da decisão pela qual impuzestes aos recorrentes a multa de 300%, minimo do art. 178, letra k, n. 1, do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infração do referido regulamento, resolveu, por despacho de 23 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por estar perempto.

— Sr. collector federal de Santa Thereza, Estado do Rio de Janeiro :

N. 60 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 33, de 17 de maio do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual julgastes improcedente o auto de infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, lavrado contra Teixeira Porto & Comp., pelo agente fiscal José Claudio Franco Medeiros, resolveu, por despacho de 23 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso ex-officio, para o fim de ser confirmada a decisão recorrida.

— Sr. collector federal em Maricá :

N. 61 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 3 D de 26 de

junho ultimo, resolveu por despacho de 30 do julho findo proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao recurso ex-officio, confirmando assim o vosso acto que julgou improcedente a denuncia dada contra Fulgencio Antonio da Silva, por supposta infração do regulamento do sello adhesivo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte :

N. 50 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente mez, proferido sobre o processo encaminhado com o vosso officio n. 45, de 3 de julho do corrente anno, resolveu aprovar o concurso realizado nessa delegacia para provimento do lugares de segunda entrada e no qual foram classificados os dois candidatos Carlos Polycarpo de Mello e Eurico Augusto Seabra de Mello.

N. 51 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do vigente, aprovou o acto pelo qual essa delegacia, em sessão da Junta de Fazenda de 15 de junho ultimo, resolveu aceitar a proposta apresentada por M. F. do Monte & Comp., e relativa á aquisição, pelo preço de 5 10%, do immovel sito na cidade de Arca Branca, nesse Estado, e a que se refere o processo encaminhado com o vosso officio n. 42, de 22 de junho deste anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte :

N. 52 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, proferido sobre o objecto dos vossos officios ns. 18, 35 e 37, de 11 de abril e 6 e 17 de julho do anno proximo findo, e ns. 5, 6 e 7, de 24 e 28 de janeiro e 1 de fevereiro ultimos, dirigidos a esta directoria, em os quaes submetteis á aprovação do mesmo Sr. ministro diversos actos dessa delegacia, praticados com relação ás agencias arrecadadoras das rendas federaes de Villa Patú, Villa de Arez, Santo Antonio, Pau dos Ferros e Touros, nesse Estado, resolveu que nada mais ha a providenciar em vista do seu recente acto, de 15 de junho do corrente anno, pelo qual foram creadas diversas collectorias nesse mesmo Estado, em cujas jurisdições se acham comprehendidas as localidades referidas nos ditos officios.

N. 53 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 21 do corrente, pelos quaes foram nomeados nessa delegacia, 1º escriptuario o 2º Antonio Luiz de Barros Cavalcanti e 2º escriptuario Paulo Nogueira China.

N. 54 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 51, de 20 de setembro de 1917, e em que o bacharel Honorio Carrillio da Fonseca e Silva, procurador da Republica, na secção desse Estado, recorre do acto dessa delegacia, que indeferiu o pedido que fez no sentido de lhe ser restituída a partir de 1902, a importancia descontada de seus vencimentos a titulo de imposto, renovo por despacho de 16 do corrente, indeferir o alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 340 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 335, de 18 de agosto do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Lydio Carvalho, negociante estabelecido nessa capital, do acto do administrador da Mesa de Rendas Federaes de Quaraby impondo áquella negociante a multa de 300%, minimo do art. 178, letra k, n. VIII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infração do art. 80, letra f, n. 1, do referido regulamento, resolveu, por despacho de

30^{do} mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

N. 341—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso *ex-officio* dessa delegacia, referente ao acto dessa mesma repartição mantendo o do administrador da Mesa de Rendas de Itaquy, que julgou improcedente o auto lavrado pelo agente fiscal João de Freitas Valle contra a firma Caminho Cademartori, estabelecido naquella cidade, por infracção do art. 49, lettra a, n. II, do regulamento que baixou com o decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, de que trata o vosso officio n. 26, de 11 de fevereiro ultimo, dirigido á Directoria da Receita Publica.

N. 312 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 316, de 8 de outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Felipe Sommer da decisão pela qual mantivestes a do collector federal de Santo Antonio da Patrulha, nesse Estado, impondo ao recorrente a multa de 1:200\$, minimo do art. 178, lettra m, alinea VII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção do regulamento citado, resolveu, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso, por estar provada a infracção.

N. 343 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 310, de 9 de outubro de 1917, transmittindo á Directoria da Receita Publica o recurso de Antonio Postiglione interposto da decisão dessa delegacia sustentando o acto do inspector da Alfandega do Rio Grande, que o multou em 1:200\$, maximo do art. 178, lettra l, do regulamento baixado com o decreto n. 11.807, de 9 de dezembro de 1915, e por infracção do art. 54, lettra b, do regulamento n. 11.511, de 4 de março de 1915, resolveu, por despacho de 30 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de, reformada a decisão recorrida, mandar applicar ao recorrente a multa de 1:000\$, maxima da pena comminada no artigo 178, alinea XII, lettra a, do regulamento anexo ao decreto citado n. 11.511.

N. 344—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 103, de 25 de março ultimo, em que Mauricio Simon e Moyses Estrongo pedem reconsideração do despacho deste ministerio, de 8 de novembro do anno proximo findo, pelo qual, reformando o acto dessa delegacia que confirmou o do administrador do Posto Fiscal de Baré, nesse Estado, julgando improcedente a apprehensão de diversas mercadorias da propriedade dos requerentes, effectuada a 7 de setembro de 1916, mandou impor a multa de direitos em dobro sobre as mercadorias apprehendidas, resolveu, por despacho de 20 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, manter o despacho anterior.

N. 345 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 273, de 28 de agosto de 1917, relativo ao recurso *ex-officio* que interpozestes da decisão pela qual, reformando a da inspector da alfandega dessa capital, julgastes improcedente o auto de in-

fracção do regulamento do imposto de consumo lavrado em 7 de abril do anno passado, contra Miguel Di Giorgio, resolveu por despacho de 20 do mez vigente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 575 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 221, de 24 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Garcia, Nogueira & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar como «correntes de ferro para balanças semelhantes», da taxa de 600 réis por kilo, do art. 731, da tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.277, de 19 de janeiro do corrente anno, como «amarras de ferro», da taxa de 200 réis por kilo, do art. 711 da referida tarifa, resolveu, por despacho de 23 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 576—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso n. 185, de 19 do abril ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Calçado Clark, Limited, da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar como «graxa em massa para sapatos», da taxa de 800 réis por kilo, do artigo 149 da tarifa vigente, a mercadoria cujos direitos forem pagos pela nota de importação n. 44.579, de 28 de dezembro do anno passado, e que a recorrente entende dever ser classificada como «graxa liquida para sapatos» da taxa de 250 réis por kilo, do artigo citado, resolveu, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 577—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 302, de 10 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto por Ernesto de Castro & Comp. da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar como «ladrilho de grés impermeavel», da taxa de 5\$ por metro quadrado do art. 620 da tarifa vigente, a mercadoria cujos direitos foram pagos pela nota de importação n. 9.379, de 23 de março deste anno, o que os recorrentes entendem dever ser classificada como «ladrilho de Barro simples», da taxa de 850 réis por metro quadrado do artigo citado, resolveu, por despacho de 20 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 578—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 281, de 20 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto por L. Serra & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar como «peças de ferro para construção de casas e armazens», da taxa de 20 %, *ad-valorem*, do art. 737 da tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 174, de 3 de janeiro deste anno, como «ferro em barra», da taxa de 100 réis por kilogrammo, do art. 705, resolveu, por despacho de 20 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar classificar as amostras de ns. 1 a 4 como «cantoneiras de ferro», da taxa de 100 réis, do art. 705 citado, e a de n. 5,

como «peça de ferro, formato T, para construção», sujeita a direitos *ad-valorem*, de 20 %, de accordo com a ultima parte do artigo 737 da referida tarifa.

N. 579 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 284, de 30 de maio ultimo, encaminhando á Directoria da Receita Publica o recurso de Pasquale Barberis & Comp. interposto da decisão da Alfandega de Santos que sujeitou ao pagamento da taxa de 4\$ por kilo, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 8.236, de 14 de março deste anno, como «tecido não especificado, tinto liso» da base de 10×10 fios, da taxa de 2\$ tambem por kilo, do art. 472, resolveu, por acto de 30 de julho findo proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer do mesmo conselho, deixar de tomar conhecimento do mesmo recurso, por estar perempto.

N. 580 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 216, de 22 de abril deste anno, relativo ao requerimento em que Wilson Sons & Co. Limited, pedem cancelamento de termo de responsabilidade assignado na Alfandega de Santos para apresentação da 1ª via da factura consular referente a 103 caixas de champagne, viudas pelo vapor francez *Samara* entrado em 7 de outubro de 1917, e despachados pela nota de importação n. 19.721, daquelle anno, resolveu, por acto de 23 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer do mesmo conselho, mandar marcar o prazo de noventa dias para ser apresentada certidão, devidamente authenticada, provando haver sido extrahida a factura consular em questão.

N. 581 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 232, de 2 de maio deste anno, encaminhando o requerimento em que N. Pizarro & Comp. recorrem da decisão da Alfandega de Santos classificando a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.610 do corrente anno como «papel liso tinto para escrever» da taxa de 500 réis o kilo e que os recorrentes entendem ser «papel liso para escrever» sujeito ao pagamento da taxa de 200 réis, resolveu, por despacho de 30 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria em questão como «papel tinto ou colorido, para qualquer uso da taxa 500 réis do art. 612 da Tarifa em vigor.

N. 582 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com vosso o officio n. 250, de 14 de maio ultimo, anexo ao requerimento em que Troncoso Hermanos, agentes do vapor hespanhol *Balmes*, entrado no porto de Santos em 9 de outubro do 1916, recorrem da decisão do inspector da Alfandega daquelle cidade condemnando o commandante do referido vapor ao pagamento dos direitos relativos á mercadoria extraviada da caixa marca (C.P. & C.) n. 979, descarregada com indícios externos de violação, resolveu, por despacho de 30 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 40 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 20 do corrente, indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 58, de 1 de abril ultimo, em que o 2º escripturario da alfandega de S. Francisco, nesse Estado, Arnaldo Claro de S. Thiago, pede paga-

mento de seus ordenados correspondentes ao período de 22 de fevereiro a 4 de março e do 14 de agosto a 14 de outubro do anno passado, em que esteve funcionando no Congresso do Estado, na qualidade de deputado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe :

N. 33 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 12 do corrente, aprovar o acto de que destes conta em officio n. 33 de 20 de maio ultimo, autorizando a entrega a D. Theresza Maria de Jesus dos depositos existentes nas cadernetas da agencia da Caixa Economica annexa á Mesa de Rendas da Estancia e pertencentes aos fallecidos orphãos Celsionillo e Camillo José dos Reis.

Directoria da Receita Publica

Directoria da Receita Publica — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1918— Circular n. 5.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica aos Srs. collectores das rendas federaes e agentes fiscaes do imposto de consumo do Estado do Rio de Janeiro, que, para o effeito da fiscalização do referido imposto de consumo, fica o Estado dividido em 29 circumscripções fiscaes, conforme dispõe a tabella annexa sob n. 1 e bem assim que por essas circumscripções ficam distribuidos os respectivos agentes fiscaes, de accordo com a tabella annexa sob n. 2.

Outrosim, é estabelecido o prazo de 15 dias para que os funcionarios recém-nomeados entrem em exercicio dos seus cargos, apresentando-se ao collector da sede da respectiva circumscripção e o de oito dias para aquellos que designados para circumscripção diversa daquella a que pertenciam tambem se apresentem nas sedes das novas circumscripções.

— *Abdenago Alves*, director da Receita.

TABELLA N. 1

Circumscripções fiscaes do imposto de consumo do Estado do Rio de Janeiro

Circumscripções	Municípios	N. de agentes fiscaes
1. ^a Petropolis	7	4
2. ^a Magé — Thorezopolis	1	1
3. ^a S. Gonçalo — Maricá	1	1
4. ^a Araruama — Saquarema	3	3
5. ^a S. Pedro d'Alcoba	2	2
6. ^a Cabo Frio	6	6
7. ^a Itaborahy — Sant'Anna do Japubyba	4	4
8. ^a Rio Bonito — Capivary	1	1
9. ^a Macahé — Barra de S. João	3	3
10. ^a Santa Maria Magdalena e São Sebastião do Alto — S. Francisco de Paula	1	1
11. ^a Campos	5	5
12. ^a S. João da Barra	2	2
13. ^a S. Fielis — Monto Verde	1	1
14. ^a Itaperuna	1	1
15. ^a Santo Antonio de Padua — Itaocara	1	1
16. ^a Cantagallo — Duas Barras	1	1
17. ^a Carmo e Sumidouro	1	1
18. ^a Nova Friburgo — Bom Jardim	2	2
19. ^a Iguaçu — Itaguahy	1	1
20. ^a Barra do Pirahy	1	1
21. ^a Vassouras	2	2
22. ^a Valença — Santa Theresza	2	2
23. ^a Parahyba do Sul — Sapucaia	2	2
24. ^a Barra Mansa	1	1
25. ^a Rezende	1	1
26. ^a Pirahy — Rio Claro	1	1
27. ^a S. João Marcos e Mangaratiba	1	1
28. ^a Angra dos Reis	1	1
29. ^a Paraty	1	1

TABELLA N. 2

Distribuição dos agentes fiscaes do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro

1. ^a circumscripção:	Emygáio Alves Guimarães Cotia.
	Mario Werneck de Castro.
	João Pericles Pereira de Almeida.
	Francisco Fernandes Junior.
2. ^a circumscripção:	Godofredo Barbosa Lage Morethson.
3. ^a circumscripção:	Joaquim Leite Vieira Guimarães.
4. ^a circumscripção:	Annibal Simões Condeixa.
	Joaquim Marinho Leão.
	Antonio Augusto Bragança.
5. ^a circumscripção:	Joaquim Rodrigues Milagres.
	Emilio Antonio da Silva Lopez.
6. ^a circumscripção:	Luiz Pereira de Souza Nunes.
	Felippe José Quinan.
	Luiz José Cardoso.
	Francisco Guimarães Loyola.
	Verissimo Pires Dias da Silva.
	Antonio Garcia da Silva Terra.
7. ^a circumscripção:	Herculano Homem Cantarino Motta.
8. ^a circumscripção:	Carlos José de Almeida.
9. ^a circumscripção:	José Alves da Cunha Junior.
	Alfredo Banks Fernandes Malmó.
	José Carvahal França.
10. ^a circumscripção:	Raphael Rosas.
11. ^a circumscripção:	Americo da Cunha Lopes.
	Accacio de Almeida.
	José Gregorio de Miranda.
	Alexandre Alvares do Azavedo Macedo Soares.
	Carlindo Lellis.
12. ^a circumscripção:	Rosini de Faria.
13. ^a circumscripção:	Antonio Valentim de Souza.
14. ^a circumscripção:	Antonio Seraphim Pinto Machado.
15. ^a circumscripção:	Appolinario Ribeiro da Cunha.
16. ^a circumscripção:	Luiz Lopes da Silva.
17. ^a circumscripção:	Armando Negreiros.
18. ^a circumscripção:	Alberto Meyer.
	Pery Alves dos Santos.
19. ^a circumscripção:	José Izidro Teixeira Leite.
20. ^a circumscripção:	Alfredo Pinta da Silva.
21. ^a circumscripção:	Alfredo Mallet Soares.
	Carlos Chrispiniano da Fonseca.
22. ^a circumscripção:	Oswald Galvão.
	Francisco Hossannah Cordeiro.
23. ^a circumscripção:	Cicero Diniz Gonçalves.
	Miguel Costa.
24. ^a circumscripção:	Luiz Ascendino Dantas.
25. ^a circumscripção:	Gastão Souto.
26. ^a circumscripção:	Pedro Cunha da Gama e Abreu.
27. ^a circumscripção:	Joaquim da Costa Simas.
28. ^a circumscripção:	Luiz Campos.
29. ^a circumscripção:	Jorge de Vasconcellos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de agosto de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 52 — Solicito vossas providencias no sentido de ter cumprimento a ordem desta directoria n. 2, de 3 de janeiro do corrente anno.

— Sr. director da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rêde Sul Mineira):

N. 260 — Solicito vossas providencias no sentido de ser a estação ou agencia de Itajubá, Estado de Minas Geraes, autorizada a fornecer passagens de 1.^a classe, bem como transporte para a respectiva bagagem, entre Itajubá e Cruzeiro, ao inspector de collectorias federaes no mesmo Estado, Dr. Antonio da Costa e Silva, 3.^o escripturario do Thesouro Nacional, para si e pessoas de sua familia, constantes da relação junta, correndo a despesa por conta do Ministerio da Fazenda.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 261 — Solicito vossas providencias no sentido de ser a estação do Cruzeiro autorizada a fornecer passagens em 1.^a classe, bem como transporte para a respectiva bagagem, entre Cruzciro e Central, ao inspector de collectorias federaes no Estado de Minas Geraes, Dr. Antonio da Costa e Silva, 3.^o escripturario do Thesouro Nacional, para si e pessoas de sua familia, constantes da relação junta, correndo a despesa por conta do Ministerio da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 79 — Remetendo o incluso recurso interposto pela firma Gaspar Regueira & Comp., dessa capital, que acompanhou o vosso officio n. 177, de 27 de julho do corrente anno, peço vossas providencias no sentido de ser feita junta dos documentos a que allude o parecer de fls. 27 v., do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 119 — Peço vossas ordens no sentido de ser remetida pela Alfandega de Santos, a esta directoria, a amostra da mercadoria cujo despacho motivou o recurso da firma S. Buchair & Comp., que acompanhou o vosso officio n. 157, de 24 de expirante mez.

— Sr. inspector da Alfandega de Manaus:

N. 8 — Com o officio n. 254, de 2 do corrente, acaba esta directoria de receber a demonstração da renda arrecadada no mez de julho ultimo, sem que tivesse essa alfandega remetido, até a presente data, as demonstrações relativas aos mezes de janeiro a junho.

Deveis providenciar com a maxima urgencia no sentido de serem enviadas as mesmas demonstrações.

Fica, assim, confirmado meu telegramma desta data.

Dia 31

Sr. director geral de Imprensa Nacional:

N. 78 — Remetendo-vos o incluso processo de Leopoldo de Figueiredo & Comp., encaminhado pela Delegacia Fiscal em S. Paulo com o officio n. 315, de 20 de junho ultimo, solicito vossas ordens no sentido de ser ouvida a secção technica dessa repartição sobre a qualidade do papel amostra de fls. 5, do referido processo.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 79 — Remetendo-vos o incluso processo de Leopoldo de Figueiredo & Comp., encaminhado pela Delegacia Fiscal em S. Paulo com o officio n. 316, de 20 de junho ultimo, solicito vossas ordens no sentido de ser ouvida a secção technica dessa repartição sobre a qualidade do papel da amostra de fls. 4, do referido processo.

—Sr. delegado Fiscal em Matto Grosso:

N. 24—Afim de ser, com urgencia, minuciosamente informado em todos os seus topicos, remetto-vos o incluso relatorio do inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Sr. Benedicto Horiz, referente ao mez de maio do corrente anno, enviado com o officio daquella inspectorio n. 78, de 14 de junho posterior.

—Sr. delegado Fiscal em Minas Geraes:

N. 74—Recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 10 do corrente mez, exarado no requerimento de A. Bebian & Comp., da mesma data, provi euicis no sentido de ser determinado ás collectorias federaes nesse Estado, que considerem bem selladas a aguardente de canna e a grapa do producao nacional, até 25º de alcool com as cintas do imposto de consumo, na razão de 60 réis por litro, 40 réis por garrafa 30 réis por meio litro e 20 réis por meia garrafa, conforme preceitua a alinea XII, n. 1, do § 2º do art. 4º do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

E caso haja duvida sobre a qualidade desse producto por se considerar do Reino, deve ser submettido á analyse do Laboratorio Nacional de Analyses, antes de qualquer decisao.

—Sr. Pery Alvos dos Santos, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro.

N. 263—Communico-vos que resolvi designar-vos para servir na 18ª circumscripção, (Nova Friburgo e Bom Jardim) devendo vos apresentar á Collectoria do Nova Friburgo dentro do prazo de 15 dias.

—Sr. Jorge de Vasconcellos, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro.

N. 264—Communico-vos que resolvi designar-vos para servir na 29ª circumscripção, (Paraty) a cuja collectoria deveis vos apresentar dentro do prazo de 15 dias.

—Sr. Carlindo Lellis, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro.

N. 265—Communico-vos que resolvi designar-vos para servir na 11ª circumscripção (Campos), a cuja collectoria deveis vos apresentar dentro do prazo de 15 dias.

—Sr. Pedro Cunha da Gama e Abreu, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro.

N. 266—Communico-vos que resolvi designar-vos para servir na 26ª circumscripção, (Pirahy e Rio Claro), devendo vos apresentar á Collectoria de Pirahy dentro do prazo de 15 dias.

—Sr. Godofredo Barbosa Lage Moretzsohn, agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro.

N. 267—Communico-vos que resolvi transferir-vos para a 2ª circumscripção (Magé e Theresopolis), a cuja sêde deveis vos apresentar dentro do prazo de oito dias.

—Sr. José Alves da Cunha Junior, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Campos.

N. 268—Communico-vos que resolvi transferir-vos para a 9ª circumscripção (Macahé e Barra de S. João), a cuja sêde deveis vos apresentar dentro do prazo de oito dias.

—Sr. Luiz Pereira de Souza, agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, Magé.

N. 269—Communico-vos que resolvi transferir-vos para a 6ª circumscripção (Cabo Frio), a cuja collectoria deveis vos apresentar dentro do prazo de oito dias.

—Sr. José Gregorio de Miranda, agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro.

N. 273—Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi transferir-vos para a 11ª circumscripção (Campos) a cuja sêde deveis vos apresentar dentro do oito dias.

—Sr. Raphael Rosas, agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro.

N. 274—Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi transferir-vos para a 10ª circumscripção (Santa Maria Magaleña e São Sebastião do Alto-São Francisco de Paula) a cuja sêde deveis vos apresentar dentro de oito dias.

—Sr. Antonio Valentim de Souza, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro.

N. 275—Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi transferir-vos para a 13ª circumscripção (São Filipe-Monte Verde) a cuja sêde deveis vos apresentar dentro de oito dias.

—Sr. Rossini de Faria, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro.

N. 276—Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi transferir-vos para a 12ª circumscripção (S. João da Barra) a cuja sêde deveis vos apresentar dentro de oito dias.

Directoria da Despesa Publica

Processos despachados

Dia 28 de agosto de 1918

Augusta de Oliveira Machado, pedindo meio soldo e montepio.—Complete, com revalidação, o sello dos documentos de fls. 3 e 4.

Benicio Goelho, pedindo pagamento de domingos e feriados, relativos a 1914.—Revalido o sello da petição.

Abilia Placida de Carvalho, pedindo pagamento de pensões, em exercicios findos.—Exiba a certidão indicada na informação.

Dia 29

Antonio Joaquim Guimarães, pedindo registro de procuração em causa propria, outorgada por Manoel da Silva Figueira.—Confirmando a recusa do registro.

Abgahy Nobrega de Freitas, pedindo pagamento de pensões, em exercicios findos.—Apresente a certidão indicada na informação.

Helena Mattoso de Vasconcellos.—Idem idem.

Leonor de Mattos Cresta.—Idem idem.

Francisco Shering, pedindo certidão.—Declare por que folha recebe vencimentos.

Julio Haison, tutor dos menores Marie Francine e René.—Faça reconhecer a firma do signatario do termo de tutela.

Dia 30

Oscar de-Castro Alves Borgerth, pedindo aposentadoria.—Exiba certidões do tempo de serviço relativa ao periodo de 1 de janeiro a 25 de fevereiro do corrente anno.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente de 31 de agosto de 1918

Portaria:
Nomeia despachante da Recebedoria o Sr. Palladio Tupinambá.

Officios:
A' Directoria da Receita Publica:
N. 331—Transmitte um recurso quo interpõem M. Pasquale & Comp.

N. 332—Transmitte um requerimento do João Francisco Wright em que reclama contra o pagamento da taxa de saneamento.

N. 333—Idem, idem em que Francisco de Oliveira Silva Geber reclama contra o pagamento da taxa de saneamento.

—A' Directoria da Despesa Publica:

N. 138—Transmitte demonstração da despesa desta recebedoria do mez de julho ultimo.

N. 139—Communica o comparcemento dos funcionarios da Repartição do Estatistica Commercial, que servem addidos nesta Recebedoria, durante o mez de agosto expirante.

N. 140—Idem, idem da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

—A' Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 36—Transmitte o balanço desta Recebedoria, do mez de junho proximo findo.

N. 37—Idem, idem do mez de julho ultimo.

—A' Recebedoria Geral da Fazenda Publica:

N. 707—Communica que a divida de taxa de penna de agua do exercicio de 1914, do predio n. 92 da rua de S. Carlos, de propriedade do Dr. Alfredo Lopes da Costa Moreira

e as dos exercicios anteriores, não são da responsabilidade do arrematante.

N. 708—Restitue officios sem numeros do Juizo dos Leitos da Fazenda Municipal, informando sobre os predios ns. 16 e 18 da rua Vista Alegre.

N. 709—Communica annullação de divida do imposto de industrias e profissões, do exercicio de 1916 em nome do Dr. Thadeu de Medeiros.

N. 710—Idem, idem de taxa do penna de agua do exercicio de 1914, relativo ao predio n. 998 da avenida Atlantica.

N. 711—Idem, idem idem dos exercicios de 1913 e 1914, relativo ao predio sem numero da rua do Pau.

N. 712—Idem, idem do exercicio de 1914, relativo ao predio sem numero da rua São Francisco Xavier.

—A' Presidencia do Tribunal de Contas:

N. 716—Transmitte o balancete desta Recebedoria, relativo ao mez de julho ultimo.

—A' 1ª procuradoria da Republica:

N. 717—Restitue autos do executivo fiscal que a Fazenda Nacional move contra Jorge da Silva Oliveira.

N. 618—Idem, idem, contra David Carvalho.

N. 719—Idem, idem, contra João Bezerra Cavalcanti.

A' Repartição de Aguas e Obras Publicas:
N. 720—Reitera o pedido feito em officio n. 584, do 15 de julho ultimo.

—A' Directoria do Estatistica do Ministerio da Agricultura:

N. 721—Communica o comparcemento dos empregados daquelle ministerio, ao expediente, no mez de agosto expirante.

—A' Directoria da Imprensa Nacional:

N. 722—Communica o comparcemento dos funcionarios durante o mez de agosto expirante.

N. 723—Idem, idem, dos operarios.

—A' Directoria do Estatistica Commercial:

N. 724—Communica o comparcemento dos funcionarios daquelle repartição, ao expediente, durante o mez de agosto expirante.

—A' Directoria do Povoamento do Solo:

A. 725—Communica o comparcemento dos funcionarios da mesma repartição, ao mez de agosto expirante.

—A' Directoria Geral de Agricultura Pratica do Ministerio da Agricultura:

N. 726—Idem, idem, daquelle ministerio, no mez de agosto expirante.

—A' Inspectoria de Portos Rios e Canaes:

N. 727—Idem, idem, da mesma repartiçao, no mez de agosto expirante.

—A' Directoria de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 728—Idem, idem, daquelle ministerio, durante o mez de agosto expirante.

Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1918

Gabriel Lopes e outros.—Transfira-se.
Eduardo Silva.—Idem.
Helena Stenberg.—Idem.
Dr. Xisto Jorge Santos.—Idem.
José Pimentel.—Prove o allegado.
Magalhães & Comp.—Idem.
Bento Afonso.—Idem.
José Mello Barbosa.—Idem.
Henrique José Pires.—Idem.
José Bernardo Reis.—Idem.
João Martins Pinna.—Idem.
Luiz Reis.—Idem.
José Juliano.—Idem.
José Leonardo.—Idem.
José Pereira.—Idem.
Angelina Freitas Bebianna.—Idem.
Margarida Eliza Becker.—Idem.
Oliveira & Teixeira.—Idem.
Manoel José Lopes.—Idem.
Joaquim Luiz.—Idem.
Manoel Genaro Lomba.—Idem.
Dr. Joaquim Catramby.—Idem.
Magalhães & Comp.—Idem.
Bernardino Rodrigues.—Idem.
Silva & Comp.—Sim, sob recibo.
J. S. Pereira.—Idem.
José Costa Souza Machado.—Archive-se.
Monarcha & Pinto.—Annule-se, de accordo com o parecer, o lançamento feito pelo fiscal alludido. Juntas as certidões cancelladas, volte o processo.
T. M. Keutisch.—Idem idem.
Anna Arminda Souto e Silva.—De accordo com o parecer. Restitua-se a quantia de 263\$400, classificando a despesa do accordo com o parecer, solicitando-se o necessario credito.
Manoel R. Motta Vasconcellos.—De accordo com o parecer. Feitos os cancellamentos do propostos, ços lançamentos de 1918 ao corrente; juntem-se as certidões cancelladas e volte o processo.
Felippo Licastro.—De accordo com o parecer, inscreva. Fica salvo a Fazenda Nacional haver de quem de direito o debito existente.
Dr. Luiz Rocha Miranda.—Complete o sello do documento de fls. 3.
José Martins Diogo.—Transfira-se. Quanto ao n. 13 antigo, nada ha que providenciar, visto constar do processo estar o mesmo demittido.
J. P. Guedes.—A' 2ª Sub-directoria.
Ferreira & Duarte.—Paguem o imposto em cobrança.
Antonio Pinto Cardoso.—Complete, Com a revalidação, o sello da petição.
Joanna Mello Vieira Guimarães.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo na forma da lei.
Alfredo Henrique Mattos.—Idem idem.
Simões Silva & Comp.—Satisfacão a exigencia.
Thomazia Alves Azevedo Henriques.—Idem.
J. Joremiás Zagari.—Idem.
Julio Lopes Cabral.—Idem.
Mme. Mand.—Inscreva-se. Imponho multa de 100\$, minimo na forma da lei.

Elidio Duarte Costa.—Idem idem.
Anna Moreira.—Officio-se á Repartiçao de Aguas e Obras Publicas, no sentido do parecer.
Guilherme Mario Pegurier.—Idem idem.

Imposto de consumo

Adelino Faria & Comp.—A' vista do parecer, reconsidero o despacho proferido na representação de fls. 2, sob n. 598, para o fim de tornal-o de nullo effeito. O Sr. superintendente providencie no sentido do serem conhecidos pelos Srs. agentes fiscaes os fundamentos do seu alludido parecer.

Antonio Gomes.—Na forma do parecer. Reconsidero o despacho proferido na representação de fls. 2, para o fim de tornal-o de nullo effeito.

Representação contra a firma J. Dantas & Comp., estabelecida nesta Capital.—A' Superintendencia para que se sirva providenciar no sentido de serem mencionadas, no presente processo, de modo preciso, quaes as importancias das multas impostas á firma Dantas & Comp., bem assim as repartições que as impugnaram. Será conveniente tambem que sejam declaradas as datas das respectivas decisões.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de agosto de 1918

Sr. ministro da Fazenda:
N. 257 A.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso requerimento em que o escriptão da extincta Mesa de Rendas Alfandegada de Itacoatiara, Estado do Amazonas, Lafayette Rodrigues dos Santos, pede o pagamento dos seus vencimentos correspondentes ao mez de agosto corrente.
Cumpro-me informar a V. Ex. que esse funcionario se acha com exercicio nesta repartição desde o dia 2 deste mez, em virtude da portaria de V. Ex. n. 163, datada de 1.
Aproveito o onsejo para assegurar a V. Ex. meus protestos de alta estima e de mui distincta consideração.

Dia 30

Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:
N. 306 C.—Respondendo ao officio de V. S. n. 1.318 de 18 de julho proximo passado, communico que não foi encontrada a factura consular sob n. 1.000, de 4 caixas da marca S.C.P.P., de que pede certidão a Sociedade de Construção do Porto de Pernambuco. A alludida factura já foi reclamada, por duas vozes, em officio desta directoria, do nosso consulado em Londres.
Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:
N. 307 C.—Accuso o recebimento do officio de V. S. n. 1.016, de 27 do corrente como qual teve a bondade de me remetter outro do nosso Consulado Geral na França, bem assim um paco'e contendo facturas consulares, que para essa repartição foram enviadas com destino a esta directoria.
Agradecendo a gentileza de V. S. apresento-lho meus protestos de alta estima e distincta consideração.
—Sr. inspector da Alfandega em Macaé—Estado de Alagoas:
N. 308 C.—Attendendo o pedido constante do officio de V. S. n. 341, de 29 do corrente, remetto em pacote separado 200 mappas para o registro do movimento marítimo, sendo

100 para o de sahidas e igual numero para o de entradas.

Apresento a V. S. meus protestos de consideração e estima.

—Sr. presidente da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional:

N. 309 C.—Afim de serem sanadas algumas lacunas observadas em diversos manifestos de mercadorias exportadas pelos navios dessa empresa, peço providenciar no sentido de constar dos referidos documentos o valor commercial da mercadoria e no o dispõe o art. 1º do decreto n. 7.473, de 29 de julho de 1909.

Apresento a V. S. meus protestos de consideração e estima.

Caixa de Amortizaça

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 31 de agosto de 1918

Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 215.—O Sr. Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, thesoureiro do papel-moeda, vac recolher ao Thesouro Nacional a importancia de 298:159\$680, liquido das remessas de notas substituidas e dilazeradas, feitas a esta Caixa, por conta do corrente exercicio, pela repartição abaixo, conforme demonstração que a este acompanha:

Delegacia Fiscal no Maranhão... 168:090\$700
Delegacia Fiscal no Maranhão... 130:159\$680

Total 298:159\$680

N. 216.—Peço que vos digneis providenciar no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa folha da gratificação de 250\$, abonada ao electricista desta caixa, Sr. Francisco Pacheco da Costa, relativa ao mez de agosto expirante.

N. 217.—Peço vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa folha da gratificação deste mez, obonada aos serventes desta Caixa, na importancia de 2:839\$500.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 34.—Remetto-vos, para os devidos fins, o mappa do ponto do pessoal desta caixa, relativo ao mez expirante.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 84.—Communico-vos, para os devidos fins, que o 3º escripturario dessa repartição, addido a esta caixa, Alvaro Henriques Moreira de Souza, compareceu ao serviço durante todo o mez de agosto expirante.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 106.—Communico-vos, para os devidos fins, que compareceram ao serviço durante todo o mez de agosto expirante os seguintes funcionarios addidos a esta repartição: Luiz Gonzaga de Oliveira Lana, 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará; Adriano Ferreira, Tricardo de Mesquita Lima, Caetano da Camara Pinto e Antonio Forjaz de Araujo Coutinho, escripturarios dessa alfandega.

Requerimentos despachados

Sylvio Fróes da Cruz.—Cumpra-se o alludido.
Francisco Gonçalves Pinto.—Idem idem.
Theodorico Gonçalves dos Santos.—Idem idem.
Jacintha Modella.—Idem idem.
Antonio Durão Teixeira Bastos.—Idem idem.
Luercio Fernandes do Oliveira.—Idem idem.
O mesmo.—Idem idem.

O mesmo.—Idem idem.
 Elisa de Souza Leite.—Certifique-se a vista da informação.
 Antonio Soares Rodrigues.—Indeferido.
 Idals Jansen de Mello.—Deferido.
 Maria José Pereira Vianna.—Idem.
 Antodio Gomes de Avila.—Idem.
 Ruy Carneiro da Cunha.—Idem.
 Maria José Campos Seabra.—Idem.
 Gervasio Pires Sampaio.—Expeça-se e remetta-se a guia.
 João Cruz.—Idem, idem.
 O mesmo.—Idem, idem.
 Maria Diniz da Fonseca.—Idem, idem.
 Narcizo da Costa Araújo.—Pague-se.
 Antonietta de Belford Ramos.—Reconhecida a firma da requerente, note-se.
 Izaltino Ribeiro Caldas Bastos.—Façam-se as rectificações.
 Elisa Carlota de Castro Barbosa.—Note-se.
 Cezar Gomes da Cunha e Silva.—Note-se o estado civil—casado.
 José Willemssens.—Satisfaca a exigencia.
 Tertuliano Moreira Cezar.—Idem.
 Antonio Eugenio Magarinos Torres.—Idem, idem.
 José Gaspar da Rocha.—Idem.
 Manoel de Souza Garcia e outros.—Pague-se.
 Philomena Eustaquia Ribeiro.—Idem.
 Winckelmann Röpke.—Idem.
 Caixa Beneficente Lenitivo do Proletariado.—Idem.
 Quintino Berlenck Janorot.—Apresente provação.
 Alvaro da Silva Lima Pereira.—Idem idem.
 Oscar de Souza Pereira.—Cumpra-se o alvará.
 João Martins da Silva.—Idem idem.
 Antonio de Souza Pereira.—Idem idem.
 Hierminia Lima Moreira de Almeida.—Expeça-se e remetta-se a guia.
 Polivena Diniz Mascarenhas.—Remetta-se o processo á Recebedoria para a revalidação do sello.
 Benedicto Barbosa da Conceição.—Proceda a informação.
 Manoel Raul Rodrigues do Amaral.—Complete o sello.
 Alzira de Campos Carvalhaes.—Proceda a informação.
 Miguella Smenes.—Rectifique-se a inscrição.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 23 de agosto de 1918

Ao director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 532 — Solicitando providencias no sentido de ser fornecida ao fiscal de seguros Dr. David Campista Junior, que vae á cidade de Passos em commissão desta inspectoria, passagem de 1ª classe, de ida e volta, com direito a leito.

N. 533 — Encaminhando em obediencia ás instruções dadas pelo Sr. ministro da Fazenda, em audiencia de 19 do corrente, a exposição junta o uma minuta para o decreto modificando e ampliando as disposições do decreto n. 12.755, de 19 de dezembro de 1917.

N. 534 — Encaminhando, em obediencia ás instruções do Sr. ministro da Fazenda dadas em audiencia de 19 do corrente, os documentos e minutas inclusos sobre a situação das companhias de seguros allemãs no Brasil.

N. 535 — Remettendo, devidamente informadas, varias consultas e representações concernentes á suspensão das companhias de seguros allemãs ordenada pelo Sr. ministro da Fazenda por aviso de 30 de julho ultimo.

N. 536 — Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que a companhia de seguros Adamastor solicita lhe seja permitido elevar o seu capital no Brasil.

Dia 24

Aos directores da Associação Auxilio ás Famílias:

N. 537 — Devolvendo, devidamente visadas, as guias para pagamento do imposto de fiscalização correspondente ao mez de julho.

— Ao director da Imprensa Nacional:

N. 538 — Solicitando providencias no sentido de continuar a ser remittida ao 1º escripturario desta inspectoria, contribuinte do *Diario Official*, Sr. Ademaro Augusto de Castro Machado, a folha que ha muito, não recebe.

— Ao Dr. juiz de direito presidente do Tribunal do Jury:

N. 539 — Remettendo a relação dos funcionarios desta inspectoria, conforme a requisição constante do officio de 12 do corrente.

— Aos directores da companhia de seguros União Fluminense:

N. 540 — Devolvendo, devidamente visadas, as guias para pagamento do imposto de fiscalização correspondente ao mez de julho.

— Aos directores da companhia de seguros Tranquillidade:

N. 541 — Requistando enviar balanços distinctos de cada carteira, acompanhados das respectivas demonstrações da conta de lucros e perdas, e informações sobre as divergencias verificadas no total dos premios de seguros no 1º semestre, dos sinistres e sobre os seguros.

Dia 26

Ao procurador geral da Fazenda Publica:

N. 542 — Devolvendo a reclamação de D. Rita de Salles Guerra, que acompanhou o officio n. 697, de 13 do corrente, assim de ser anexada ao processo da sociedade Monte Pio remettido com o officio n. 504, de 2 deste mez.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de agosto de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 999 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remettendo o attestado de frequencia do pessoal das tabellas «A» e «C».

Ns. 1.000 a 1.012 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para os operarios Felipe Nery Ferreira Olinda, Palmerino de Oliveira Guimarães e Julio Araújo.

N. 1.003 — Ao Sr. director da Despesa Publica, communicando que o 1º escripturario João da Cruz Ribeiro compareceu á repartição durante todo o mez de agosto.

N. 1.004 — Ao Sr. director da Despesa Publica, apresentando os operarios desta repartição Carival de Moraes e Pedro Pacheco Filho.

Requerimentos despachados

Mario Alberto Machado.—Sim, em termos.

Euclydes de Souza Breves.—Sim.

Pedro Miguel de Freitas.—Indeferido.

João Cardoso.—Aguarde oportunidade.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 31 de agosto de 1918:

Foram concedidos de accordo com o parecer da junta medica, ao capitão-tenente Arthur Frederico de Noronha 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi prorogada por dous mezes, na forma da lei, a licença concedida ao 2º tenente commissario Raul Diogo Leite da Silva, em 24 de junho do corrente anno, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de agosto de 1918 (*)

Sr. inspector de machinas:

N. 3.740—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que, conformando-me com a opinião dessa inspectoria, externada em officio numero 1.306, de 22 do corrente, resolvi, a exemplo do que se tem procedido com os demais sub-officiaes provenientes dos corpos de Marinha, autorizar-vos a mandard transcrever, mediante requerimento e apresentação de caderneta ou certidão, nos assentamentos dos mecanicos navaes, o tempo em que tiverem servido como foguistas extranumerarios, para os efeitos de suas futuras reformas.

Dia 31

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.751—Satisfeitas as exigencias da Directoria da Despesa Publica de que tratastes em aviso n. 103, de 6 do corrente, tenho a honra de restituir-vos, acompanhado da folha de funeral e luto n. 254, o incluso processo de montepio civil de D. Maria Tavares da Silva e outros, viuva e filhos do foguista extraordinario da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital João Tavares da Silva.

Quanto á exigencia da Procuradoria Geral, tenho a informar-vos que, em face do art. 33 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, os empregados extraordinarios daquella patromoria são obrigados a contribuir para o montepio civil.

N. 3.752—Solicito a expedição de vossas ordens no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a inclusa nota n. 249, na importancia de 8:537\$949, referente a uma factura de V. Silva & Comp., por fornecimentos ao Laboratorio Pharmaceutico da Marinha, á conta da verba 11ª—Hospitales—Material—Medicamentos, apositos, etc., do orçamento vigente.

N. 3.753 — Rogo vos digneis providenciar, no sentido de ser a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio habilitada com a importancia de 1:469\$060, á conta da verba «Reposições e Restituições», do ministerio a vosso cargo, do orçamento em vigor, para occorrer á restituição do que, indevidamente, foi descontado, a titulo de imposto, durante o anno de 1915, dos vencimentos do porteiro da Escola Naval de Guerra, Honorio Julio de Miranda, e dos remadores da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital constantes da relação annexa aos inclusos papeis, que vos dignareis restituir-me opportunamente.

N. 3.754—Em solução a vosso aviso n. 113, de 17 de agosto deste anno, tenho a honra de passar ás vossas mãos, com o incluso processo de exercicio findo, o requerimento do 2º pha-

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Folheiro do pharol da ilha do Francez, no Estado do Espírito Santo, José Silveira de Macedo, o qual deixou de acompanhar o meu aviso n. 2.831, de 10 de junho de 1914.

N. 3.733—Tendo sido satisfeita a exigência constante do parecer da Directoria da Despesa Publica ao qual allude vosso aviso n. 106, de 8 de agosto deste anno, passo ás vossas mãos o incluso processo do exercício findo, na importância de 20\$500, de que é credor Luiz da Silva Coutinho, por fornecimentos feitos em 1914 ao cruzador *Bahia*.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.736—Rogo vos digneis providenciar afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe seja habilitada com o credito de 3:143\$075, á conta da verba 6^a—Marinheiros, foguistas e taifa—Pessoal, do orçamento vigente, afim de attender ao pagamento do pessoal seguinte em serviço naquelle Estado.

Companhia de marinheiros:

2 ^{os} sargentos.....	1:107\$000
Cabos.....	288\$000
Marinheiros de 1 ^a classe.....	515\$700
Marinheiros de 2 ^a classe.....	187\$000

Foguistas:

Marinheiros nacionaes:

Cabos.....	738\$000
Contractados:	
de 3 ^a classe.....	307\$375
	3:143\$075

A annullação respectiva fica feita na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade do mesmo ministerio.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 3.760—Havendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional de 1^a classe, n. 1.744, S. E., Antonio Soares da Silva, assim vos declaro para os devidos effeitos.

N. 3.761—Em solução ao vosso officio numero 1.278—Gabinete—de 23 de agosto do corrente anno, declaro-vos que resolvi mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional grumete n. 7.154, José Emilio de Souza, visto haver sido julgado invalido, podendo angariar meios de vida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de agosto de 1918

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 3.762—De ordem do Sr. ministro, restituo-vos, com o processo que annexastes ao vosso officio n. 22, de 8 do corrente, á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, o presente titulo de pensão do montepio-civil sob n. 789, pertencente a D. Emilia Rangel Gomes da Silva, devidamente apostillado.

NAUFRAGIO DO «CLIPPER» NORTE AMERICANO «JAMES W. PAUL T. R.» AO SUL DA BARRA DO RIO DE JANEIRO

Documento para a historia da Marinha Nacional

Ha pouco mais de dous mezes a opinião publica nacional commoveu-se profundamente com o emocionante naufragio do *clipper* supradito nas adjacencias da barra do Rio de Janeiro, virtualmente ao alcance de todos os grandes recursos para salvamento de que

deveria dispôr a capital da Republica Brasileira, uma das nações mais maritimas do mundo, por ser dotada de 1.200 leguas de costa oceanica, crivada de innumerables portos, correspondendo a todas as variantes observadas pelo mundo afóra. E como, dentro as recriminações innumeraveis e accusações generalizadas, os posteros não poderão ficar sabendo como occorreu o lamentavel accidente, saio do meu retrahimento modesto e habitual para explicar o assumpto, que se me afigura muito importante, não só porque affectou a vida de semelhantes nossos, embarcados no navio desmantelado pelo furor inaudito das vagas, como também porque attingiu a honra da Marinha Nacional, accusada em publico de não haver cumprido o seu dever em tão grave conjunctura.

Por motivos difficeis de explicar-se completamente, tem-se observado de certo tempo em diante que o banco existente ao NNW da Ponta de Imbuhy, ao sul, portanto, da barra da bahia de Guanabara, que embelleza sobremodo a grande cidade do Rio de Janeiro, cresce com grande rapidez, determinando por isso a formação de vagas de altura desmesurada, em seguida a ventos violentos do quadrante SW.

E de tal braveza fica o mar nas adjacencias da barra citada, que correm imminente perigo de sossobrar os navios que ousam affrontar-o ou que incautamente fundeiam á espera da manhã para entrar, quando sobrevem imprevisivelmente um vento duro de SW, como ha pouco succedeu com a barca norueguesa *Skohendal*, que depois de lutar muito foi dar á praia nas proximidades da ponta de Imbuhy.

Havia soprado um violento vento do quadrante SW sobre a cidade do Rio de Janeiro e suas immediações na noite do domingo 23 de junho ultimo, vento que causou varias avarias em diversos pontos da cidade, produzindo resaca na bahia de Guanabara, quando na manhã de terça-feira 25 do dito mez, ainda continuando a soprar vento fresco do quadrante SW, rebocado pelo rebocador *S. Paulo*, investiu a barra para sahir em viagem para o norte, com a esperança de aproveitar o vento que ainda soprava e que lhe seria favoravel, si conseguisse velejar, o *clipper* norte-americano *James W. Paul J. R.* Pouco antes havia-se posto em movimento de sahida um grande comboio de vapores, que conseguiu investir a barra e vencer as suas adjacencias, apesar do mar revolto que as tornava nimamente perigosas.

Convém desde já despertar a attenção do leitor incauto para a nenhuma responsabilidade que tem as autoridades maritimas sobre a conveniencia ou inconveniencia da sahida ou entrada de um certo navio por causa das condições do tempo, visto como o seu commandante é o mais competente para decidir, de accordo com as instruções que tiver recebido dos seus agentes ou consignatarios e com o conhecimento completo que deverá ter da embarcação que lhe está confiada e das providencias decorrentes das condições do tempo em um momento considerado.

Sendo assim, apresentados os papeis de um certo navio a despacho na Capitania do Porto, esta, ao attendel-os, cousa alguma tem que ver com as conveniencias ou inconveniencias da partida do dito navio em tal dia, simplesmente porque não é tutora dos interessados pela sorte da referida embarcação.

A vista disso, foi despachado legalmente o *clipper* norte-americano que nos preoccupa e na manhã do dia 25 de junho do anno corrente dirigiu-se a reboque do rebocador *São Paulo* para a barra com destino ao norte. Invetida a barra e ao chegar nas proximidades da ilha Cotunduba, para onde o mestre do rebocador o guiara para fugir do mar

grosso que reinava sobre o banco de Imbuhy e que era observado de dentro da barra, eis que se parte infelizmente o cabo de reboque. Isto accidente, que em condições normaes de tempo não determinaria consequencia alguma de maior monta, nas condições do tempo na manhã do referido dia e na posição em que se encontrou o dito *clipper*, á mercê da correnteza, determinou a sua cruciante e dolorosa perda, como vamps ver dentro em pouco.

Desprendido o *clipper* do rebocador e não tendo sido possível passar-se novo cabo de reboque, o seu capitão tentou velejar para ver si safava o seu navio da posição perigosa em que se encontrava, aggravando-se de momento a momento, á medida que era arrastado pela correnteza para as proximidades do banco de Imbuhy, onde o mar era por demais grosso. Não conseguindo velejar, viu-se forçado a largar os dous ferros do navio em posição desfavoravel, porque já se havia aproximado demasiado do local perigoso. O rebocador *São Paulo*, vendo que nada mais podia fazer o se lhe tornavam cada vez menos propicias as condições do tempo, regressou promptamente ao porto para dar o alarma e pedir auxilios á Capitania do Porto. Infelizmente, a impetuosidade do mar ia augmentando com a força do vento, que de muito fresco se havia tornado duro, fazendo com que a situação do *clipper* norte-americano se aggravasse cada vez mais.

Dado o alarma pelo rebocador *S. Paulo*, a Capitania do Porto agiu promptamente e ás 11 horas da manhã partiu o rebocador *Audaz*, do Arsenal do Marinha, sob a direcção do patrão-mór capitão de corveta João Tavares Iracema, guarnecido de modo conveniente e provido dos elementos necessarios ao soccorro do navio em perigo.

A bordo desse rebocador também seguiram dous consignatarios do citado navio, cujos nomes não menciono por ignorar. Em chegando penosamente ás proximidades do *clipper* norte-americano, porque o mar estava de vagalhões desencontrados e o vento muito duro fóra da barra, foi impossível dar novo cabo de reboque pelos processos communs, não só porque o mar e vento impediam que o rebocador se approximasse para atirar o cabo de reboque, como também porque a pessoa alguma da guarnição do infeliz navio era permitido pisar no convéz e muito menos no castello, porquanto o mar enfurecido os varria com violencia a todo momento, para receber o cabo e amarral-o devidamente, caso pudesse ter sido atirado de modo a alcançar a sua borda.

Por causa disso, foram arriadas duas retinidas com boias de salvção para que pudessem ser apanhadas de bordo do *clipper* norte-americano em perigo, manobrando o rebocador *Audaz* de modo a fazel-as prolongarem-se no costado do dito navio. Como, porém, a pessoa alguma da sua tripulação era permitido pisar no convéz ou no castello por causa da violencia do mar, que os varria a todo momento, como já foi dito, era impossível que de bordo apanhassem as retinidas. Esgotadas as tentativas que puderam ser feitas com o maior devotamento, pondo em jogo os recursos de que se dispunha no momento, regressou o rebocador *Audaz* ao porto com o intuito de obter uma embarcação salva-vidas a bordo do cruzador auxiliar *ingles Armadale Castle*, que se encontrava fundeado.

Feito o pedido ao seu commandante, foi immediatamente attendido, tendo sido emprestado um escalor salva-vidas guarnecido, no qual embarcaram tres officiaes e um medico, os quaes depois passaram para o rebocador *Audaz* que rebocando o dito salva-vidas tomou o rumo

da barra para ir de novo soccorrer o clipper norte-americano em perigo.

Em chegando ás suas proximidades, procurou-se arriar o salva-vidas sob uma espia, mantendo-se o rebocador em posição conveniente de modo que o escalor se approximasse bastante da pópa do clipper, onde estava abrigada a sua guarnição, para ver si era possível que ella passasse para o dito salva-vidas, ainda que fosse necessário atirar-se antes ao mar.

A furia inaudita do mar e do vento impediu por completo que essa tentativa pudesse ser levada a effeito com exito, embora repetida varias vezes, conservando-se todos nessa luta até ás 7 hp., quando com o rebocador tornaram a regressar para o interior do porto, dirigindo-se com o salva-vidas para o cruzador auxiliar já mencionado.

Ao atracarem ao seu portolô o seu commandante pediu que lhe ceddessem o rebocador e por ordem do Sr. inspector do Arsenal de Marinha foi o dito rebocador colido sem a sua guarnição, que não poderia manobrar com o pessoal inglez, sem entender a sua lingua. Simplesmente por este motivo e não por se haver recusado a trabalhar no salvamento do clipper norte-americano, como appareceu impressa tamanha accusação em um dos jornaes desta Capital, foi o rebocador Audaz guarnecido com marinheiros, foguistas, machinistas e varios officiaes inglezes, e rebocando um escalor salva-vidas tornou a seguir para a barra com rumo ao dito navio em perigo, sob a direcção do proprio commandante do cruzador auxiliar inglez referido antes.

Ao chegar ás adjacencias do clipper norte-americano, que era illuminado pelo holophote da fortaleza de Santa Cruz, foi do novo tentada a manobra de arriar o salva-vidas sob espia de modo a approximar-se da pópa do navio em perigo, para ver si poderia ir recolhendo a sua guarnição, collocando-se o rebocador a barlavento e mantendo-se em posição conveniente. Com o mesmo máo exito infelizmente colido antes das sete horas da noite pelo pessoal brasileiro, as varias tentativas da manobra supradita feitas pelo pessoal inglez tornaram-se inuteis depois daquella hora até a meia noite, quando o commandante inglez, já mencionado, resolveu demandar o ancoradouro, recolhendo-se ao seu navio com todo o seu pessoal e dispensando o rebocador Audaz, que atracou ao Arsenal de Marinha á 1 hora da manhã de 26 de junho ultimo.

Nessa occasião, por ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, o Sr. vice-almirante Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim, inspector do arsenal desta capital, ordenou ao patrão-mór capitão de corveta João Tavares Iracema, já citado, que fizesse voltar o rebocador Audaz para fora da barra a conservar-se nas adjacencias do clipper norte-americano em perigo para vigial-o constantemente. A ordem foi cumprida com o maior devotamento, aguentando-se o Audaz até o amanhecer do dia 26 de junho vigiando o navio em perigo. E como este começasse a apresentar indícios de que não poderia resistir por muito tempo ao furor dos elementos desencadeados, e se tivesse partido um dos gualdropes do leme do rebocador, este regressou ao porto para ser rendido e obter de novo um salva-vidas para salvar a guarnição do navio em perigo no ultimo momento.

Isso foi feito, partindo o rebocador Tenente Claudio com um salva-vidas do Belmonte a rebocar para as proximidades do clipper norte-americano, seguindo então sob a direcção do patrão-mór 1º tenente Miguel Ventura Silveira dos Santos e levando a seu bordo um representante da empresa a que pertencia o navio em perigo.

Havendo chegado ás adjacencias do dito clipper norte-americano, que continuava a lutar com a furia do mar alteroso e do vento duro, embora mais brandos do que na véspera, poudo testemunhar pouco depois o infeliz desenlace da luta titanica travada, desde a manhã do dia 23 de junho, entre o infeliz clipper e os elementos desencadeados, que se resumiu na submersão e no dismantelo do referido navio.

Foi nesse momento supremo e com o maior risco para o salva-vidas e para quantos marinheiros brasileiros o tripulavam que se conseguiu arriar o sob espia até bem perto da pópa do navio que sossobrava para receber os naufragos, quasi exhaustos de forças, o que foi conseguido, tendo sido todos recebidos excepto um, que se verificou ser o cozinheiro de bordo. Percorreu o rebocador algumas vezes o local onde acabara de consumir-se o sinistro para ver si apparecia o naufrago que faltava, e como infelizmente elle não appareceu, abrigou-se por traz do costão de Santa Cruz para fazer transbordar os naufragos sobreviventes do salva-vidas para o seu bordo, o que foi feito com exito.

Terminada essa operação, seguiu o Tenente Claudio para o ancoradouro em direcção ao caes Pharoux, onde entregou os naufragos sobreviventes á Policia Maritima e o cadaver de uma filhinha do capitão do clipper norte-americano, que estava doente e que fallecera depois do sinistro. Apresentando-se em seguida ao Sr. inspector do Arsenal de Marinha o patrão-mór 1º tenente Miguel Ventura Silveira dos Santos recebeu ordem para voltar para a barra afim de impedir que os destroços do navio sossobrado damnificassem a rede de barragem nella armada. Nas proximidades do costão da fortaleza de Santa Cruz encontrou o Audaz o cadaver do cozinheiro e pedaços do clipper norte-americano, que se desfizera completamente, dentre os quaes um grande com a quilha para o ar, junto ao referido costão, que foi rebocado de modo conveniente até junto ao dique em construcção na ilha das Cobras, serviço este que terminou pelas 7 horas e 30 minutos da noite do referido dia 26 de junho.

Eis, assim, descriptas com singeleza e verdade, pois tudo quanto foi dito se baseou em documentos officiaes, as terriveis peripecias pelas quaes passou o pessoal brasileiro que tripulava o rebocador Audaz e soccorreu o clipper norte-americano durante os dias 23 e 26 de junho, dirigido pelos patrões-móres capitão de corveta João Tavares Iracema e 1º tenente Miguel Ventura Silveira dos Santos, as quaes constituiriam de certo uma epopeia emocionante, que seria descripta pomposamente pelos correspondentes dos nossos jornaes, caso tivessem occorrido em qualquer porto europeu ou norte-americano.

Havendo, porém, occorrido no Brasil, em frente á barra do Rio de Janeiro, e apesar de testemunhadas pelo commandante do cruzador auxiliar inglez Armadale Castle, pelos seus officiaes e demais tripulantes, e ainda pelos representantes da empresa a que pertencia o dito clipper norte-americano sinistrado, todos os actos de heroismo e de pericia praticados pelos patrões-móres capitão de corveta João Tavares Iracema e 1º tenente Miguel Ventura Silveira dos Santos só mereceram o silencio dos noticiarios em geral; o devotamento dos marinheiros brasileiros do Audaz só motivou a calumnia de que elles se haviam recusado a prestar soccorros; o Ministerio da Marinha com os departamentos que cooperaram em tão terrivel conjuntura só fez jus á accusação de ter agido com deficiência e morosidade. Emocionado por tão grandes injustiças, infelizmente muito habituaes no nosso meio nacional para tudo quanto é genuinamente brasileiro, isto é, feito e inspirado por brasileiro, tanto quanto fiquei apprehensivo ao

observar a situação perigosissima em que se encontrava o clipper norte-americano James W. Paul J. R., e que saio do meu modesto retrahimento habitual para fornecer aos posterios um documento publico sobre o desastre, que lhes permitta estudar a acção do departamento naval em tão premente occasião, uma vez que só accusações foram feitas contra elle e não foi publicada uma simples narração detalhada das peripecias a que deu logar o sinistro, o que teria sido bastante para defendê-lo por completo.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1918.—
Americo Brazilio Silvado, contra-almirante.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 30 de agosto findo foi transferido na arma de infantaria o 2º tenente Othello Carvalho de Oliveira do 40º para o 54º batalhão de caçadores.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de agosto de 1918

Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração o requerimento em que Antonio Gonçalves, asneçada reformado, pede abono de 15 % sobre seu soldo, abono a que se julga com direito.

— Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exército, declarando, em solução ao seu officio n. 475, de 24 de julho findo, que foram tomadas as providencias para que as directorias da Administração da Guerra e do Material Bellico satisficam os pedidos firmados pelo encarregado do serviço geographico, no qual se executam trabalhos de installação e organização.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Concedendo 90 dias de licença, a partir de 1 de junho findo, para tratamento de saude, ao tenente-coronel Felix Alexandre Neptuno Cony, secretario da junta de alistamento militar de Capellinha, no Estado de Minas Geraes.

Declarando:

Que é exonerado o major José Osorio, conforme pediu, do logar do fiscal da Escola Militar;

Que é nomeado o 2º tenente Heitor Mendes Gonçalves auxiliar do chefe do serviço de recrutamento da 13ª circumscripção;

Que fica sem effeito a transferencia do 2º tenente de infantaria Antonio José Bellagamba da 8ª companhia de metralhadoras para o 1º regimento, feita por despacho do 19 do corrente.

Ministerio da Guerra—N. 23—Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1918.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—O projecto n. 81 deste anno, que tive a honra de receber para sobre elle prestar esclarecimentos, em virtude de requisição da illustre Comissão de Marinha e Guerra, conforme o officio do digno Sr. 1º secretario sob n. 218, de 29 do mez proximo passado, tem por fim deslizar o Estado Maior do Exército de sua subordinação ao ministro, devendo aquelle submeter directamente á approvação do Presidente da Republica todas as providencias que adoptar (§ 2º, art. 2º), ficando ao ministro o encargo de auxiliar o Presidente na execução das medidas e meios a empregar

para satisfazer as necessidades da tropa, e a fiscalização da applicação das verbas orçamentarias (§ 1º, art. 3º).

Na Europa, onde incontestavelmente ha os exercitos de melhor organização, só um paiz adoptou o systema de tornar o Estado Maior independente do ministro, ficando directamente subordinado ao Chefe do Estado: esse paiz é a Alemanha. Mas alli o kaiser tem uma educação militar, commanda realmente o seu exercito e dá suas ordens ao Estado Maior e a todos os órgãos da administração o do commando; entretanto, mesmo assim, o kaiser tem junto a si um gabinete militar com diversas secções, dirigido por um general, para o estudo das questões militares. Para ser ter um juizo certo sobre o modo pelo qual na Alemanha se encara a dependencia directa do Exército para com o imperador, basta transcrever alguns trechos de um discurso do ministro da Guerra por occasião da discussão do orçamento de 1910-1911: «O art. 46 da Constituição fixa as relações do soberano e do Exército prussiano; elle dá ao rei da Prussia o direito de dispor de todos os logares do Exército. Nos termos de um outro artigo, o rei tem o commando supremo. A Constituição do Imperio nada mudou na Constituição prussiana. Si quereis modificar esse estado de cousas, de modo a dar ao Parlamento influencia sobre as questões do pessoal do Exército, é preciso primeiro modificar a propria Constituição. Será isso uma alteração que eu não posso apolar, pois as relações pessoais e directas entre sua majestade e seus officiaes são o firme sustentaculo e fazem a força do Exército... A situação do official no Estado é inteiramente differente da do funcionario, e a razão é simples: *é que o official não presta juramento sobre a Constituição do Imperio, mas directamente ao Chefe Supremo do Exército.*

Esta situação simples e clara fez já a salvação da patria em muitos momentos difficéis.»

Em todos os outros paizes europeus, ha a subordinação do chefe do Estado Maior ao ministro.

Estamos em plena guerra, e o systema allemão não está provando, na hora actual, ser o melhor. O Estado Maior francez, cujo chefe é subordinado ao ministro, não tem demonstrado inferioridade em relação ao allemão. Nada, pois, aconselharia essa mudança de situação entre nós, principalmente no momento actual, em que os dois methodos estão em conflicto e a nossa doutrina é a dos nossos alliados.

É opportuno completar a opinião de Lopez García (autor hespanhol), citada em um dos *consideranda* do projecto. Em seus *Estudos sobre a arte de guerra*, elle diz que muito se tem discutido sobre a conveniencia de se empregar um ou outro systema, por mais que no terreno militar todas as razões estejam a favor da separação das funções. Acrescenta, porém, na mesma pagina, que nos paizes constitucionaes é impossivel aquella separação com autonomia e independencia absolutas, porque o regimen politico exige que á frente de cada departamento do Estado exista um ministro.

Eis aqui, em rapido resumo, o modo por que o assumpto é encarado em diversos paizes europeus:

Na Alemanha, o chefe do Estado Maior é directamente subordinado ao soberano, o qual tem um gabinete militar (não comparavel á casa militar do Presidente da Republica) comprehendendo: um general-tenente como chefe, um general-maior, um tenente-coronel e seis majores. Aquelle chefe apresenta ao soberano todas as questões militares, e organisa todo o trabalho de promoções, mutações, seleções e reformas relativas aos officiaes. Apesar da organização militar daquello paiz,

tem surgido criticas violentas sobre a autoridade do chefe do gabinete, tendo sido mesmo necessario em certa occasião que o jornal official do Imperio declarasse que aquelle chefe não tem autoridade para as decisões que dependem do ministro da Guerra. Esse ministro representa, na Alemanha, a mais alta autoridade militar, depois do soberano, mas sob o ponto de vista administrativo: recrutamento, armamento, fardamento, alimentação, soldo, construcção de fortificações e mobilização. Não se deve concluir disso que o commando fique entregue ao Estado Maior, pois elle fica inteiramente na mão do soberano, auxiliado pelo seu gabinete. O chefe do Estado Maior depende directamente do soberano, a quem apresenta as conclusões dos estudos de seu serviço relativos á organização, instrucção, effectivos e mobilização; mas só intervém no que concerne ás manobras, movimento de tropa, serviço militar dos campos de ferro e trabalhos technicos de sua alçada. Além do chefe do Estado Maior,—e como prova de que o soberano guarda para si o commando effectivo do Exército—os commandantes de corpos do Exército tambem dependem directamente delle.

Nenhum outro paiz tem essa organização. A propria Austria só permite que em casos especiaes o chefe do Estado Maior se communique directamente com o da Nação. Na França, o Estado Maior é subordinado ao ministro. Na Inglaterra, elle é um departamento do ministerio.

Na Belgica, a primeira das seis direcções do ministerio corresponde ao Estado Maior. Na Hespanha e na Italia, elle depende do ministro. Na Russia, constitue uma das oito grandes divisões do ministerio. Na Suissa, o departamento militar federal, isto é o Ministerio da Guerra, comprehendendo uma secção de Estado Maior. Na Turquia, o Estado Maior constitue a primeira direcção do ministerio, e o chefe do Estado Maior é officialmente o proprio ministro.

Quando mesmo não houvesse as razões acima para a não acceitação da idéa do projecto, parece que a Constituição Federal não o permite.

O art. 48, definindo as attribuições do Presidente da Republica, só trata especialmente de commando de forças em caso de guerra (§ 3º), empregando no § 4º o termo generico—administrar—; é evidente, pois, que a Constituição não fez distincção entre commandar e administrar o Exército, porque realmente essas funções não podem ser exercidas separadamente.

O art. 49 diz que cada ministro preside a um dos ministerios em que se divide a administração federal; e si no artigo preceiente a administração do Exército comprehende o commando, o vocabulo não pôde ter significação mais restricta no artigo seguinte.

A Constituição repartiu o serviço executivo em ministerios, presididos por agentes superiores da administração publica, da confiança do Presidente. É claro, portanto, que nenhum acto do serviço executivo pôde escapar á autoridade do ministro respectivo.

Reduzido o ministro, pelo projecto, a executor do orçamento, passariam todos os actos do commando que elle actualmente exerce para o Estado Maior, o qual accumularia assim as funções attribuidas na Alemanha ao Estado Maior e ao gabinete militar do imperador. Até certo ponto, isso importaria em retrogradarmos, pois parte dessas funções,—co.no licenças, classificações, transferencias, etc.,—já esteve entregue ao nosso Estado Maior, até que, tendo-se reconhecido a inconveniencia disso, passou para o Departamento da Guerra, na reorganização de 1908.

Nem se pôde allegar em favor da idéa do projecto a maior estabilidade do chefe do Estado Maior, por ser de natureza politica o cargo de ministro.

Seria uma razão em paiz de regimen parlamentar, mas não no nosso, em que o ministro depende exclusivamente do Presidente. E a prova está em que, desde 1893, quando foi inaugurada a Repartição do Estado Maior, até hoje, tem havido 13 chefes daquella repartição para 12 ministros.

Á vista, pois, das considerações expendidas, sou de parecer que o art. 1º do projecto não pôde ser approvado, pois elle tem unicamente por fim supprir o ministro da Guerra do numero dos órgãos do alto commando, o que offendo a Constituição, o está, diga-se de passagem, em desacordo com o que se pratica nos exercitos europeus, com excepção apenas da Alemanha. Na França, o decreto de 1912, que organizou o Conselho Superior da Guerra, diz no art. 1º: «O Conselho Superior da Guerra, presidido pelo ministro da Guerra, é especialmente encarregado das questões que se ligam á preparação para a guerra».

Pelas mesmas razões, não devem ser accetos os art. 2º e 3º, ficando, portanto, prejudicado o art. 4º. Manda este que o Estado Maior regulamente as attribuições do ministro, e esse regulamento seria submettido directamente pelo chefe daquella repartição á approvação do Presidente (art. 2º, § 2º), ficando ao ministro apenas o papel de sub-screver o acto.

Eis o que tenho a dizer sobre o projecto n. 81, do corrente anno. Sr. Presidente da Camara dos Deputados, fallando mais como soldado e brasileiro do que mesmo como ministro da Guerra.—José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 78 — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1918.

Sr. ministro da Marinha — Em additamento ao meu aviso n. 73, de 6 do corrente, communico a V. Ex. que, em voz de vencimentos, como, por equívoco, se mencionou no citado aviso, as vantagens aos funcionarios sorteados, aos quaes este se refere, devem ser constituídas pelo respectivo ordenado, soldo, etapa e gratificação de praça do pret.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. meus protestos de subida consideração e especial apreço.—José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 93 — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1918.

Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — Do posso de vosso officio n. 163, de 16 do mez findo, declaro-vos que, estando o inspector interino de 2ª classe Horacio Guimarães substituindo o de igual categoria, effectivo, Andy Cesar Fernandes Dias, sorteado e incorporado do Exército, deverá abonar-se áquelle a gratificação que este deixa de perceber, de accordo com a doutrina contida em aviso da presente data do Ministerio da Marinha, segundo a qual, as vantagens ao empregado sorteado são constituídas pelo ordenado, soldo, etapa e gratificação de praça do pret.

Saude o fraternidade.—José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra—N. 137—Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1918.

Sr. commandante da 5ª região militar— Em vista do officio n. 1.493, de 8 do mez findo, do commandante do 3º regimento de in-

antaria, officio que submettestes á minha consideração, participando que se permittiu ao sorteado insubmisso Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro ir diariamente ao Tribunal de Contas, onde é 4.º escripturario, para o serviço de expediente e voltar depois ao respectivo quartel, e consultando si, tendo sido este absolvido pelo Supremo Tribunal Militar e sendo actualmente praça do dito corpo, deve attender áquelle serviço, declaro-vos que, uma vez terminado o processo e definitivamente incorporado ao Exercito, o sorteado deve gozar os mesmos direitos e regalias e supportar os mesmos deveres e obrigações que outra qualquer praça.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra—N. 966.—Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.—Para que man-leis publical-o em boletim do Exercito, declaro-vos que, conforme se scientificou por portaria n. 1, de 2 do corrente, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão, aos medicos civis, encarregados de inspecções de saúde de sorteados, nenhuma vantagem poderá ser abonada, por ser gratuito e obrigatorio esse serviço, nos termos do regulamento approvado por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro findo, não lhes sendo applicaveis as portarias de 23 e 27 de janeiro de 1912, por tratarem de trabalhos cuja remuneração não se póle recusar, não havendo, contrariamente ao que se dá com aquelles, lei que os torne obrigatorios e gratuitos.

Outrosim, vos declaro que, pelo motivo acima exposto, é nesta data indeferido o requerimento em que o capitão medico da Força Publica de Minas Geraes Dr. João de Miranda Lima pede pagamento de honorarios por ter servido em inspecções de saúde a sorteados.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra—N. 971.—Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.—O commandante da 4.ª região militar consultou em officio n. 471, de 24 de julho findo, em face do art. 96 § 63 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do Exercito:

1.º, si não será conveniente effectuar-se a substituição, após as manobras, de todos os actuaes secretarios e ajudantes dos corpos do Exercito;

2.º, si não será conveniente fixar de vez um dia determinado, depois das manobras, em cada biennio, para as substituições de secretarios e ajudantes dos ditos corpos.

Em solução, declaro-vos que mandeis publical-o em boletim do Exercito que, conforme a opinião do chefe do Estado-Maior do Exercito, com a qual estou de accordo, as substituições de officiaes, tanto dos alludidos na consulta, como de quaesquer outros, salvo caso de força maior insuperavel, devem ser subordinadas á instrucção, do modo a poder ser apurada a responsabilidade de cada um no periodo em que lhe coube dirigir sua tropa.

Assim, sem grande inconveniente, podem ser feitas apes do inicio do anno de instrucção as substituições de todos os officiaes. E fóra dessa época, as dos tenentes depois dos exames de recrutás; as dos capitães, depois dos exames de companhias, esquadrões ou baterias.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Requerimentos despachados

Paulo Figueiredo, 2.º tenente, pedindo contagem de tempo.—Como pede.

Gelman Severiano de Oliveira, aspeçada, pedindo baixa do serviço activo do Exercito.—Exclua-se.

Manoel Francisco Bernardino, músico de 1.ª classe asylo, pedindo residir fóra do asylo.—Como pede.

Petro Juvenal Conrado, amanuense da Fabrica de Polvora Sem Fumaça, pedindo certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Alcides Montenegro Maciel, aspirante a official, pedindo contagem do tempo.—Como pede.

Commissão de Promoções

ACTA DA 26.ª SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. GENERAL DE DIVISÃO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos vinte e tres dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e dezoito, presentes na sala da Commissão de Promoções, no Departamento Central, o presidente da Commissão de Promoções, Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, e os Srs. generaes da diviso Antonio Netto de Oliveira Silva Faro e de brigada Cypriano da Costa Ferreira, Abilio Augusto de Noronha e Silva, Eurico de Andrade Neves, Augusto Tasso Fragoso, Alberto Cardoso de Aguiar e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta do sessão anterior, foi ella submettida a discussão e ninguém pedindo a palavra foi a mesma submettida a votação e approvada por unanimidade.

O expediente constou da leitura de um memorial do Sr. maior da arma de artilharia Manoel Liberato Bittencourt, reclamando ao Exmo. Sr. presidente da Republica promoção por merecimento, visto a Commissão de Promoções não o ter, até agora, incluído na proposta de merecimento, por pertencer o mesmo ao quadro Q.

A commissão, tomando conhecimento do referido memorial, resolveu immediatamente restituil-o ao Exmo. Sr. marechal ministro da Guerra com a devida informação, que é a seguinte:

«Ao Sr. ministro da Guerra, o presidente da Commissão de Promoções, restituindo o presente requerimento em que o maior do quadro Q da arma de artilharia Manoel Liberato Bittencourt pede ao Exmo. Sr. Presidente da Republica promoção por merecimento, allegando haver esta commissão resolvido não incluir na respectiva lista trilinear, para promoção por aquelle principio, os officiaes do quadro Q, informa caracer de fundamento legal a allegação do peticionario, porquanto esta commissão não tomou a deliberação a que se refere, e não podia tomal-a, como prova o facto de haver o peticionario sido promovido a maior por merecimento.—General Bento Ribeiro.»

Em seguida a commissão, tomando conhecimento da vaga, por merecimento, de maior na arma de infantaria, proceheu e apurou a votação dos officiaes que devem concorrer ao segundo escrutinio, tendo o Sr. presidente nomeado a respectiva sub-commissão, composta dos Srs. generaes Eurico de Andrade Neves, Augusto Tasso Fragoso e Alberto Cardoso de Aguiar.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente encorreu a sessão, lavrando eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, esta acta que vai assignada por todos os senhores generaes presentes.—Gene-

raes Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, presidente.—Antonio Netto de Oliveira Silva Faro.—Cypriano da Costa Ferreira.—Abilio Augusto de Noronha e Silva.—Eurico de Andrade Neves.—Augusto Tasso Fragoso.—Alberto Cardoso de Aguiar.

Confero.—Odilio Bacellar Randolpho de Mello, coronel secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1918

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em resposta ao vosso aviso n. 736, de 28 do ulho ultimo, solicitando cessão da casa e terrenos pertencentes á Estrada de Ferro Central do Brasil, localizados proximos ás grandes cachoeiras existentes em Mariano Procópio, afim de ser ali installada uma estação de monta, tenho a honra de declarar que a estrada não póle ceder o predio e terrenos, porque no prelio reside actualmente o inspector do trafego e os terrenos vão ser aproveitados com serviços da propria estrada, conforme informou o director da alludida estrada (aviso n. 155 V/1.ª).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em resposta aos vossos officios n. 1.797, de 5 de junho ultimo, e 2.927, de 21 do corrente mez, que tratam do serviço de assentamento da linha do prolongamento da Rêda Fluminense, de Barbosa Gonçalves a Santa Rita de Jacutinga, transmitto-vos, por cópia, o parecer do Sr. consultor geral da Republica, recommendando que, á vista do mesmo parecer, examineis novamente o assumpto, suggerindo bases para um accordo provisorio que permita a inauguração immediata do trafego da linha construida, sem prejuizo da solução opportuna da questão principal, que deve ser examinada mais demorada e cuidadosamente (aviso n. 411 V/1.ª).

Requerimentos despachados

Dia 31 de agosto de 1918

Emygdio Rispoli, pedindo reconsideração do despacho.—Mantenho o despacho de 27 do abril de 1918.

Raul Ignacio de Andrade, pedindo uma certidão o restituição de documentos.—Compareça na 1.ª secção da Directoria Geral de Viação.

Lyra & Martins.—Apresentem procuração de João Baptista Dias.

D. Ondina Corrêa da Costa Ribeiro, viuva do Dr. José da Costa Ribeiro, ex-engenheiro da Estrada de Ferro Santa Maria ao Urugua, pede por certidão o seguinte: Quando seu finado marido tomou posse o até que data exerceu o cargo de engenheiro da Estrada de Ferro Santa Maria ao Uruguay e qual o ordenado simples annual que percebia.—A certidão requerida não póde ser fornecida por não constar nesta directoria o que deseja a requerente.

Segunda secção

Expediente de 31 de agosto de 1918

Sr. procurador da Republica na secção do Estado da Bahia:

Declaro-vos, em resposta ao vosso telegramma de 31 de julho ultimo, haver expedido 4 Inspectoria Federal das Estradas o aviso, junto por cópia n. 191/V 2, de 30 do corrente mez (aviso n. 23/V2).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, em solução aos requerimentos da Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, encaminhados pelo vosso officio n. 494/S, de 17 do corrente, que, de accordo com as informações dello constantes, resolvo autorizar a construção de edificios para postos telegraphicos em diversos pontos de suas linhas entre Santa Maria e Marcellino Ramos e autorizar o assentamento do desvios, mediante as seguintes condições:

a) os postos telegraphicos serão construidos de accordo com os tipos apresentados;

b) serão construidos quatro desvios respectivamente entre as estações de Taquarém e Julio de Castilhos; Julio de Castilhos e Tupacretan; Tupacretan e Espinillo e Espinillo e Cruz Alta, sobre porção de linha em recta e de nível, no local conveniente, a juizo da fiscalização, sendo os respectivos planos opportunamente submettidos á approvação do Governo;

c) serão levados á conta do capital as despesas que até a importancia maxima de 405.545\$241 (cento e cinco contos quinhentos e quarenta e cinco mil duzentos e quarenta e um réis) forem apuradas em tomadas de contas segundo o custo real das obras e serviços, não se computando em taes despesas a quantia adicional de 4 % incluída nos respectivos orçamentos a titulo de administração.

Junto vos são devolvidos, com a rubrica do director geral de Viação, os projectos e orçamentos que enviastes com o vosso sobredito officio (aviso n. 192/V 2).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 31 de agosto de 1918

Engenheiro Antonio Marques de Britto Amorim, ex-encarregado das obras da construção dos açudes «Sacco», «Serra Vermelha», e estrada de rodagem de Mossoró a Alexandria pedindo indenização de despesas que allega ter feito consigo e sua familia após a entrega ao seu substituto dos serviços a seu cargo. — Indeferido.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portarias de 30 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude de empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 60 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a José Alves, trabalhador da 10ª residência da linha do centro;

De 90 dias, em prorrogação, com metade do ordenado, a Frederico Henriques, conductor de trem da 4ª classe;

De 90 dias, com metade da diaria, a Arnulpho Tavares Ferreira, guarda-freios de 3ª classe;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Antonio de Oliveira, 1º trabalhador da 4ª residência da linha do centro;

De 90 dias, com a metade, da diaria, a Oscar Antonio Soares, official-operario de 4ª classe, da 4ª divisão;

De 60 dias, com metade da diaria, a Paulino Monteiro, concertador de 3ª classe da 4ª divisão.

Expediente do dia 31 de agosto de 1918

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a conceder isenção de taxas para as correspondencias da Cruz Vermelha Brasileira desta Capital e suas filiaes nas capitães dos Estados, ficando tambem isentos de taxas os bilhetes de loterias extrahidas em beneficio da referida associação, quando forem por ella remettidos, o bem assim as communicações referentes a taes loterias, quando dirigidas ao respectivo presidente,

— Comunicou-se á Directoria Geral dos Correios ter o Sr. ministro, por portaria de 29 de agosto findo, concedido a exoneração que pediu Alvaro Fernandes da Costa, do cargo de 3º official da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul.

— Encaminhou-se á Directoria Geral dos Correios o processo relativo a medidas postas em pratica pela inspectoria da Alfandega de Corumbá, no sentido de evitar contrabandos effectuados por meio de encomendas postaes oriundas do estrangeiro.

Requerimentos despachados

Raul Silva, chefe de secção da Repartição Geral dos Telegraphos, aposentado por decreto de 30 de agosto findo. — Apresente certidão de seu tempo de serviço publico, passada de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahida dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo a mesma alcançar a data em que começou a ter execução o decreto que o aposentou. Proveja está quitos dos pagamentos do sello de nomeação e impostos sobre vencimentos, e até quando contribuiu para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou ella de ser effectuada ou si eram isentos de taes impostos.

Gabriel Pereira Martins Vaz, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando contagem de tempo para os effeitos de aposentadoria. — Dirija-se opportunamente ao Ministerio da Fazenda.

José Firmino Ramos, telegraphista de primeira classe, aposentado, solicitando inspecção de saude para reverter á actividade. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1918

José Pedro da Silva Andrade, carteiro de 1ª classe, pedindo descontar em folha 10\$, durante 14 mezes, a favor de Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

Dia 30

Adolpho Borelho, estafeta interno desta directoria geral, recorrendo da multa que lhe foi imposta por portaria n. 234, de 6 de abril do corrente anno. — Mantenho o acto recorrido.

José Benedicto da Trindade, estafeta da linha de Tiradentes a Estação, no Estado de Minas Geraes, pedindo cinco mezes de licença, para tratamento de saude. — Concedo-a nos termos do informado.

Izabel Maria do Valle, agente postal de Itaocara, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo 37 dias de licença, para justificação de faltas. — Concedo nos termos do informado.

Erico Fróes, thesoureiro da agencia postal de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude. — Concedo nos termos do informado.

Luiz Dalle Affrão, agente do Correio do Itajubá, no Estado de Minas Geraes, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude. — Concedo, nos termos da lei.

Maria Christina Brant, agente do Correio do Bairro da Serra, no Estado de Minas Geraes, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude. — Concedo nos termos da lei.

Mario Pimentel Duarte, estafeta interno da Administração dos Correios de Minas Geraes, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saude. — Concedo nos termos da lei.

D. Flórinda Chaves Baronto, esposa do conductor de malas da linha de Directoria a Barra do Pirahy, João Daniel Baronto, pedindo as vantagens do art. 473 do regulamento, para seu esposo, que foi victima de um desastre occorrido em 12 de junho ultimo, na estação do Anchieta. — Concedo por 90 dias, de accordo com o attestado medico.

Alvaro do Faria Rocha, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo 47 dias para justificação de faltas dadas no periodo de 8 de maio a 23 de junho ultimo. — Concedo para justificação de faltas, de accordo com o art. 473 do regulamento.

O mesmo, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou 30 dias de licença para tratar de sua saude. — Já tendo sido justificadas as faltas, não ha que deferir.

Miguel Pinheiro Teixeira, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saude. — Deferido nos termos do informado.

José Joaquim Soares Junior, carteiro de 3ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saude. — Concedo na forma da lei.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Despachos da directoria

Dia 31 de agosto de 1918

Horacio Mendes de Oliveira Castro. — Deferido, nos termos das informações inclusas mediante o deposito da importancia de 5.246\$833 emquanto foi orçada a construção do desvio.

Antonino José do Nascimento. — Certifique-se o que constar.

Bernardo Pestana. — Certifique-se.

Cypriano da Silveira & Comp. — Restitua-se.

Julio da Silva Bastos. — Indeferido.

Maria da Gloria Pirajá Loureiro e Antonio Freire do Brito Sanches Junior. — Indeferido á vista das informações.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e
Commercio

Primeira-seccção

Por portaria de 30 do mez corrente foi concedida a J. Griesbach & C^o. garantia provisoria por tres annos, contados do 5 de junho de 1918, sobre a propriedade da invenção de «uma machina para lapidar serras circulares».

Requerimentos despachados

Dia 27 de agosto de 1918

Pelo Sr. ministro :

Salgado & Comp., pedindo privilegio para «novos comprimidos do fumo, denominados tablettes S. João, de forma especial, que facilita o seu acondicionamento». — Indeferido, de accordo com o parecer do Sr. consultor juridico.

Dia 28

Domingos Ruggiano, comprovando o uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 6.492 e, bem assim, pedindo guia para pagamento de annuidades da mesma patente. — Deferido.

Ramon Bonastre Llopert e outro, pedindo privilegio para «um processo de produzir sulfato de zinco ou outros compostos de zinco dos mineraes de zinco». — Deferido.

The S. S. White Dental Manufacturing Company, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em cimentos dentaes». — Deferido.

José Rodrigues da Fonseca Sequeira, pedindo privilegio para «um novo systema de anuncios em sabonetes». — Indeferido, de accordo com o parecer do examinador.

P. Elefteriadis & Comp. pedindo privilegio para «um novo systema de preparo e conservação de sardinhas e outros peixes, denominado Grego». — Submetta-se a invenção a exame previo.

Francisco de Moura Coutinho pedindo reconsideração do despacho que mandou submeter a exame previo a sua invenção de «aperfeiçoamentos em collarinhos virados e duplos, de camisas, furos ou postigos». — Mantido o despacho anterior.

Francisco Fido Fontana pedindo privilegio para «um novo envoltorio de forma cylindrica formado de uma ou mais laminas de madeira superpostas, com uma só junctura, para acondicionamento de substancias solidas ou semi-solidas». — Indeferido, de accordo com o parecer do examinador.

Dr. Frederico G. Faulhaber pedindo privilegio para «um novo typo de cataplasma». — Indeferido, de accordo com o parecer do examinador.

Alberto Pecorari pedindo privilegio para «um novo systema de armar caixa de madeira para acondicionamento de qualquer objecto». — Indeferido, de accordo com o parecer do examinador.

Dia 29

Ezebio Maximiano Pires Ferreira, pedindo garantia provisoria para «um novo systema de tanques ou depositos isothermicos, com pa-

redes duplas, destinados a conservar e transportar o leite comprimido e outras substancias, denominado Oswaldo». — Deferido.

A. Titan & Comp. A/s, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos no fabrico do pigmentos». — Deferido.

Theobaldo Luiz Backes, pedindo privilegio para «um novo processo de acondicionar batatas, cebolas, fructas e quaesquer feculas ou raizes, denominada caixa de embalagem sem rival». — Submetta-se a invenção a exame previo.

Leão Homem e Manuel Justiano Quintão, pedindo privilegio para aperfeiçoamentos em bancos de ferro para filtros». — Idem.

Paulo Hedefonso de Assumpção, pedindo certidão do parecer do examinador sobre a sua invenção de «um novo processo de elaboração e fabricação do matte como bebida alimentar, denominado Chá Brasileiro». — Deferido.

Dia 29

Pelo Sr. director geral :

Francisco Pinto da Fonseca Marques, pedindo garantia provisoria para «um novo systema de fecho hermetico e inviolavel de metal, para garrafas de vender leite, denominado Valsa». — Declare o seu domicilio.

Francisco Salles Lima, pedindo sejam transferidos a firma Pain & Comp. os direitos de propriedade da patente n. 9.898. — Deferido.

Arthur Higgins, pedindo privilegio para «um guarda-chuva-bengala aperfeiçoado, denominado Guarda-chuva moderno». — Preste esclarecimentos.

Leclerc & C^o., pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 5.876, 5.939, 6.232, 6.763, 8.670, 8.990, 9.329, 9.330, 9.483, 9.668 e 9.701. — Deferido.

Companhia Nacional de Gazethyl, pedindo, para seu nome, transferencia dos direitos da patente n. 9.038. — Compareça nesta Directoria Geral.

Raymundo Enéas de Vasconcellos e outros, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação de fios impermeaveis ou não, resistentes, elasticos e maleaveis, destinados a tecelagem em geral e cordalhas especialmente». — Compareçam nesta Directoria Geral.

Dia 30

Luiz Carlos Franco Ferreira, pedindo privilegio para «um processo para associar alcool com principios thermicos derivados de oleos mineraes». — Declare os fins ou applicação do invento.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente em 30 de agosto p. findo:

Ministerio da Fazenda:

Portaria n. 179, de 8 de agosto, pagamento de 310\$ a Euphrasio da Cunha Filho, de diarias em julho ultimo. — Registre-se. O empregado não pôde ser pago pelo credito das partidas dobradas e sim pelo do serviço de onde é retirado para commissão.

Officio da Delegacia Fiscal na Parahyba, n. 104, de 13 de agosto de 1917, idem de

900\$ a Galdino Gonçalves de Lima, de ajuda de custo.

Requerimento de Julio Miguel de Freitas & Comp. idem de 33\$100 de fornecimentos no corrente anno.

Idem, idem de 81\$ idem, idem.

Requerimento de Silva Santos & Comp. idem de 201\$ idem, idem.

Idem de Souza Baptista & Comp., de 1:000\$ idem, idem.

Idem de Western Telegraph Company L. idem de 3:569\$880 de transmissão de telegrammas no 1º trimestre do corrente anno.

Exercícios findos:

480\$ a Georgina, Josina, Silvia e Joanna;
43\$300 a Porfírio Francisco Cactano;
36\$500 ao mesmo;
401\$333 a Hortencia Pires N. Bastamanto;
279\$ a Miguel Camara;
2:860\$ a Miguel Olegario do Carvalho e outros;

23\$800 a Henrique Watson;

183\$ a Sebastião Silveira;

183\$ a Severo-Osorio;

180\$ a Ramiro M. Costa & Filhos;

214\$ a Pedro Francisco dos Santos;

183\$ a Philadelpho Amaral;

244\$ a Raphael Bôa Nova;

103\$ a Raymundo Nunes Silveira;

42\$ a Romão Cornelio de Carvalho;

211\$ a Theodoro José Rosalio;

154\$831 a Antonio Corrêa Lima;

92\$ a Chas H. Pratt;

55701 a Custodio da Silva;

102\$ ao mesmo;

107\$400 ao mesmo.

108\$300, ao mesmo;

141\$600, a João Ribeiro dos Santos,

182\$500, a José Antonio Machado;

163\$, a Justiniano José da Costa;

137\$, a Laureano Felix;

429\$, a Manoel de Carvalho;

267\$, a Manoel da Silva;

261\$, a Nova Companhia Estrada de Ferro-Bahia e Minas;

600\$, a Oswaldo da Veiga Jardim;

243\$990, a Randolpho Montenegro.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso:

N. 2.118 de 12 do corrente pagamento de 200\$ a Luiza de Faria Mora, de trabalhos prestados em julho ultimo.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.930 de 19 do corrente, pagamento de 4:000\$ a diversos por serviços prestados no corrente anno;

N. 2.979 de 23 idem, idem de 13:538\$950 a diversos de fornecimentos idem, idem.

N. 298 idem, idem de 1:425\$ a José Borges Leal, idem, idem.

Despachos do Sr. ministro presidente em 31 de agosto findo:

Ministerio da Fazenda:

Folha de pagamento de 1:495\$300 a diversos de gratificação por substituição em julho ultimo.

Exercícios findos:

Pagamentos do:

1\$980 a Fred. Figner;

918\$ a João Odilon Gomes Pinto;

98\$ a José Leocadio da Costa;

562\$500 a Antonio Celidonio Gomes dos Reis Junior;

179\$900 a Antonio Marques;

219\$690 a Augusto Bernardo;

923\$742 João Manoel de Souza Lima;

266\$164 a Joaquim Antonio de Assumpção.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 943 de 13 de junho ultimo pagamento de 64:958\$900 a Compagnio Auxiliare

de Chomins de Fer au Brésil de passagens e transportes no corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.316 de 12 do corrente, pagamento de 21\$ a Macedo & Irmão de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.121 idem, idem de 23\$400 a Fontes Garcia & Comp., idem, idem;

N. 3.124 idem, idem de 92\$480 a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação de passagens no corrente anno;

N. 3.133 de 17 idem, idem de 209\$ a Joaquim de Souza Mendes do aluguel do prédio occupado pelo Juizo da 4ª Pretoria Civil em julho ultimo.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.237, de 29 de julho ultimo, pagamento de 1:810\$329 a pagadoria da Marinha para despesas miudas no corrente mez. Registre-se como adiantamento com obrigação de comprovação perante este tribunal nos termos do decreto legislativo de 8 de outubro de 1896 e do decreto executivo n. 2.409, de 23 do dezembro do mesmo anno.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.654 e 2.919, de 18 de julho e 17 do corrente, pagamento de 7:422\$ a diversos de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.872, de 8 do corrente idem de réis 22:739\$616 a Companhia de Estrada de Ferro do Norte do Brasil, de juros de 6 % ao anno correspondente ao 1º semestre do corrente anno;

N. 2.913, de 14 idem, idem de 1:760\$ a diversos de fornecimentos idem, idem;

N. 2.959, de 24 idem, idem de 376:124\$584 a Humberto Saboia & Comp. de trabalhos executados de abril a junho ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

52ª Sessão, em 31 de agosto de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPÍRITO SANTO; PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Anírio Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes, Pires e Albuquerque e Edmundo Lins.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.616 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorridos, os pacientes Antonio de Oliveira e outros. — Convertou-se o julgamento em diligencia para se podirem informações ao Sr. governador do Estado e ao Dr. juiz de direito da comarca de S. Francisco para a proxima sessão, unanimemente.

N. 4.617 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; impetrantes, os pacientes Abílio de Moraes Mello e outros. — Não se conheceu do pedido por ser originario, unanimemente.

N. 4.618 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; impetrante, o paciente Astrogildo Pereira. — Não se conheceu do pedido por ser originario, unanimemente.

N. 4.619 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; impetrante, o paciente José Ignacio de Almeida. — Não se conheceu do pedido por ser originario, unanimemente.

N. 4.621 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; impetrante, os pacientes Dr. Thomaz Guerreiro de Castro e outros. — Negou-se o *habeas-corpus*, unanimemente.

O Sr. ministro Godofredo Cunha, preliminarmente, julgava não ser caso de *habeas-corpus*.

N. 4.622 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, José Botelho de Moraes. — Negou-se provimento ao recurso contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Coelho e Campos.

N. 4.623 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; impetrante, o paciente Domingos Francisco Moreira. — Negou-se o *habeas-corpus* pedido, unanimemente.

N. 4.624 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pereira Albuquerque; recorrente, o paciente Paulo Guilherme Ferraz; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Recurso criminal

N. 368 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, o procurador criminal; recorrido, Antonio Joaquim de Oliveira. — Julgado secretamente.

Aggravo de petição

N. 2.477 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; agravante, a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro; agravada, D. Delmira Caminhoá Werneck. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 1.016 — Pernambuco — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva, revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargantes, Alves Vieira & Comp., José da Cruz Gouvêa e o Banco do Brasil; embargados, Lima & Comp. — Por desempate, foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, João Mendes, Sebastião de Lacerda, Pedro Mibielli, Pedro Lessa e Guimarães Natal. Impedido o Sr. ministro Coelho e Campos. Usaram da palavra, pelos embargantes, o advogado Dr. Assis Chateaubriand e pelos embargados, o advogado Dr. Celso Bayma. Encerrou-se a sessão às 17 horas. — O subsecretario, Edmundo da Veiga.

ACTO DA PRESIDENCIA

Foram concedidos tres mezas de licença, com a metade do ordenado, ao juiz federal na secção de Alagoas, Dr. Antonio Francisco Leite Pindabyba, para tratamento de saúde.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Appellações civis

N. 3.390 — Districto Federal — Appellante, The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited; appellada, a União Federal.

N. 1.970 — Capital Federal — 1º appellante, o Juiz Federal da 1ª vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Fernando Pillar Gil.

N. 3.381 — Bahia — 1º appellante, o juiz federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Cicero Spinola.

N. 3.388 — Rio de Janeiro — Appellantes, Dr. José Carlos Almeida Torres Tibagy; appellados, Di Piero, Primavera & Comp.

N. 3.382 — Minas Geraes — 1º appellante, Eduan Odorico Dias; 2º appellante, Roque Pio de Souza Dias; appellados, os mesmos.

N. 3.389 — Minas Geraes — 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, José Alves Pereira.

N. 3.383 — Districto Federal — 1º appellante, o juiz federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, o coronel Francisco Geronimo do Albuquerque Maranhão.

N. 3.385 — Districto Federal — 1º appellante, o juiz federal da 1ª Vara; 2º appellantes, Manoel da Silva Pereira e Antonio Fernandes dos Santos; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

N. 3.386 — Bahia — 1º appellante, o juiz federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellada, a Companhia Salinas da Margarida.

N. 3.384 — S. Paulo — Appellante, Arlindo Angelo Aguiar; appellada, a Fazenda Nacional.

Carta testemunhavel

N. 2.444 — São Paulo — Supplicants, Aleixo Rivera Castilho e outros; supplicado, Superior Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Appellação criminal

N. 750 — São Paulo — Appellante, Cyro Alonso; appellada, a Justiça Federal.

Recurso extraordinario

N. 767 — Rio de Janeiro — Recorrente, Engenheiro Tristão da Silveira; recorrido, José do Valle.

AUDIENCIA EM 31 DE AGOSTO DE 1918

Juiz semanal, o Exmo. Sr. ministro Pedro Augusto Carneiro Lessa

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Aggravo de petição

N. 3.446 — Bahia — Agravante, Companhia dos Chemins de Fer Fédéraux do Est Brésilien; agravada, D. Honorata Maria de Jesus. — Negou-se provimento ao aggravo.

Appellação civil

N. 2.252 — Districto Federal — Appellantes, o juiz da 1ª Vara e a União Federal; appellados, D. Ida Regueira Cavalcante e outros. — Negou-se provimento às appellações.

Recurso extraordinario

N. 1.070 — Rio de Janeiro — Recorrente, L. Aurelio de Figueiredo Rimes; recorrida a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro. — Dou-se provimento ao recurso.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Luiz Carlos Fróes da Cruz e, por parte do Dr. Aurelio Fi-

güeirodo Rimos, assignou á Fazenda do Estado do Rio de Janeiro o prazo da lei para ver passar em julgado o accordam que, conhecendo do recurso extraordinario n. 1.070 pelo supplicante, interposto da decisão de ultima instancia do mesmo Estado, deu-lhe provimento para, reformando as decisões recorridas, restabelecer a sentença que julgou procedente a acção intentada pelo recorrente contra aquelle referido Estado. Disse que marcava o prazo em audiencia e sob pregao porque o Estado não tinha advogado constituido nesta cidade.—Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu tambem o advogado Dr. Pedro Sá, por parte de D. Florinda E. Rebello Cintra e outros, nos autos de recurso extraordinario n. 1.159, e assignou, sob pregão, á Fazenda do Estado de S. Paulo (por não ter advogado constituido nesta Capital) o prazo da lei para ver passar em julgado o accorlam que, julgando procedente o mesmo recurso, condemnou a recorrida no pedido e custas. Apregoado não compareceu, sendo deferido.

Compareceu ainda, o advogado Dr. João do Avila Mello, por parte de D. Honorata Maria de Jesus, com a procuração que offereceu o disse que, sob pregão assignava o prazo da lei, á Compagnie Chemins des Fer Federaux do Est Brésilien, para ver passar em julgado o accordão que negou provimento ao agravo numero 2.416, em que é agravante a referida companhia e agravada a requerente.—Apregoada, não compareceu, sendo deferido. O subsecretario, *Edmundo da Veiga*.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO,
DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 19 a 24 de agosto de 1918

Justificações

Justificante, Ormezinda Pereira de Figueiredo.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Carmen Mosquera Castilho de Avellar.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Francisco Gherardi.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Antonia Leite Martins do Rio e outros.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Anna Vicencia da Silva Sobreira.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Francisco Gherardi.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaos effeitos. Entreguem-se os autos ao justificante independente do traslado.

Ratificação de protesto

Supplicante, Guilherme C. Tonizzo.—Julgo por sentença a ratificação do protesto de D. 8 e seguintes, feito a bordo do lugar argentino *Luiza M.*, para que produza todos os seus devidos e legaos effeitos. De-se instrumento á parte para dello usar como o quando lhe convier.

Artigos de liquidação

Autor, Euclides Passos Martins; ré, a União Federal.—Em prova.

Autor, Domingos Fernandes Pinto; ré, a União Federal.—Diga a parte sobre a impugnação retro.

Execução de sentença

Exequente, Dr. José Moreira Gomes; executada, a União Federal.—Digam as partes sobre a conta.

Vistoria

Supplicante, a União Federal.—Homologo o laudo accorde dos peritos, para que produza todos os seus devidos e legaos effeitos. Entreguem-se os autos á parte, ficando traslado da petição inicial, laudo e a presente decisão.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, a Companhia Grande Manufatura de Fumos Voado; supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal.—Cumpra-se o venerando accordão.

Manutenções

Supplicants, Araujo Maia & Comp. e outros.—Cumpra-se o venerando accordão.

Supplicants, Martins & Vieira.—O decreto legislativo n. 85 de 20 de setembro de 1892, que estabeleceu a organização municipal do Districto Federal, determina, no artigo 30 § 4, competir aos agentes do prefeito «cassar licenças nos casos previstos pela legislação municipal, com recursos para a autoridade competente». Segundo o art. 103 § 4, da lei municipal n. 1.902, de 31 de dezembro de 1917, a licença concedida para negocio de qualquer natureza será cassada «si o predio ou parte do mesmo onde estiver estabelecido o contribuinte tornar-se inconveniente por motivo de insalubridade e por falta de segurança, ou si no local se praticarem actos offensivos á moral publica e jogos prohibidos, ou si occorrer qualquer outro motivo previsto em lei», ficando salvo ao collectado, cuja licença não tenha sido cassada por infracção do leis ou offensa á moral, o direito á restituição do imposto relativo ao tempo não usufruido. Ora, com expresso fundamento nas referidas disposições, foram pelo agente da Prefeitura do respectivo districto intimados os supplicants a fechar a sua hospedaria da rua Visconde de Itaboraí n. 573, por ter sido cassada a licença, em vista de não exercerem o lenocinio. Não provam haverem interposto o recurso legal para autoridade administrativa competente, ou que lhes fosse o mesmo impedido ou embaraçado, para poderem invocar a intervenção do Poder Judiciario, quo, em todo o caso, só teria cabimento na especie, não por meio do interdicto possessorio requerido, mas pelo processo summario especial de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, mandado applicar pelo decreto legislativo n. 1.939, de 28 de agosto de 1908 aos actos e decisões das autoridades administrativas dos Estados e municipios, sempre que a respectiva acção tenha de ser proposta no Juizo Federal, por fundada directamente em dispositivo da Constituição Federal.—Indefiro por isto a manutenção requerida.

Ação summaria

Autor, Antonio José de Almeida; réo, Juvenal José de Almeida.—Recebo a appellação no effeito devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal, ficando traslado.

Ações ordinarias

Autor, Jeronias Alves; réo, a Prefeitura Municipal do Districto Federal e a União Federal.—Cumpra-se o venerando accordão.

Autores, Fontes & Comp.; réos, Julio Barbosa & Comp.—Vista aos autores.

Autores, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Brasil e Siquiera & Comp.; ré, a União Federal.—Vista aos autores para dizerem sobre os documentos juntos com as razões da ré.

Autores, Amaro Soares da Camara e outros; ré, a União Federal.—Em prova.

Autores, a Companhia de Administração Garantida e outros; ré, a União Federal.—Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autor, João Jacintho de Melloiros Sobrinho; réos, Miranda Jordão & Comp.—Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, João da Fonte e A. Duarte.—Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Carta precatória

Deprecante, o Juiz Seccional do Estado de Minas Geraes; supplicado, Dr. Luiz Cantanheda do Carvalho.—Cumpra-se o venerando accordão que confirmou a decisão de fls. 28, devolvendo-se, na sua conformidade, os autos ao Juiz deprecante.

Processos crimes

Autora, a Justiça; accusados, Antão Ribeiro Menna Barreto e outros.—Intime-se o réo e o Dr. procurador criminal do processo da liquidação.

Autora, a Justiça; accusados, Amílcar Lopes Peçgueiro e outros.—Baixam os autos a cartorio á vista de uma petição nesta data despachada.

Autora, a justiça; accusados, Joanna Ferreira de Mendonça e outros.—Sendo indispensavel para o esclarecimento da verdade o exame dos autos do casamento *in-extremis* de Pedro Alexandrino de Mendonça, converto o julgamento em diligencia para que sejam elleis requisitados com urgencia, por cópia ou certidão do juiz competente.

Autora, a Justiça; accusado, Antonio Joaquim do Oliveira.—O recorrido é accusado como autor do furto de dez trilhos de ferro collocados á margem da linha da Estrada do Ferro do Rio d'Ouro, na estação do Areal, e que depois vendeu a um negociante, em cuja casa foram apreendidos. Este negociante, que figura como a primeira das cinco testemunhas numerarias do summario de culpa, declara ter feito de facto a referida compra pela quantia de 204\$80, por ser o accusado «seu conhecido, proprietario e negociante de ferro velho, nada constando a respeito delle que lhe desabonasse o character» (fls. 41). A segunda testemunha, um dos encarregados pelo accusado de conduzir os trilhos á casa do alludido comprador, ouviu dizer que elles haviam tambem sido comprados pelo mesmo accusado, que conhece «ha sete annos, mais ou menos, tendo em conta de um homem sério e trabalhador» (fls. 45). A terceira testemunha, que tambem serviu na condução dos trilhos, affirma igualmente que «conhece o accusado, o qual é conhecido como homem do bem, e que na occasião em que transportava os trilhos ouviu a dous individuos, que lá estavam na estação do Areal, que os mesmos haviam vendidos os trilhos a Antonio Joaquim de Oliveira», o accusado (fls. 47 v.). A quarta testemunha, negociante do lugar, declara ter tido anteriormente transações do mate-

riaes com o accusado, que conhece «ha sete annos, mais ou menos, tendo em bom conceito», o que ignora que os trilhos fossem roubados» (fls. 48 v e 49). A quinta testemunha, finalmente, que assignou como testemunha o auto de apprehensão, só, quando intimado a comparecer á delegacia policial, souberam terem sido os trilhos vendidos pelo accusado, que não conhece e nem viu fazer o furto (fls. 51 v e 52). O accusado, desde a occasião da apprehensão, assegurou, explicando detidamente a transação, ter comprado os trilhos de um individuo do nome João Arruda, que lhe deu o competente recibo (fls. 7 a 8). Este recibo se encontra a fls. 58, com a firma devidamente reconhecida por notario publico, e o escrivão, que serviu no inquerito policial, affirma tal-o visto então na delegacia (fls. 61). O documento de fls. 59 confirma ainda a profissão do accusado de mercador de ferro, aço, cobre e zinco de qualquer qualidade, accrescentando o seu signatario lhe haver vendido de uma vez grande quantidade de ferro velho, que elle depois revendeu a terceiros. A circumstancia, em que se apega o Dr. procurador criminal, de ter sido feita a conclusão dos trilhos pela madrugada nie parece sem valor, por isso que na roça é commum se trabalhar em certos misteres antes do romper do sol, para aproveitar a temperatura fresca, além de no caso se tratar de um serviço extraordinario que os seus encarregados bem podiam tal-o querido fazer sem prejudicar as suas occupações ordinarias, nada havendo nos depoimentos destes donde se possa induzir qualquer recommendação ou proposito da parte do recorrido em realizar as escondidas a mesma condução. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal. Rio de Janeiro 19 de agosto de 1918.—*Raul de Souza Martins*.

Impetrante

Impetrante, Dr. Miguel Monteiro; paciente, José Botelho de Moraes.—A vista da informação de ter sido o sorteado José Botelho de Moraes alistado, (por ser da classe de 1896, mediante os dados enviados á respectiva Junta pelo Gabinete de Identificação), offeio-se ao Ministerio da Guerra pedindo que precise esses dados, especialmente quanto ao nome e á filiação, para poder verificar si se refere de facto ao mesmo sorteado a certidão de nascimento exhibida a fls. 10.

Impetrante, Dr. Lourival Oberlaender; paciente, Marcolino Luiz Toper.—Segundo as informações prestadas pelo Dr. chefe de Policia, o paciente foi preso á requisição do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, afim de ser futuramente extraditado. O proprio impetrante reconhece e declara na sua petição que essa prisão se deu em dias do corrente mez. Ora, a lei 2.415, de 23 de junho de 1914, permite, no caso de pedido de extradição, que a prisão do extraditando seja effectuada preventivamente o mantida por 60 dias, dentro do cujo prazo o Estado requerente apresentará ao requerido pedido formal devidamente instruido» (art. 9º, paragrapho unico). Nestas condições, denego a ordem de soltura impetrada e condemno o impetrante nas custas.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1918.—*Raul de Souza Martins*.

Despacho do Sr. Dr. juiz substituto:

Ação de deposito

Autor, Dr. Rodolpho Portugal Milward; réo, Darby Palhares.—Darby Palhares foi citado na presente acção de deposito pelo Dr. Rodolpho Portugal Milward, na qual a lei do cessionario de Francisco Grobowsky, para o fim especifica-lo na petição a fls. 2. Comparcendo na audiência do dia 12 do corrente mez o réo, por seu advogado, requereu

a circumducção da citação ferida e a absolvição da instancia. Não assiste razão ao réo. A acção de deposito tem marcha especial, a citação para ella independe de accusação em audiência. E tanto assim é que o art. 275 do regulamento 737 manda que findas as 48 horas sem que o réo allegue alguma coisa, sejam os autos conclusos ao juiz para que este ordene a prisão. O seu rito certo e determinado os á traçado nos arts. 268 a 280 do citado regulamento 737 e art. 387 a 399 do decreto n. 3.084 de 1898. Por sua natureza especial encapa as regras das acções ordinarias. *Mutatis mutandis*, assim mesmo dispõe oCodigo Civil no art. 1.287. Isto posto, e attendendo a que a presente acção de deposito foi requerida nos precisos termos da lei e ainda mais que o réo não pôde ser ouvido sem o effectivo deposito do equivalente, art. 272 do regulamento 737 e art. 391 do decreto n. 3.084, de 1898, mando que se passe mandado de prisão contra o réo, ficando-lhe salvo, depositado o equivalente, oppôr ao mandado de prisão os embargos competentes. O escrivão desentranhe dos autos a petição a fls. 16 e seus documentos, para entrega á parte que fará uso delles, quando no caso for. Districto Federal, 21 de agosto de 1918.—*Henrique Vaz Pinto Coelho*.

Ação sumária especial

Autores, a baroneza de S. Joaquim e outros; ré, a União Federal.

Sentença.—A baroneza de S. Joaquim e os demais proprietarios de fls. 2 a 4 e 8 pedem pela presente acção sumaria especial que não seja applicada aos seus predios nesta Capital a taxa de saneamento creada pelo artigo 1º n. 79 da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 e regulamentada pelo decreto n. 12.428, de 4 de abril de 1917, por sua manifesta inconstitucionalidade e consequente nulidade. A ré invoca, na sua defesa, a sentença que proferi em 7 de janeiro do corrente anno, em favor da legitimidade da referida taxa, em acção proposta por outros proprietarios, transcrevendo as razões que então apresentou.

São argumentos do insigne advogado dos autores: o imposto predial, creado sob a denominação de *decima urbana* pelo alvará de 27 de junho de 1808, na razão de 10 % annualmente do rendimento liquido dos predios, e elevado pelo art. 17 da lei n. 1.507, de 20 de setembro de 1867 a 12 %, foi mantido, pelo art. 11 da lei n. 2.670, de 20 de outubro de 1873, com esse acrescimo de 2 %, apenas nos logares onde houvesse serviço de esgoto, afim de serem fornecidos os recursos necessarios para as responsabilidades decorrentes do respectivo contracto, voltando os predios nos outros logares a pagar a primitiva tributação de 10 %; não só o referido imposto, como o serviço de esgotos, a cargo, no tempo do Imperio, do governo geral, passaram com a Republica para a Municipalidade, em virtude dos arts. 2 e 58, letra g da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que estabeleceu a organização municipal do Districto Federal, mas, com a recusa da Companhia City Improvements, concessionaria do serviço de esgotos, de tratar com os poderes municipaes, que não tinham sido parte no contracto, continuou o Governo da União com semelhante serviço, apesar de não ter sido revogado a disposição do citado art. 58, g, da lei 85 de 1892, deixando a Municipalidade cobrar os 12% nos logares onde ha esgotos sem lhe entregar a diferença destinada a custear o mesmo serviço; a taxa de saneamento em questão é, portanto, a mesma taxa de 2% cobrada cumulativamente desde 1873 com o imposto predial, representando assim a repetição e reincidência da mesma taxa sobre o mesmo objecto e a remuneração dupla por um mesmo e unico serviço; ainda o decreto

n. 12.866 de 6 de fevereiro do corrente anno, art. 1 paragrapho unico, estabeleceu a intima e absoluta connexidade entre o pagamento do imposto predial e a taxa de saneamento, visto dispor que a isenção do imposto predial isenta do pagamento da taxa de saneamento, porque os predios isentos do imposto predial pagam directamente a City Improvements a taxa de esgotos; e, finalmente, é tambem inconstitucional a taxa de saneamento por ter a Constituição Federal reservado aos Estados a competência exclusiva de tributar a propriedade immovel, do que é um accessorio o serviço de esgotos.

O Districto Federal é uma entidade *sui generis* do nosso organismo politico administrativo, por ser a parte do territorio nacional destinada á sede do Governo da União; participa do typo legal creado para o Estado, pela sua representação nas duas casas do Congresso e a justiça propria, comquanto de todo fóra da acção do governo local; o é equiparado ao municipio, em tudo que diz respeito aos seus interesses immediatos, isto é, que nos municipios communs pertence ao governo local, o com ainda certas restricções. Segundo a Constituição Federal, compete privativamente ao Congresso Nacional... legislar sobre a organização municipal do Districto Federal, bem como a policia, o ensino superior e os demais serviços que na Capital forem reservados para o Governo da União (art. 3º, n. 30), dispondo ainda ella no art. 67.—«Salvas as restricções especificadas na Constituição e nas Leis Federaes, o Districto Federal é administrado pelas autoridades municipaes. Paragrapho unico. As despezas de caracter local, na Capital da Republica, incumbem exclusivamente á autoridade municipal.» O Congresso Nacional age, por consequencia, como legislatura ordinaria quanto aos serviços locais reservados ou tirados da administração do Districto Federal para o Governo da União, e como legislatura estadual quanto ás faculdades communs dos municipios verdadeiros, de molde ordinario, deixadas a elle, sobre o mais de seu peculiar interesse. Da mesma fórma que os municipios não passam de méros agentes descentralizados da administração, com poderes enumerados ou faculdades limitadas pela lei do Estado, as attribuições conferidas á Municipalidade do Districto Federal são tambem, por sua natureza, puras delegações que podem ser augmentadas ou diminuidas pelo Congresso Nacional, permanentemente Congresso Constituinte para o mesmo Districto.

Por simples acto do Congresso Nacional, em uma palavra, podem estar ou passar para a administração federal quaesquer serviços de natureza propriamente local, attribuidos constitucionalmente á competencia exclusiva dos Estados, comprehendidos nessa expressão os municipios, em que elles se decentralizam.

A lei n. 85, de 1892, citada pelos autores, não passou só para o governo municipal do Districto Federal o serviço de esgotos, mas tambem no mesmo art. 58, os do Corpo de Bombeiros e da iluminação publica (littres e e h), e, no art. 15, § 24, o de abastecimento de agua á população. serviços todos tres que estavam como aquelle, a cargo da União. Da mesma fórma que a lei n. 126 B, de 21 de dezembro de 1892, que fixou a despesa geral da Republica para o exercicio de 1893, contemplando o serviço do Corpo de Bombeiros por conta da União (art. 2º, n. 5), revogou a referida lei na parte que o havia transferido para a Municipalidade, a lei numero 191 B, de 30 de setembro de 1893, para a despesa do exercicio seguinte, fez continuar tambem como pertencente á União os serviços de supprimento de agua, iluminação publica e esgotos da Capital Federal (art. 6º, ns. 22, 23 e 24), alterando igualmente nesse ponto a mesma lei organica municipal, o que tem

sido uniformemente mantido por todas as leis orçamentarias que se seguiram. Nem era possível, sobretudo, passarem, para a Municipalidade serviços regulados por contractos com o governo geral do Imperio, a que succedeu na Republica o da União, como os de esgoto e iluminação publica, sem a acquiescencia, que não quizeram dar, dos respectivos concessionarios. O Poder Executivo foi depois autorizado a rever os contractos então existentes para, não só o serviço de esgotos, como o da iluminação desta Capital pelos arts. 10, ns. 10 e 9, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e 23, lettras *h e g*, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, vigorando assim hoje, quanto aquelle primeiro serviço, o decreto n. 3.540, de 29 de dezembro de 1899, alterado em alguns pontos pelo decreto n. 3.603, de 29 de fevereiro de 1900.

Entregue na Republica o imposto predial á Municipalidade do Districto Federal, passou esta a arrecadar com elle o adicional de 2% como renda propria, sem mais o destino especial que até então tinha, continuando o serviço de esgotos a cargo do Governo da União, segundo ficou assignalado, por força do contracto preexistente com a Companhia City Improvements. Ficou o referido adicional incorporado e confundido com o imposto predial, ainda mantido, não, de modo algum, como contribuição reservada ao serviço de esgotos, com que nada tem a municipalidade, mas naturalmente pela unica e simples consideração da incontestavel maior valorização da zona que goza de semelhante serviço.

O imposto predial tomou a sua feição propria e exclusiva de imposto sobre immoveis, regulado e applicado livremente pela municipalidade, ao passo que a taxa de saneamento em questão foi creada e regulamentada, como a taxa sobre o consumo de agua, para a retribuição de serviços prestados pela União e custeados apenas pela sua receita.

Si o imposto predial não comporta a desigualdade mantida pela municipalidade na sua tributação, é cousa com que nada tem a ver a União, nem em que póde intervir, desde que é materia cuja regulamentação ficou estranha á sua competencia e de que não auferir, directa ou indirectamente, qualquer vantagem.

A lei n. 491 A, de 30 de setembro de 1893, que orçou a despesa geral da Republica para o exercicio de 1894, incluindo na receita extraordinaria a verba, e sem precisar a importancia, «Contribuição da municipalidade do Districto Federal para os serviços de esgotos e iluminação, nos termos dos contractos celebrados com o Governo», não cogitou, nem podia cogitar da forma por que deviam ser por ella obtidos os recursos para tal fim, nem ha como se inferir que devesse correr a contribuição para o serviço de esgotos pelo acrescimo de 2% do imposto predial, já não decretado ou recebido pela União, desde que figura, sem qualquer descriminação, juntamente com a contribuição para o serviço da iluminação. Demais, tratando-se da fixação de uma verba de receita, que não foi reproduzida nas leis orçamentarias posteriores, desapareceu com o encerramento do exercicio, por isso que, como dispõem de modo expresso todas essas leis, só se consideram, em geral, em vigor as disposições de leis annuaes de orçamento que, dizendo respeito ao interesse publico da União, «não versarem especialmente sobre a fixação das verbas de receita e das dotações de despesa ou sobre autorização para reformar repartições e a legislação fiscal e para marcar vencimentos ou remunerações».

O paragrafo unico do art. 1º do decreto n. 12.866, de 6 de fevereiro do corrente anno de 1918, dispondo que «ficam isentos da taxa de saneamento os predios que não estão su-

jeitos ao imposto predial e por isso pagam directamente á Companhia City Improvements a taxa de esgoto», também não pôde ser entendido, como argumentam os autores, no sentido de que os predios sujeitos ao imposto predial ainda pagam a taxa de esgotos *indirectamente* com a decima urbana, acrescimo dos 2%, de accordo com o art. 11 da lei n. 2.670, de 1875. Pelo contracto com a referida companhia, aprovado pelo decreto n. 6.069, de 18 de dezembro de 1875, o Governo se obrigou a pagar-lhe «60\$ annuaes por cada um dos predios sujeitos ao imposto da decima urbana, em que o systema de despejos se achar em execução» (claus. VII, § 4º), dando-lhe o direito de cobrar «directamente dos proprietarios dos predios ou edificios não sujeitos ao imposto da decima urbana a mesma taxa de 60\$» (id. § 5). Tendo passado o imposto predial, que então lhe pertencia, para a municipalidade e sendo obrigada a continuar, exclusivamente por sua conta, com os encargos do contracto para o serviço do esgotos, não podia e não devia, evidentemente, a União assumir mais o pagamento das contribuições que o mesmo contracto obrigava os proprietarios a fazer directamente á companhia, só para não manter a connexidade entre o pagamento do imposto predial e a taxa de esgotos. Apesar de não estar o serviço de abastecimento de agua preso, como o de esgotos, a contracto vindo do regimen anterior, o lançamento do imposto de pennas d'agua ainda pela lei n. 265, de 21 de dezembro de 1894, foi mandado se fazer pelo lançamento também do imposto predial (art. 10º).

Como a taxa sobre o consumo de agua, a taxa de saneamento é cobrada pela prestação de um determinado serviço da parte exclusivamente da União e por ella custeado, baseando sobre o concurso desigual dos cidadãos para a manutenção de serviço a cargo todo da receita federal.

Não tem absolutamente por objecto os immoveis, mas osapparehos sanitarios nelles installados, e por isso justamente estão isentos do seu pagamento os predios que os não possuem e varia a respectiva importancia dos que os tem conforme o numero dos mesmos apparehos.

Pelas disposições acima transcriptas dos arts. 31, n. 30 e 67 da Constituição, o Congresso Nacional póde legislar sobre quaesquer serviços que entender retirar da administração local do Districto Federal e, por consequencia, decretar para os custear impostos ou taxas da natureza dos que o art. 9º da mesma Constituição commette á competencia exclusiva dos Estados. A taxa de saneamento, quando se a entenda um verdadeiro imposto, por não ser o serviço a que refere reclamado pelos interessados, mas a elle obrigados sem remissão, estaria na mesma situação da taxa de consumo de agua, que, apesar de restricta também ao Districto Federal, isto é, nada cobrar a União em todo o territorio nacional, jámais se contestou a sua legalidade. A União regulou e arrecadou no Districto Federal o imposto de transmissão de propriedade até o art. 27 da lei n. 2.521, de 31 de dezembro de 1914 passal-o á Municipalidade, e ainda continua quanto ao de industrias e profissões, para com elles fazer face ás despesas com outros serviços locaes a seu cargo, como a Justica, Policia e Corpo de Bombeiros do mesmo districto (leis ns. 491 A, de 1893, art. 6º e 265, de 1894, art. 5º).

Nestas condições, julgo improcedente a acção proposta e condemnno os autores nas custas.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1918. — Raul de Souza Martins.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Miguel Monteiro; paciente, José Botelho de Moraes. — Dizem as informa-

ções prestadas a fls. 14, pelo Ministerio da Guerra que o paciente José Botelho de Moraes foi alistado, no anno proximo passado de 1917, «segundo os preceitos do regulamento approved pelo decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, por ser da classe de 1896, mediante os dados enviados á respectiva Junta pelo Gabinete de Identificação, na conformidade da letra c do art. 82, do regulamento citado», sendo depois sorteado para prestação do serviço militar. Ora, não só a fls. 10 se encontra a certidão do registro civil com o nascimento do paciente em 24 de maio de 1894, como declara lealmente o proprio ministro da Guerra no officio de fls. 17, em resposta ao em que lhe pedira mais precisos esclarecimentos, que «para evitar prestar uma informação meos exacta, solicitou os documentos que serviram de base ao lançamento no livro, verificando que dos mesmos constava haver nascido em 1894, — só podendo attribuir a engano do Auctionario do alludido Gabinete (de Identificação) ter escripturado como nascido em 1895.»

Tendo sido o alistamento, o sorteio, em que foi incluido, feito unica e exclusivamente dos cidadãos nascidos em 1896, não estava o paciente, que nasceu em 1894, obrigado a tomar conhecimento dos editaes publicados a respeito, de forma a poder em tempo lançar mão dos recursos ordinarios para as Juntas do Alistamento e do Revisão e Sorteio, nos quaes aliás o citado e applicado regulamento não cogita absolutamente de cidadãos de classes diferentes, só se referindo a «os individuos de notoria e incontestavel incapacidade physica... e os isentos do serviço militar em tempo de paz e de guerra» (art. 95), e «interessa os quanto a isenção para o serviço militar» (artigo 109). Ainda recentemente, os accordos do Supremo Tribunal Federal de 27 de julho ultimo e 10 do mez corrente de agosto, nos *habeas corpus* 4.591 e 4.602, confirmaram, respectivamente, decisões minhas de 17 e 30 daquelle mez, mandando excluir do mesmo alistamento o sorteio da classe de 1896 sorteados pertencentes a outras classes, um á do 1897 e o outro á de 1893.

Nestas condições, concedo a impetrada ordem de *habeas-corpus* para ser annullada a inclusão do paciente no serviço do Exército como sorteado da classe de 1896, sem prejuizo do seu alistamento e sorteio na classe de 1894 a que pertence.

Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, na forma da lei. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1918. — Raul de Souza Martins.

Ação ordinaria

Autoras, DD. Luiza Emilia Brasil e Maria Luiza Brasil Machado Portella; ré, a União Federal.

Sentença—Luiza Emilia Brasil e Maria Luiza Brasil Machado Portella pedem, pela presente acção ordinaria, que seja a União Federal condemnada a lhes pagar em dobro, desde a data do decreto legislativo n. 2.542, de 3 de janeiro de 1912, as pensões de meio soldo o montepio que percebem como filhas do almirante João Candido Brasil, fallecido no desastre do Aquidaban, em 21 de janeiro de 1908. Sustenta a ré, na sua defesa, que, sendo já maiores as autoras nessa occasião, não lhes póde aproveitar o referido decreto, apesar de equiparadas pela legislação vigente, para o effeito da percepção do meio soldo e montepio militar, as filhas, solteiras, viúvas ou casadas, aos filhos menores de 21 annos, visto tratar-se de um favor especial: «Serão pagas em dobro pelas tabellas actuaes as pensões do meio soldo a que tiverem direito, de accordo com a legislação vigente, as viúvas e filhos menores ou, na ausencia dos mesmos, os paes invalidos dos officiaes da Armada mortos, no

cumprimento do dever, a bordo do encouraçado *Aquidaban*, por ocasião do desastre que o perdeu, e, na defesa da lei, nas revoltas de 23 de novembro e 10 de dezembro de 1910.»

As pensões, cuja elevação ao dobro reclama as autoras, lhes foram concedidas, como nos respectivos títulos se declara, «nos termos do art. 9º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e de accordo com o decreto n. 632, de 6 de novembro de 1899» (fls. 5 e 6).

O decreto n. 108 A, de 1889, determina no art. 9º:

«As viúvas e os herdeiros dos officiaes, que morrerem em serviço por desastre ocorrido em serviço perceberão o soldo e a gratificação adicional correspondente ao posto immediatamente superior áquelle que tiverem os mesmos officiaes e ao tempo do serviço que contarem. Nosse soldo é incluído o montepio. § 1.º Pela denominação de *herdeiros* comprehendem-se todas as pessoas que, pela legislação vigente, tenham direito á percepção do montepio da marinha». O decreto legislativo n. 632, de 1899, res aboleceu a disposição do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, que mandava abonar á viúva do official a pensão integral do montepio e que havia sido alterada pela 2ª parte do art. 1º da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895: passou para a 2ª ordem dos herdeiros os filhos menores, em concorrência com as filhas solteiras e viúvas; considerou na terceira ordem dos herdeiros, sem prejuizo das filhas casadas, os netos, orphãos do pai e mãe; e deu o gozo da pensão ás irmãs viúvas, em falta de irmãs solteiras. Segundo o referido decreto n. 695, de 1890, que criou o montepio para as familias dos officiaes do Exercito e foi mandado, pela lei n. 288, de 1895, regular tambem o montepio da Armada, são *herdeiros* da pensão: 1º, a viúva; 2º, as filhas solteiras ou viúvas; 3º, os filhos menores; 4º, as filhas casadas; 5º, a mãe viúva, e 6º, as irmãs solteiras. O decreto legislativo n. 846, de 10 de janeiro dispoz depois: «Para o effeito da percepção do meio soldo e montepio, as filhas casadas do officio fallecido ficam equiparadas ás solteiras ou viúvas e aos filhos menores de 21 annos, legitimos ou naturaes legitimados». Em resumo, de accordo com a legislação por que se regularam as pensões dos *herdeiros* dos officiaes mortos no desastre do *Aquidaban*, estavam: na 1ª classe, a viúva; na 2ª, os filhos menores de 21 annos, em concorrência com as filhas solteiras, viúvas e casadas; na 3ª, os netos, orphãos do pai e mãe; na 4ª, a mãe viúva; na 5ª, as irmãs solteiras, e na 6ª as irmãs viúvas.

Ora, o decreto legislativo n. 2.542, de 3 de janeiro de 1912 acima transcripto, invocado pelas autoras, mandou pagar em dobro as pensões a que tivessem direito, não todos os *herdeiros* dos officiaes de que tratava a referida legislação, mas apenas a alguns delles, ás viúvas e filhos menores, e na sua ausencia, aos pais invalidos, que não figuram entre os mesmos herdeiros. Foi um favor especial, de excepção, concedido expressa e taxativamente a certos e determinados parentes dos officiaes victimados. E quando a lei é positiva, cumpre executá-la como ella dispõe. Só se interpreta lei obscura ou ambigua, que não é precisa, clara e terminante, como a em questão, a qual, por isso, deve ser applicada no sentido natural e obvio das suas expressões. Si o preceito da lei é expresso e formal, embora pareça opposto á equidade, não se póde deixar de segui-lo á risca, em todo o seu rigor. *Interpretatio servanda est, cui verba respondent*. Demais, observa P. Baptista: «as leis chamadas *anormaes*; derogatorias do direito commum, não comportam extensão por analogia; porquanto, visto como são leis *exceptionaes* fundadas em motivos estranhos ás razões do direito, tudo quanto se não

contém em suas disposições formaes, pertence ao direito commum, que é o que existe fóra dellas; e do particular se não póde concluir para o geral (Hermen. Jurid. § 45). E' o que diz tambem, mais concisamente, Morlin: «Les lois spéciales sont censées ne se référer aux lois générales que dans les points qu'elles ne régissent ni expressément, ni implicitement» (Répert. v. - Lois, § 11 n. 4).

Nestas condições, julgo imprócedente a acção proposta, e condemno as autoras nas custas.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1918.—
Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 31 de agosto de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES; SECRETARIO, O AMANUESE CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.481 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Arthur Alves Vianna, em favor do paciente Manoel Pedro Lima. — Não conheceram finalmente do pedido, unanimemente.

N. 2.486 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Dr. Aristoteles Ferreira, em favor do paciente David Algelin. — Concederam a ordem para presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.487 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; paciente, João Pinto Pessoa. — Concederam a ordem para presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Recursos de habeas-corpus

N. 329 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente (*ex-officio*) Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal; recorridos, Climaco Teixeira, Antonio Pereira, Manoel Pereira e Pedro dos Santos. — Julgamento secreto.

N. 330 — Relator o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente (*ex-officio*) Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal: Recorrido, capitão Alvaro Cezar da Cunha Lima. — Julgamento secreto.

Appellações crimes

N. 2.199 — Relator, Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Basilio Pereira da Costa; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, contra o veto do desembargador Francellino Guimarães que convertia o julgamento em deligencia.

N. 3.112 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Pedro Celestino dos Santos; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.092 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, Manoel José Maria ou Manoel José Moreira; appel-

lada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.204 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Manoel Roque da Almeida Coelho; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, visto ser suspeito o Sr. desembargador Edmundo Rego e não haver comparecido o juiz convocado.

SORTEIO

Recursos crimes

N. 503 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 504 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

EM MESA

Recurso crime

N. 494.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 1.657 e 1.215 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações civis

Ns. 3.078 e 2.314 — Ao Sr. desembargador Francellino Guimarães.

Appellações crimes

Ns. 3.217 e 3.121 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 3.216 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 2.920, 3.240, 3.260, 3.205, 3.262.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 3.123, 4.239, 3.245, 3.233, 3.253, 3.261 e 3.074.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

Para convocação de credores incertos de José Carneiro, com o prazo de dez dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara, no Districto Federal, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de convocação de credores incertos de José Carneiro virem, ou delle conhecimento tiverem e interessar possa, que nos autos de execução de sentença que neste juizo move Francisco Bóveda Varela contra José Carneiro e outro, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Excellentissimo senhor doutor juiz federal. Francisco Bóveda Varela, nos autos de execução contra José Carneiro e outro, tendo passado em julgamento a sentença que decretou subsistente a penhora, e havendo esta recaído em dinheiro, pede a V. Excellencia se digne fazer expedir editaes, com o prazo e mais formalidades da lei, convocando os credores incertos dos executados, para allegarem preferencia, para a revelia e lançamento, e as mais de direito. P. D. Rio, oito de agosto de mil novecentos e dezoito. — O advogado, Ivo Per-

nandes Carneiro. (Estava devidamente selada). Despacho: Sim, em termos. Rio, oito, oito, novecentos e dezoito. — O. Kelly. E, por esta edital ficam pois, citados os credores incertos do mesmo José Carneiro para, no prazo de 10 dias, allegarem a preferencia que lhes assiste, pena de revelia o as mais de direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos que interessar possa, mandou o jury passar o presente edital do qual extrahir-se-hão cópias que serão publicadas pela imprensa e afixadas no logar do costume, na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de agosto de 1918. Eu, Cyro de Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações. Crimes ns. 3.074, appellante, João dos Santos, appellada a Justiça; 3.123, appellante, Nunes A. Barros, appellada a Fazenda Municipal; 3.233, appellante Manoel Gonçalves, appellada a Justiça; 3.239, appellante José Maria Bogaentura, appellada a Justiça; 3.245, appellante Nelson Ayres, appellada a Justiça; 3.253, appellante Luiz Martins da Silva, appellada a Justiça; 3.261, appellante a Justiça, por seu promotor, appellado Antonio Manoel Andrade, serão effectuados na proxima sessão da terceira Camara, no dia 4 de setembro proximo vindouro, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 4 de agosto de 1918. No impedimento do secretario e do official, o amanuense, *Glovis José Daplista*.

Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 5 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, julgarem os feitos adiados na sessão da mesma Camara, realizada no dia 29 do corrente mez.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 31 de agosto de 1918. — O official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

Da citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes, por impedimento do Dr. Elzner Gerson Tavares, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem, ou delle noticia tiverem, que por parte de D. Sarah de Freitas Borges e outros, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Provedoria. Dizem D. Sarah de Freitas Borges, a Irmandade de Nossa Senhora da Gloria do Outeiro, unicas herdeiras de Carlos de Araujo e Silva, e Oscar Amado Lopes Ferreira, seu testamenteiro, que o commendador Frederico Antonio de Araujo e Silva, trazia, neste juizo, uma acção de nullidade do testamento daquelle finado. Acontece, porém, que o mesmo falleceu, sem deixar herdeiros (doc. junto). Nestas condições; os supplicantes, réos na acção, requerem a V. Ex. digno do ordenar sejam expedidos os competentes editaes, pelo prazo que V. Ex. marcar (regul. 737, artigo 45, § 3), citando os herdeiros incertos do fallecido (regul. 737 art. 53 §§ 2 e 3) para, na primeira audiencia, findo o prazo dos editaes, serem se renovar a instancia da causa e se offerecerem os competentes artigos de habilitação, sob pena de revelia. Rio, 21 de ago-

to de 1918. Julio Verissimo S. Santos. Gastão Carlos Neves, advogado. (Sellada na forma da lei). Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: J. Sim, com o prazo de 30 dias. Rio, 23 de agosto de 1918. Angra de Oliveira, Assim, pois, pelo presente edital, cita e chama os herdeiros incertos do finado commendador Frederico Antonio de Araujo e Silva, para, na primeira audiencia, findos os 30 dias, virem se renovar a instancia da causa e se offerecerem os competentes artigos de habilitação, sob pena de revelia. Este juizo funciona no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, sendo as audiencias ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas e 30 minutos. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será afixado no logar do costume e publica-lo no *Diario Official*, ficando traslado nos autos. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Resíduos, em 30 de agosto de 1918. Eu, Gaspar Fragoso d'Albuquerque, escrivão interino, subscrevi. — Antonio Angra de Oliveira. (Sellado na forma da lei). Está conforme. — O escrevente interino Gaspar Fragoso d'Albuquerque.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Espolio do finado Antonio Ferreira de Souza (Afilhados)

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que por este juizo o cartorio do segundo officio, escrivão Dr. Renato de Campos, carregem seus devidos e logaes termos os autos de inventario dos bens do finado Antonio Ferreira de Souza, nos quaes por parte do inventariante o testamenteiro Cesarino Coelho Duarte me foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz da Primeira Vara de Orphãos. Diz Cesarino Coelho Duarte, testamenteiro e inventariante dos bens deixados pelo finado Antonio Ferreira de Souza, que, tendo o finado deixado o legario de quinhentos mil réis (500\$) aos seus afilhados e não os tendo nomeado, requer que sejam expedidos editaes afim dos mesmos se habilitarem para receberem o respectivo legado. Pede-se se juntem aos autos as inclusas certidões. Pede deferimento. Rio de Janeiro, vinte e seis de junho de mil novecentos e dezoito. — Cesarino Coelho Duarte (estava devidamente sellada). Em cuja petição foi proferido o seguinte despacho: J. Sim. Rio, vinte e seis de junho de mil novecentos e dezoito. — Lima. Em virtude do que são chamados e citados os afilhados do referido Antonio Ferreira de Souza para, dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação desta, virem se habilitar ao recebimento da quantia de 500\$, que lhes legou o referido finado. E para que chegue ao conhecimento de todos se lavrou o presente e dous do igual teor para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de julho de 1918. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Nesi, Faria & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão Bartlett James avisa aos interessados na fallencia de Nesi, Faria & Comp., para sciencia de que se acham em cartorio á sua disposição durante cinco dias os autos do reivindicacão requerida nessa fallencia por A. G. Martins Abolheira e apresentarem dentro desse prazo as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for

de direito. Rio, 28 de agosto de 1918. — Pelo escrivão, *Bartlett James*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 20 %, para venda e arrematação do predio n. 226 da rua Antonio Rego, penhorado pelo Dr. Jardeino Gonçalves de Senna a Sebastião Alves de Magalhães, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o abatimento de 20 %, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 12 de setembro de 1918, ás 13 1/2 horas, logo depois da audiencia, ás portas do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior laço offerecer, o predio e respectivo terreno da rua Antonio Rego numero 226, avaliado por 8.000\$, que, com o abatimento de 20 %, fica a avaliação reduzida a 6.400\$, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio assobrado sito á rua Antonio Rego n. 226, estação da Olaria, freguezia do Inhauma, edificio em centro de terreno, dividido da rua por baldrames e pilastras de tijolos com grade e portão de madeira, tendo na fachada da tres mezzaninos, tres janellas de peitoril, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao laço, com escadas de cimento, varanda, ladrilhada e coberta, para onde de tam duas portas e duas janellas. Construcção moderna de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal e paredes divisorias de frontal, achando-se dividido em tres quartos e duas salas, forrados e assoalhados e cozinha cimentada, seguindo-se, nos fundos, um telheiro sobre pilastras de tijolos com um compartimento com privada, banheiro e tanque para lavagem. O predio mede de frente 6m.60 por 9m. O terreno, pertencente ao predio, mede de frente 10m por igual largura nos fundos e de extensão 40m, achando-se cercado por zinco e arame farpeado e confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 8.000\$. Rio, 1 de dezembro de 1917. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo (estava sellado). O referido immovel vai á praça a requerimento do credor hypothecario, para solução de seu credito hypothecario, e será vendido a quem mais der e maior laço offerecer sobre a avaliação que sendo de 8.000\$ com o abatimento de 20 % fica reduzida a 6.400\$. Quem quizer arrematar o dito predio, compareça no logar dia e hora designados onde será elle vendido a quem mais der e maior laço offerecer, sobre a dita avaliação, ou por maior preço que encontrar em leilão. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será afixado e publicado pela imprensa aos 31 de agosto de 1918. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Conferi, José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação da terça parte do predio da sobrado sito á rua das Laranjeiras n. 1, penhorada ao Dr. Felipe José Pereira Leaf, em autos de executivo que lhe move Sany Nogueira

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 10 de setembro proximo

futuro, ás 13 horas, a rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditórios trará á publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 12:000\$, preço por quanto vaca a 3ª praça já com o abatimento de 20 % e na forma do art. 14, § 1º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1891, a terça parte do predio abaixo descripto e avaliado: Predio do sobrado sito á rua das Laranjeiras n. 1, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada, no pavimento terreo, tres portas, dando uma entrada independente para o sobrado e fundos do predio, e no segundo pavimento tres janellas de peitoril com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas e nacionaes. Da construção antiga e sem altura da lei, com as paredes lateraes da meiação, de pedra, cal e tijolos, achando-se dividida em loja de frente, ladrilhada e forrada e todos os fundos e o sobrado em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas. Tendo na parte do quintal, em separado, tres grupos construidos de vez de tijolos, formando o primeiro da entrada cinco quartos, forrados e assoalhados, e o segundo dous, sendo um cimentado, e o terceiro, que fica nos fundos do terreno, dous forrados e assoalhados. O prelo mede de frente 7m,00 por 23m,60 de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a area edificada, 7m,00 x 81m,20 de extensão, estando a parte do quintal fechada por muros de pedra e cal, a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio foi dado o valor de 45:000\$, correspondendo uma terça parte a 15:000\$, e vaca a 3ª praça por 12:000\$. E quem a dita terça parte do predio quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro a trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 12:000\$, advertindo ao arrematante o disposto no art. 330, § 2º, do regulamento numero 737 de 1830 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de agosto de 1918. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

Edital de publicação

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal, Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.: Faz saber aos que o presente edital virem que por parte de Antonio Rodrigues lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Civil. Antonio Rodrigues, portuguez, solteiro, de 42 annos de idade, commerciante e residente á rua do Carmo n. 23, nesta cidade, onde é estabelecido, precisa alterar seu nome para Antonio Rodrigues Valdevez e a isto é levado porque existem outras pessoas que o tem igual, produzindo-se assim confusões que deseja evitar a bom de seus interesses e de seus creditos. Para isso requer a V. Ex. se dignemandar que, autoada esta com os documentos que a instruem, á saber: n. 1, publica-forma do imposto de licença para commerciar; n. 2 publica-forma de seu passa-porte com declaração de nacionalidade e respectiva idade e n. 3 certidão ao distribuidor do 2º officio, na qual demonstra a evidente confusão de nome; seja publicado edital pela imprensa, levando ao conhecimento do publico e a quem possa interessar, a alteração requerida, julgal-a por sentença para todos os effeitos de direitos e ordenar que os autos lhe sejam entregues independentemente de traslado. Nestes termos espera deferimento. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1918. — *Antonio Rodrigues*. (Legalmente sol-

Jada). Despacho: D.A. Como requer. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1918. — *Flaminio de Rezende*. Distribuição: D. ao escrevão da 1ª Pretoria — *Araujo*. Pagou 3\$, do n. 128, do Reg. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1918. — No impedimento ocasional do distribuidor e escrevente juramentado, *Paulo S. Pires*. Em virtude deste meu despacho foi expedido o presente edital de publicação que será afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditórios, o qual passará certidão de o haver cumprido para ser junta aos autos e mais dous de igual teor, um para ser publicado no *Diário Official* e outro no jornal do maior circulação. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos trinta dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e dezoito. Eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrevão, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende*. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1918. — *José Lopes de Oliveira Araujo*.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de trinta dias virem ou delle noticia tiverem que, por parte de Manoel Ferreira Carlos Fontes e Silverio Ferraro, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Quarta Pretoria Civil. Manoel Ferreira Cardoso Fontes e Silverio Ferraro, sendo arrendatarios do predio numero cento e um da rua dos Andradas, alugaram o primeiro sobrado a Quintino da Conceição Miranda, mediante o aluguel mensal de cento e trinta e dous mil réis, inclusive a taxa sanitaria, responsabilizando-se Alfredo Dutra de Macedo como fiador e principal pagador, até a entrega das chaves, conforme a inclusa carta de fiança. Tendo o dito inquilino desocupado o predio e ficado a dever os alugueres do setembro de mil novecentos e dezesete até quinze de abril do corrente anno, na importancia total de 99\$5 (novecentos e noventa mil réis), como dos recibos juntos, querem os supplicantes proceder á cobrança judicial contra o seu fiador e principal pagador, como semelhantemente já o fizeram. Mas, achando-se Alfredo Dutra de Macedo ausente, em lugar incerto e não sabido, os supplicantes requerem a V. Ex. se digno. D. e A. esta e, justicado o allegado, ordenar a citação do mesmo fiador por edital, com o prazo de trinta dias, para, na primeira audiencia desse juizo, depois de findo aquelle prazo, vir fallar á presente acção summatoria e depor, sob pena do confesso, ficando logo citado para todos os demais termos e actos judiciais, até final condemnção no pedido, juros da mora e custas, pena de revelia. Nestes termos P.P. Deferimento. Rio de Janeiro, cinco de agosto de mil novecentos e dezoito. — *Cicero Freire*, advogado. Nesta petição foi proferido o seguinte despacho. A. Sim, em cinco de agosto de mil novecentos e dezoito. — *Eurico Cruz*. Justificada a ausencia do réo Alfredo Dutra de Macedo, pelo doutor juiz pretor foi proferida a seguinte sentença: Julgo procedente a justificação constante de folhas quatorze a quinze verso, para que produza seus effeitos legais, expoa-se edital de citação com o prazo de trinta dias de Alfredo Dutra de Macedo; pague as custas o justificante. Rio, dezoito de agosto de mil novecentos e dezoito. — *Eurico Torres Cruz*. Em virtude da sentença supra mandou o juiz passar o presente edital, pelo qual cito, chamo e réqueiro o réo Alfredo Dutra de Macedo pelo contendo da petição acima transcripta, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo tem lugar ás segundas e quartas-feiras ás tres horas na sôda da Pretoria, á rua do Catteté n. 281. E, para

conhecimento do dito réo, passaram-se, este para ser fixado no lugar do costume, e mais dous de igual teor para serem publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de agosto de 1918. Eu, Egidio Salles Abreu, escrevão interino, o escrevi. *Eurico Torres Cruz*. Está conforme o original. — Capital Federal, 29 de agosto de 1918. — *Egidio Salles Abreu*.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De segunda praça com o prazo de dez dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos bens penhorados do menor pubere Aristarcho Moniz de Brito representado por seu pae e o 2º curador de Orphãos por Oscar Villafan no executivo hypothecario que por este juizo lhe move.

O Dr. Edgardo Limocero, juiz em exercicio na Sexta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de dez dias e abatimento de 10 % virem que no dia 2 de setembro proximo, logo após a audiencia do estylo que terá lugar ás 12 horas no predio á rua Dr. Archias Cordeiro n. 210 (Meyer), o official de justiça que servir de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação com o referido abatimento os bens penhorados por Oscar Velleson e Aristarcho Moniz de Brito menor pubere assistido por seu pae e o 2º curador de Orphãos no executivo hypothecario que por este juizo lhe move, cujos bens foram descriptos e avaliados pela forma seguinte: Nós abaixo assignados avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal declaramos que em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Edgardo Limocero, juiz 1º supplente em exercicio na 6ª Pretoria Civil e a requirimento de Oscar Villafan procedemos a avaliação dos bens penhorados a Aristarcho Moniz de Brito, no executivo que lhe move o requerimento. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno á rua D. Alice n. 103, estação do Rocha, freguezia do Engenho Novo, cujo immovel examinamos e dezeremos pela forma seguinte: Predio com portão feito de platibanda e no interior do terreno tendo tres janellas na fachada e duas portas e tres janellas do lado direito com portões de madeira e alpendre na porta de entrada para a sala de visitas, as paredes lateraes, digas as paredes da fachada e lateraes até a altura da sala do jantar são de uma vez de tijolos e as demais inclusive o puxado são de fer metal, sendo o telhado em uma parte com telhas de canal em outra parte com telhas francezas. O corpo principal do predio mede 6m,60 de largura por 17m,70 de comprimento e compõe-se de duas salas, um corredor, seis quartos assoalhados e forrados, seguindo-se um puxado encostado á linha divisoria do lado esquerdo onde estão installados, a cozinha, dispensa, latrina e banheiro. O respectivo terreno tem 11m de largura por 66m de comprimento, tendo muro com gradil de ferro na frente, cerca de zinco nos lados e fundos. O predio descripto tem o pé direito da lei, mas precisa de alguns reparos pelo que o avaliamos com o terreno na quantia de 10:000\$. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1918. — *João Ferreira Cavalcanti*. — *Delio Guaraná de Barros*. E com o abatimento de 10 % fica reduzido a 9:000\$ que servirá de base a arrematação. E quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia e hora acima designados afim de se effectuar a praça e serem os mesmos bens arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação com o citado abatimento. E para constar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor para ser junto aos autos e publicado pela imprensa, na forma da lei. Rio, 21 de agosto de

1918. E eu, Raul Pinto do Mendonça, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, subscrovo e assigno.
— *Edgardo Limoeiro.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almiro de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o promotor publico adjuncto denunciou Antonio da Silva Campos e Francisco Faria Britto como incurso nas penas do artigo 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intinar-os pessoalmente, pelo presente os cita e chama a comparecer neste juizo no dia 19 de setembro do corrente anno, ás 12 horas da manhã, afim de assistirem ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem legar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de agosto de 1918. Eu, Rodolpho Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Roberto Trompowsky Junior, escrivão, o subscrovi. — *Almiro de Campos.*

INSTITUTO HISTORICO

Academia de Altos Estudos

Realizou-se ante-hontem, sexta-feira, na Academia de Altos Estudos, a terceira prolecção do Sr. Dr. Afranio Peixoto, lente cathedratice de Sociologia e Moral do curso de Philosophia e letras.

Quem se abeira, diz o illustre professor, dos estudos sociologicos, tem a impressáo daquelle que, ao sair da obscuridade, penetra subito num recinto illuminado: ofusca-o a perspectiva o amaranhado das doutrinas, o entrecrocar das teorias, a interdependencia dos phenomenos sociaes. Entretanto, todas essas escolas sociologicas podem ser reduzidas a tres, que são as principaes: a que considera a sociedade um como organismo, equiparando-lhe os phenomenos e os da biologia,—é a teoria *organicista* de Spencer; a do *determinismo economico* ou *materialismo historico* de Malthus e Karl Marx; e a da *solidariedade social*. Estuda demoradamente o Dr. Afranio Peixoto cada uma dessas escolas; mostrando-a face unilaterial por que todas consideram, e a que subordinam, os phenomenos sociaes. Define e explana o que seja «sociedade», o em que esta se differencia da «comunidade», e o que se deve considerar por «humanidade». Faz então a critica da doutrina de Comte, que abstrae do homem para considerar a familia como a cellula social.

Passa em seguida a demonstrar o travejamento o interdependencia dos phenomenos sociaes, dos interesses pessoais, das relações internacionaes, e a repercussão de uns e outros em todas as espheras da humanidade. O phenomeno, por minimo que seja, repercute de camada em camada, como os circulos concentricos das encyclias. E essa complexidade é o que dificulta e impede, as mais das vezes, a previsão dos phenomenos no campo da sociologia, fazendo amilude que os mais graves philosophos e pensadores naufraguem lastimavelmente ao aventarem as suas ponderadas previsões. De nada lhes serve o *metodo*, de que elles se valiam confiantes, mas que os phenomenos se encarregam de demonstrar

a inefficacia. O em que consiste esse methodo será o assumpto da propria prolecção.

A assistencia, como sempre, numerosa, applaudiu calorosamente o brilhante professor. A proxima lição realizar-se-ha na tercafeiras, 3 de setembro, ás 5 horas.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. capitão de fragata Thiers Fleming, chefe em exercicio do seu estado-maior, e do seu ajudante de ordena 1º tenente Dr. Pedro Cavalcanti, compareceu á cerimonia da entrega de uma bandeira ao 5º batalhão de caçadores, realizada hontem á tarde no quartel da mesma corporação.

— No Palacio do Cattete, foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. deputado Raul Soares, Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia, e Dr. Antonio Austrogesilo, que apresentou as suas despedidas ao Chefe do Estado, por ter de embarcar para Buenos Aires.

— Apresentou-se ao Sr. Presidente da Republica, por ter sido promovido, o Sr. coronel Ernesto Cesar.

— Esteve hontem á tarde, no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. Octavio de Queiroz, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica os pezames enviados por S. Ex. por occasião da morte de seu irmão, o Sr. Pedro de Sequeira Queiroz.

— O Sr. Presidente da Republica fez visitar o Sr. Dr. Cardoso de Almeida, secretario das Finanças do Estado de S. Paulo, que se acha nesta Capital, pelo seu ajudante de ordens 1º tenente Dr. Pedro Cavalcanti.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

«São José, 29 —Em nome do pessoal tecnico e mais duzentos trabalhadores polacos constrcção linha Parapanama enviamos V. Ex. protestos profunda gratidão, reconhecimento Governo brasileiro independencia Polonia, e aproveitamos occasião repetir votos proxima victoria justa causa defendida aliados o prosperidade generosa terra Santa Cruz. Viva o Brasil! Viva a Polonia! — *Koweski Nicauriw. — Percowskipils Rodeki. — Fawez Miller. — Drozinske Tomaz. — Mictzisk. Maiermaieski. — Ribicki Stachowiak. — Stachowiak Bazideubski.*

«Rio, 30 — A sociedade União Commercial dos Varejistas de Seccos e Molhados, em reunião de classe hoje effectuada, secundando esforços de patriotismo da V. Ex. vem protestar seu incondicional apoio á regulamentação dos preços para os generos alimenticios pelo decreto n. 13.167, de hontem datado. — *José Alves Machado, presidente. — Luiz Alves Vieira, 1º secretario.*»

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista goral dos premios da 14ª loteria do plano 354º, 166ª extracção do anno de 1918, realizada em 31 de agosto de 1918, em beneficio das instituções mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 do foveiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

61.699.....	200\$000
4.361.....	500\$000
47.234.....	200\$000
63.178.....	200\$000
32.433.....	200\$000
15.408.....	200\$000

68.063.....	200\$000
66.010.....	50:000\$000
49.217.....	200\$000
60.190.....	200\$000
69.899.....	200\$000
29.797.....	200\$000
30.305.....	500\$000
30.392.....	200\$000
52.233.....	200\$000
43.074.....	200\$000
46.408.....	200\$000
16.578.....	200\$000
13.286.....	200\$000
33.537.....	200\$000
4.383.....	200\$000
39.034.....	20\$000
22.314.....	500\$000
21.792.....	20\$000
69.452.....	20\$000
20.318.....	5:000\$000
28.109.....	200\$000
14.950.....	200\$000
50.744.....	200\$000
7.917.....	200\$000
58.479.....	200\$000
8.888.....	500\$000
44.079.....	1:000\$000
50.124.....	1:000\$000
26.030.....	200\$000
59.632.....	200\$000
27.831.....	4:000\$000
68.685.....	2:000\$000
499.....	200\$000
8.362.....	20\$000
29.151.....	200\$000
44.210.....	50\$000
27.818.....	500\$000
66.953.....	200\$000
17.476.....	20\$000
58.392.....	20\$000
65.176.....	20\$000
18.922.....	500\$000
47.751.....	200\$000
59.319.....	200\$000
37.558.....	500\$000
52.989.....	200\$000

62.135.....	200\$000
59.076.....	200\$000
44.809.....	1:000\$000
19.531.....	20\$000
2.487.....	200\$000
44.917.....	500\$000
40.249.....	200\$000
6.066.....	200\$000
35.877.....	1:000\$000
5.808.....	200\$000
26.265.....	20\$000
32.074.....	20\$000
25.199.....	200\$000
10.595.....	20\$000
48.100.....	500\$000
31.904.....	200\$000
43.518.....	2:000\$000

Aproximações

66.039 e 66.011.....	300\$000
20.317 e 20.319.....	150\$000
27.830 e 27.832.....	100\$000

Dezenas

66.001 a 66.010.....	400\$000
20.311 a 20.320.....	30\$000
27.831 a 27.840.....	20\$000

Centenas

66.001 a 66.100.....	15\$000
20.301 a 20.400.....	10\$000
27.801 a 27.900.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 10 tem 10% e os terminados em 0 tem 5%, exceptuando-se os terminados em 10.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 31 de agosto de 1918.

Zona Norte — Deixamos de fazer a synopse desta zona, por falta quasi absoluta de dados. Zona Centro — O tempo está bom em quasi toda a parte; está máo em Leopoldina e Minas, e incerto no NE do Estado do Rio. Nenhuma chuva foi registrada nas ultimas vinte e quatro horas. A temperatura subiu. Zona Sul — O tempo está bom no interior de S. Paulo e incerto nos outros Estados. Chuvas sem importancia foram observadas em Santa Catharina. A temperatura subiu. A maior temperatura de hontem, 37.0, em Bella Vista; a menor, 3.6, em Friburgo. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo—bom (1); nevoeiro (2). Temperatura—em ascensão durante o dia (1); possivelmente accentuada (3). Ventos—normaes (1); preponderando, possivelmente, os do quadrante norte durante o dia. 1) muito provavel, 2) provavel, 3) algumas probabilidade. Nota—Serviço telegraphico deficiente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 31 de agosto de 1918. Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Difere- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão...	760.2	28.5	-1.0	NE	5	6	Chão.	B. v.	30.0	23.5	2.2	Ch. pm.
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba.....	63.6	26.0	0.0	S	3	7	S	I. (ch. manhã).	28.0	20.0		
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)....												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Cacitú (X).....												
Januária.....	66.2	23.0	0.0	E	4	0	—	B.	31.0	15.0		
Bello Horizonte.....	68.1	14.0	-4.0	NNE	2	1	—	B.	25.0	14.0		
Theophilo Ottoni.....	67.3	20.0	0.0	—	—	2	—	B. (nt. manhã.)	26.0	13.0	—	Ns. am. pm.
Uberaba.....	64.5	21.0	-1.0	NE	4	0	—	B.	30.0	17.0		
Caxambú.....	67.9	15.0	1.0	Calma	0	0	—	B. ns. (n. man.)	26.0	6.0		
Goyaz.....	61.9	25.0	1.0	NE	6	3	—	B. v. (v. man.)	35.0	19.0	—	V. am.
Santa Luzia.....	59.9	19.0	1.0	E	4	0	—	B.	34.0	-9.0		
Cuyabá.....	57.2	27.0	-1.9	Calma	0	1	—	B.	34.7	25.2	—	R. pm.
Corumbá (X).....												
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	68.1	21.6	1.0	N	2	5	Tranquillo.	B. (nt. man.)	24.2	18.8		
Campos.....	69.6	20.0	1.0	NE	3	10	—	M. ch. (ch. man.)	24.0	13.0		
Friburgo.....	68.3	16.0	2.0	Calma	0	10	—	I. (ch. manhã.)	23.0	3.6		
Petropolis.....	66.8	18.0	2.0	NW	3	4	—	B. (o. manhã.)	21.0	11.5		
Bezende.....	67.7	17.0	0.0	NE	2	5	—	B. (n. manhã.)	25.0	15.0		
Cabo Frio.....	68.6	22.0	0.0	NE	4	5	Pqs. vagas.	I. (v. manhã.)	24.0	15.0	0.8	Ch. v. om.
Theresopolis.....	67.1	17.0	3.0	N	3	2	—	B. (o. manhã.)	18.0	6.0		
São Paulo.....	66.5	15.5	-0.5	NE	2	0	—	B.	26.0	12.5		
Santos.....	67.0	20.0	0.0	SE	1	0	Pqs. vagas.	B. ns.	24.0	16.0		
Paranaguá.....	67.0	19.0	2.0	Calma	0	9	Tranquillo.	I.	19.0	13.0		
Curityba (X).....												
Florianopolis.....	66.2	18.0	1.0	N	2	10	Pqs. vagas.	I.	19.0	15.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana.....	57.5	17.0	-1.0	N	3	8	—	I.	31.2	15.4		
Montevideo.....	53.3	21.0	6.0	N	8	6	—	I.	22.0	11.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa sacca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 7° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 31 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 30 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pe. Reguinho.....	0.0	25.8	17.2	S. Januario.....	0.0	26.0	17.4
Engenho de Dentro.....	0.0	26.4	15.9	Morro da Urca.....			
Penha.....	0.0	25.0	17.5	Cascadura (Il. N. S. das Dóres)...	0.0	28.0	18.3
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	25.2	17.8	Bangu.....			
Itaiprá.....	0.0	26.1	16.7	Tijuca (Muda).....			

Nota — (X) Não veio telegramma.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se amanhã, 2º dia útil, as seguintes folhas:

Secretaria da Agricultura, Instituto de Musica, Casa da Moeda, Avulsa da Justiça, Caixas de Amortização e Conversão, Secretaria da Viação, Secretaria da Justiça, Imprensa Nacional e *Diário Official*, Estatística Commercial, fiscaes de Bancos, Loterias, Avulsa da Viação, Secretaria do Exterior e Archivo Nacional.

O movimento dos hospitaes da Santa Casa de Misericórdia e S. Zacharias, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 30 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.263; estrangeiros, 635; total, 1.900; entraram: nacionaes, 38; estrangeiros, 13; total, 51; sahiram: nacionaes, 32; estrangeiros, 17; total, 49; falleceram: nacionaes, 4; estrangeiro, 1; total, 5; existem: nacionaes 1.267; estrangeiros, 630; total, 1.897.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.580 consultantes para os quacs se aviaram 1.689 receitas.

Fizeram-se 61 extracções de dentes, 112 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 30 do corrente, 31 pessoas, sendo: nacionaes, 24; estrangeiros, 7; no sexo masculino, 18; do sexo feminino, 13; maiores de 12 annos, 20; menores de 12 annos, 11; gratis 9.

MARCAS REGISTRADAS

N. 13 107

«Fluminense»

José Vaz de Carvalho, negociante estabelecido nesta praça, á rua Uruguaiana n. 22, com commercio de alfaiataria e camisaria, apresenta a marca acima, que poderá variar de côr e dimensões, a qual consta da figura de um homem de elevada estatura, entre uma multidão de outros homens, com traies de toda sorte. Ao lado dessa figura vê-se o nome característico «Fluminense» precedido e seguido de dizeres diversos. Esta marca servirá para distinguir roupas, camisas e casemiras de seu commercio e será também applicada em papeis, cartões, caixas, rotulos, envoltorios, cartas, envelopes, livros e bem assim em annuncios em jornaes, como garantia de seus direitos e commercio. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1918.— *José Vaz de Carvalho* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 25 de julho de 1918.

Registrada sob o n. 13.407 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13 411

R. Garcia, negociante, estabelecido á rua Presidente Wilson n. 21, nesta Capital, apresenta a marca supra, que consiste em um circulo com os dizeres inter-circulares «Arma-zem Grandella—R. P. Wilson, 89 e 91», assim como no centro do referido circulo as ini-

cias «R. G.», entrelaçadas, ficando o mesmo circulo entre dous ramos, enlaçados na extremidade por uma fila. Esta marca servirá para distinguir o fabrico de roupas brancas e ficará sendo de sua exclusividade, podendo ser applicada em qualquer côr, ou tamanho gravada ou esculpuraada. A signada sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 29 de julho de 1918.— *R. Garcia*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 25 minutos do dia 29 de julho de 1918.

Registrada sob n. 13.411 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13 427

Dr. Ampio de Sá, medico, director geral do Central Instituto e Laboratorio Ehrlich, com pequeno fabrico de especialidades bio-químicas (medicas e pharmaceutica) á avenida Rio Branco n. 175, com o fim especial de distinguir o preparado do seu fabrico sob a denominação de «Ferrocitina-Ehrlich» (producto bio-químico), adopta o nome e a marca acima que serão usados nos respectivos vasilhames, nos envoltorios, embalagens, etc. e que servirá para garantir seus direitos de propriedade, originalidade e authenticidade. Esta marca sob a forma de rotulo e de etiqueta consiste em um quadro tondo em cada um de seus angulos as iniciaes «C. I. L. E.» correspondendo ao titulo completo de seu laboratorio e tendo ao centro escripto em letras grandes as palavras «Ferrocitina-Ehrlich», podendo variar de dimensões, côr e tipo de letra. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1918.— *Dr. Ampio de Sá* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 1 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 13.427 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DO PARÁ

Ns. 20, 21, 27, 28, 29, 30 e 31

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que as sete marcas consistentes, a primeira, em um rotulo forma de estampilha, tendo no centro os dizeres «Dermol» e «Blenol» com a figura de uma cobra enroscando-as; a segunda em um rotulo forma também de estampilha, tendo no centro um monogramma das letras «H e S» no meio do qual se acham os dizeres «Dulce et Humanum est Sedare Dolorem»; a terceira, em uma vinheta rectangular, de linhas duplas com a denominação do phantasia «Dr. Dermol»; a quarta, a quinta, a sexta e a sétima, em umas vinhetas rectangulares de linhas duplas, com as denominações respectivamente de «Periazol», «Mo-feol», «Longavita» e «Sezonifugo», registradas na Junta Commercial do Pará, sob ns. 20, 21, 27, 28, 29, 30 e 31, respectivamente, por Henrique Eduardo Nunes dos Santos, foram depositadas nesta Junta em 24 de julho proximo passado com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado de 21 e 28 de maio proximo passado, onde sahiram publicadas. As marcas acima distinguem preparados pharmaceuticos, da fabricação do pharmaceutico

Henrique Eduardo Nunes dos Santos. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official, archivista desta Junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de julho de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Estavam colladas duas estampilhas no valor de 1\$100, devidamente inutilizadas e á margem o carimbo do sello da Junta Commercial.)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 3.460

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Araldo» para vinho, de fabricação de Costamilu, Buzzoni & Comp., registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.460, foi depositada nesta junta em 26 do corrente, com um exemplar da *A Federação* daquelle Estado, onde sahiu publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de agosto de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Estavam colladas duas estampilhas no valor de 1\$100 devidamente inutilizadas e á margem o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.469

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Loção Indiana», para preparado pharmaceutico de Manoel Thomaz Sarmento de Sá Barata, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numero 3.469, foi depositada nesta Junta em 12 do corrente, com um exemplar d' *A Federação* daquelle Estado, onde sahiu publicada. Eu Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta Junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de agosto de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 1\$100, devidamente inutilizadas e á margem o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 30 de agosto de 1918.....	6.411:256\$172
Renda arrecadada em 31 de agosto de 1918.....	296:788\$318
	6.708:044\$490
Em igual periodo de 1917...	5.207:023\$146

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 31 :	
Em ouro.....	102:617\$663
Em papel.....	128:114\$790
Total.....	230:732\$453
Renda arrecadada de 1 a 31 de agosto de 1918.....	5.815:482\$650
Em igual periodo de 1917..	4.094:721\$607
Diferença a maior em 1918	1.720:761\$043

Alfandega do Rio de Janeiro — EXERCICIO DE 1918 — RENDIMENTO DO MEZ DE AGOSTO DE 1918

Receita ordinária — Renda dos tributos

		Ouro	Papel	Total
Impostos de importação, de entrada e saída de navios e adicionais:				
Direitos de importação para consumo.....		2.209:232\$157	2.039:157\$892	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes.....		—	—	
Expediente dos generos livres.....		7:950\$848	6:503\$242	
Idem das capatazias.....		—	—	
Armazonagem.....		—	2:540\$807	
Taxa de estatística.....		—	8:828\$810	
Imposto de pharões.....		8:175\$640	—	
Imposto de doca.....		—	—	
Adicional de 10 % sobre o expediente de generos livres.....		—	1:448\$660	4:338:840\$036
Impostos de consumo:				
Louças e vidros.....	22:369\$415			
Ferragens.....	580\$60			
Fumo.....	1:187\$910			
Debidas.....	34:170\$340			
Phosphoros.....	2:300\$040			
Sal.....	109:044\$360			
Calçado.....	810\$750			
Espartilhos.....	49\$00			
Perfumarias.....	28:683\$020			
Especialidades pharmaceuticas.....	39:516\$630			
Vinagre.....	30\$000			
Conservas.....	10:112\$650			
Cartas de jogar.....	693\$00			
Chapéos.....	4:229\$00			
Bengalas.....	188\$00			
Tecidos.....	151:616\$050			
Vinho estrangeiro.....	88:493\$650			
Papeis pintados.....	57\$000		600:168\$875	600:168\$875
Impostos sobre circulação : Imposto do sello.....			480\$875	480\$875
Impostos sobre a renda : Imposto sobre vencimentos.....			14:925\$902	14:925\$902
Rendas patrimoniaes				
Rendas industriaes:				
Renda da Imprensa Nacional e Diario Official.....			381\$000	
Dita da Assistencia a Alienados.....			1:611\$337	
Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....			8:675\$000	10:667\$337
Receita extraordinaria:				
Montepio dos empregados publicos.....			6:842\$008	
Indemnizações.....			133\$04	6:975\$572
Renda com applicação especial:				
Fundo do resgate do papel-moeda:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	15:609\$387			
Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega».....	210\$100			
Rendas eventuaes.....				
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	8:192\$800			
Marcação de animaes.....	17\$500			
Desinfecções.....	\$			
Productos de apprehensões para a Fazenda Nacional.....	\$			
Depositos transferidos á receita.....	\$			
Venda de objectos inserviveis.....	21\$200		24:080\$987	
Fundo do garantía do papel-moeda:				
Quota de 5 %, ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....		226:231\$053		
Fundo do montepio dos funcionarios publicos:				
Decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911. (Novos contribuintes).....				
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....		277:710\$097		
Productos da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada.....			21:503\$594	619:535\$793
Depositos:				
Diversos.....		36:892\$060	303:638\$257	
Contribuição para a Santa Casa e Lazareto: Importação.....	37:707\$370			
Idem para a Santa Casa: Despacho maritime.....	8:098\$360		45:717\$230	
Idem para a Intendencia: Importação.....			5:377\$163	891:621\$710
Despesa a annullar.....			14\$000	14\$000
Mesa de Rendas de Macabé:				
Saldo recolhido.....			7:263\$327	7:263\$327
		2.765:191\$857	3.119:300\$530	5.815:492\$387
RENDA TOTAL				
Valor da quota.....	25\$600			
		2.766:191\$837		
		3.049:300\$530		
		5.815:492\$387		
Total geral.....				

PARTE COMMERCIAL

EDITAES E AVISOS

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 15/64	13 1/8
Sobre Paris.....	\$752	\$759
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$688
Sobre Portugal.....	—	25488
Sobre Nova York.....	—	45188
Lib. esterlina em moeda	—	218700
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15890
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	48250
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	58300
Sobre Hespanha (peseta).....	—	15048
Sobre Suissa (franco).....	—	18030
Apolices geracs de 1:000\$, 5%....	—	917\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	920\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	895\$000
Apolices Compromissos do Thezouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	898\$000
Apolices Compromissos do Thezouro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	896\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	197\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	190\$000
Apolices Espirito Santo, 1:000\$, 6 %, nom.....	—	805\$000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	98\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	—	14\$000
Companhia E. de F. Norte do Brasil, integ.....	—	30\$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	—	76\$000
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	—	162\$750
Companhia Tecidos Corcovado.....	—	250\$000
Companhia Brasil Industrial.....	—	290\$000

Vendas a prazo

500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira) v/c 30 dias.....	77\$000
400 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	157\$300
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c até 15 de setembro.....	162\$000
400 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	167\$000

Secretaria da Camara Syndical, 31 de agosto de 1918. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Correctores da Função Publica da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa, as acções nominativas da Companhia de Mineração e Metalurgia «Brasil», em numero de 10.000, do valor nominal de 200\$ cada uma, com 50 % de entradas realizadas, representativas do seu capital social de 2.000.000\$000.

Na secretaria desta camara se acham archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos logaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1918. — A. Simonsen, syndico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. Dr. director faz-se publico que se acha aberta na secretaria desta Faculdade, até o dia 12 de setembro do corrente anno, ás 13 horas, concorrência publica para obras e reparos no prédio n. 7 da Praia de Santa Luzia, destinado ao Instituto de Radiologia da Faculdade de Medicina.

Na secretaria da Faculdade acham-se á disposição dos Srs. concorrentes os desenhos e especificações das obras a serem executadas.

Secretaria da Faculdade, 29 do agosto de 1918. — O secretario, Dr. Eugenio de E. S. de Menezes.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. director interno faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o que foi approved pelo Conselho Superior do Ensino, em sessão de 29 de julho ultimo, os exames de historia universal e de historia do Brasil ficam effectivamente separados; devem pagar taxas distinctas e ser effectuados em dias diversos.

Serão os dous referidos exames, computados como dous na contagem dos quatro admissiveis em uma só epocha de exames, admitindo-se porém, por equidade, que na presente epocha de preparatorios sejam considerados como um só ainda que prestados em bancas distinctas.

Outrosim, para facilitar o processo das futuras inscripções, em novembro vindouro, os Srs. candidatos deverão, até o dia 30 de outubro, requerer nesta secretaria, os certificados de approvação nas diversas materias do curso gymnasial que, em face da seriação mandada estabelecer, se tornam necessarios na occasião das referidas inscripções.

Secretaria do Collegio Pedro II, 30 de agosto de 1918. Octacilio A. Pereira, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico para sciencia dos interessados que, no dia 4 de setembro proximo serão vistoriados os seguintes predios:

Rua do Paraíso n. 37, ás 14 horas.
Rua do Paraíso n. 39, ás 14 horas e 15 minutos.
Rua do Paraíso n. 41, ás 14 horas e 30 minutos.
Ladeira do Senado n. 42, ás 14 horas e 45 minutos.
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1918.
— O secretario, Dr. A. Zamith.

Ministerio das Relações Exteriores

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE TERCEIRO OFFICIAL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que fica prorogada até o dia 6 de setembro proximo futuro a inscripção ao concurso para o provimento do cargo de terceiro official desta secretaria de Estado.

As condições para a inscripção ao referido concurso são as constantes dos editaes publicados no Diario Official de 16 a 31 do corrente mez, menos a relativa á caderneta de reservista, por não ser ainda obrigatoria, em vir-

tude do art. 128 do decreto n. 12.700, de 2 de janeiro do corrente anno.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 31 de agosto de 1918. — L. L. Fernandes Pinheiro, secretario geral do ministerio.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE 1ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam amanhã, ás 11 1/2 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas praes de inglez do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva

1. Alfredo Galvão.
2. Adão Queiroz Vieira.
3. Adalberto de Campos Côrtes.
4. Agenor do Rego Monteiro.
5. Cyro Campos.
6. Cesar Regulo Valletaro.
7. Delfino Freire de Rezende Junior.
8. Iberê Timotheo Peixoto.
9. João Albino da Fonseca.
10. Jayme Roxo Pinheiro Guimarães.

Turma suplementar

1. Antonio Oscar da Motta Junior.
2. José Antonio Rodrigues dos Santos.
3. Julio Bellegardi Muniz do Maracajá.
4. Clovis Leugruber.
5. José Joaquim Monteiro Mendes.

Ben assim, será chamado a prestar exame escripto desta materia o candidato Vicente de Arnabalo.

Sala do concurso, 1 de setembro de 1918. — João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

AREIAS MONAZITICAS

Em cumprimento á portaria de 5 do abril ultimo, e despacho de hontem do Sr. ministro da Fazenda, faço publico que se acha aberta concorrência para o arrendamento da extracção e exportação de areias monaziticas, existentes em terrenos de marinhás e accrescidos da União, recebendo-se nesta directoria, na Delegacia do Thezouro em Londres, e no Consulado Geral do Brasil, na cidade de Nova York, até o dia 7 de outubro do corrente anno, ás quatorze horas, propostas em cartas fechadas, lacradas, datadas e assignadas, declarando as quantidades e importancias, em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê logar a duvidas, e acompanhadas das provas do idoneidade dos concorrentes em envoltorio separado, igualmente fechado, contendo o conhecimento do deposito feito na thesouraria geral do Thezouro Nacional ou na delegacia, ou no consulado, referidos, da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro ou apolices da divida publica, para garantia da proposta e que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o contracto no prazo de quinze dias, contados da data da publicação do despacho do Sr. ministro da Fazenda, accetando a sua proposta; devendo ainda o proponente preferido provar, no acto dessa assignatura, ter feito igualmente deposito de cem contos de réis (100:000\$000), nas referidas especies, para garantia da fiel execução do mesmo contracto.

As propostas serão abertas depois da julgada a idoneidade dos proponentes.

por uma comissão de tres membros, conforme a circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 30 de abril de 1911, em dia e hora annunciados previamente no *Diário Official*, regendo a presente concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

A concorrência versará: sobre o prego ou quantia certa paga adiantadamente tanto sobre cada tonelada de areia beneficiada que tiver extrahido, como sobre outros productos das mesmas areias.

As condições do contracto serão as seguintes:

Primeira — O proponente acceto obriga-se ao pagamento da joia de duzentos contos de réis (200:000\$000), em dinheiro ou a caução anteriormente referida, em dinheiro, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica da União, perdendo-a o contractante, em favor dos cofres publicos, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto; do contrario ser-lhe-ha restituida, terminando que seja o prazo do mesmo contracto.

Segunda — O contractante fica obrigado a dar começo aos trabalhos de extração das areias monazíticas, no prazo de seis meses, a contar do dia da publicação no *Diário Official* do despacho do Tribunal de Contas, ordenando o registro do contracto, sob pena de multa de um conto de réis, por dia, que exceder ao prazo acima estipulado, salvo caso de força maior, devidamente reconhecido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Toda a vez que ficar a referida caução desfalcada de importancia retirada da mesma, em virtude do proprio contracto, deverá o contractante integralmente no prazo de seis dias, contados da data do recebimento do aviso que lhe fôr dado para o dito fim, sob pena de multa de cinco contos de réis, por dia de demora, até mais tres dias, findos os quaes, si não fôr cumprida esta obrigação, o contractante continuará a incidir na dita multa até que, absorvida a caução, o contracto caducará *ipso facto*; ou seja o mesmo, antes disso, declarado rescindido administrativamente, independente de interpellação judicial.

Terceira — O prazo do contracto é de dez annos.

Quarta — O contractante fica obrigado a pagar annualmente, no minimo, o valor de duzentas toneladas de areias beneficiadas, quer as exporte, ou não.

Quinta — Para o serviço de extração das areias monazíticas por parte do contractante, o Governo obriga-se a entregar-lhe os terrenos de marinhãs e accrescidos do dominio pleno da União, que contenham essas areias e se achem livres e desembaraçados, e que serão demarcados pelo engenheiro fiscal, o qual entregará as respectivas plantas, mediante recibo.

O contractante ficará obrigado a conservação dos marcos existentes no terreno, e figurados nas plantas.

Sexta — O contractante se obriga a recolher adeantadamente ao Thesouro a importancia da tonelagem de areia beneficiada que tiver extrahido, mediante guia visada pelo engenheiro fiscal.

Sétima — O contractante fica obrigado a recolher adeantadamente ao Thesouro, em prestações semestrais, a quota destinada a fiscalização do seu contracto, que fôr fixada pelo Sr. ministro da Fazenda, sob pena, si não o fizer, antes de terminado cada semestre, ser a respectiva importancia re-

tirada da caução de que trata a clausula primeira.

A quota de fiscalização é devida até final liquidação do contracto, depois do findo o prazo de sua duração e sómente deixará de o ser, quando a administração publica haja por boa a liquidação do mesmo contracto.

A dita quota não poderá ser elevada a mais de trinta por cento da quantia em que tiver sido fixada inicialmente.

Oitava — O contractante obriga-se a respeitar a orientação que lhe fôr dada pelo engenheiro fiscal, no sentido da melhor conservação e aproveitamento das jazidas.

Nona — O contractante obriga-se a fazer uma installação de machinas separadoras, magneto-electricas e a reduzir, quanto possivel, os processos mecanicos de separação, para evitar a devastação das jazidas e sempre a juizo do engenheiro fiscal.

Decima — O contractante obriga-se a conservar em bom estado todas as benfeitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados, ou nestes estabelecer, para o serviço de extração, transporte e beneficiamento das areias, as quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo á União, a cujo patrimonio ficarão incorporadas, sem direito a indemnização alguma da parte do Governo.

Si o contractante não conservar em bom estado os referidos bens, ou não se acharem os mesmos nesse estado, por occasião de passarem á propriedade da União na terminação do contracto, por conta do mesmo contractante correrão as despesas com as obras ou concertos necessarios, aos mesmos bens, sendo a respectiva importancia retirada da caução.

Decima primeira — O contractante não poderá sujeitar a qualquer onus as areias e seus productos, antes de beneficiados e pagos ao Thesouro Nacional.

Decima segunda — O contractante obriga-se a fornecer ao engenheiro fiscal todos os dados que sejam requisitados.

Decima terceira — O contractante obriga-se a não transferir o contracto a terceiro sem prévia licença do Sr. ministro da Fazenda.

Decima quarta — O fóro do contracto será o da cidade do Rio de Janeiro.

Observações:

Primeira — A zona dos terrenos de marinhãs e accrescidos, do dominio pleno da União, para extração de areias monazíticas, de que trata este edital, é a comprehendida entre a margem direita do rio Buronhem, também chamado Cachoeira, em Porto Seguro, no Estado da Bahia, e a margem esquerda do rio Macahé, no municipio do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro.

Segunda — Fóra do presente edital de concorrência sómente serão aceitas outras condições que digam com interesse geral.

Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de julho de 1918. — Joaquim Dutra da Fonseca, director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, numeros 110.972 a 110.976, pertencentes á So-

ciété Française de Bienfaisance, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 27 de agosto de 1918. — O inspector, João Lindolpho Camara.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida interna fundada, uniformizadas, juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 110.967 a 110.971, pertencentes á Société Française de Sécurité Mutuels, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 27 de agosto de 1918. — O inspector, João Lindolpho Camara.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 421.675 a 421.677 e 421.679, do de 200\$, ns. 6.881 a 6.882, pertencentes a Maria Quintanilha do Amaral Faria, brasileira, viuva, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 25 de agosto de 1918. — O inspector, João Lindolpho Camara.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 78

(2ª MESA)

Leilão de consumo de cascas e minério das carregados dos vapores ex-allemaes Gertrudes Woermann, Carl Woermann e Alrich

De ordem do Sr. inspector se faz publico que, nos dias 12, 16 e 19 de setembro de 1918, ao meio-dia, serão vendidas em hasta publica, nos armazens ns. 15 e 11 do Cais do Porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e ordens da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda ns. 1.180 e 1.181, de 18 de dezembro de 1917, livres de direitos, a quem melhor vantagens offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, vindas pelos vapores ex-allemaes Gertrudes Woermann, Carl Woermann e Alrich, descarregadas em 4 e 29 de junho de 1917 e 14 e 17 de agosto de 1914, sendo permitido, a quem estiver habilitado, retirar-as até á vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 1

HVB—NATAL: Tres mil trescentos noventa e tres saccos sem numero, contendo cascas para tinturaria, pesando bruto nos saccos (278.226) duzentos e setenta e oito mil duzentos e vinte e seis kilos. (Vapor Gertrudes Woermann, 4 de junho de 1917.)

Lote n. 2

FVV—HAMBURGO: Mil trescentos e setenta e nove saccos (1.379) sem numero, contendo cascas não especificadas, pesando bruto (108.000) cento e oito mil kilos. (Mesmo vapor o descarga.)

Lote n. 3

MP ou FDS—II: Sessenta e cinco (65) saccos sem numero, pesando bruto (5.400) cinco mil e quatrocentos kilos, contendo cascas não especificadas, pesando bruto 5.400 kilos. (Mesmo vapor o descarga.)

(*) Reproduzido por ter sabido com incorrecções.

Lote n. 4

QR: Dois mil quatrocentos e tres (2.403) saccos sem numero, pesando bruto (180.000) cento e oitenta mil kilos, contendo cascas de madeira não especificada, pesando bruto 180.000 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 5

C: Cincoenta e nove saccos sem numero, pesando bruto 2.890 kilos, de mineraes não classificados. (Vapor Carl Woermann, descarregado em 29 de junho de 1917. Manifesto n. 1.069.)

Lote n. 6

Etamba — HBG: Cento e vinte (120) saccos pesando bruto (6.000) seis mil kilos, contendo mineraes não classificados. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 7

GR — Otavi — Omeg: Trezentos e cincoenta e dois saccos sem numero, pesando bruto (15.840) quinze mil oitocentos e quarenta kilos, contendo mineraes não classificados. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 8

HM: Trezentos e sessenta saccos sem numero, contendo mineraes não classificados, pesando bruto (9.900) nove mil e novecentos kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 9

KG: Cento e quarenta saccos sem numero, pesando bruto (7.280) sete mil duzentos e oitenta kilos, contendo mineraes não classificados. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 10

Omeg: Duzentos e nove saccos sem numero, pesando bruto (8.997) oito mil novecentos e oitenta e sete kilos, contendo mineraes não classificados. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 11

VK: Dois mil e sessenta e sete saccos sem numero, pesando bruto (103.350) cento e tres mil trescentos e cinquenta kilos, contendo mineraes não classificados. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 12

XP: Tres saccos sem numero, pesando bruto 243 kilos, contendo mineraes não classificados. (Mesmo vapor e descarga.)

ARMAZEM N. 11

Lote n. 13

A granel: Mineraes não classificados, pesando 977.345 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 14

A granel: Mineraes não classificados, pesando 792.000 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 15

A granel: Mineraes não classificados, pesando 578.397 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 16

A granel: Mineraes não classificados, pesando 1.799.377 kilos. (Vapor Alrich, 14 de agosto de 1914.)

Lote n. 17

A granel: Mineraes não classificados, pesando 200.688 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 18

A granel: Mineraes não classificados, pesando 67.607 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 19

A granel: Mineraes não classificados, pesando 431.770 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 20

A granel: Mineraes não classificados, pesando 1.044.300 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 21

A granel: Mineraes não classificados, pesando 376.997 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 22

A granel: Mineraes não classificados, pesando 878.657 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 23

A granel: Mineraes não classificados, pesando 1.851.384 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 24

A granel: Mineraes não classificados, pesando 373.423 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 25

A granel: Mineraes não classificados, pesando 100.259 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 26

A granel: Mineraes não classificados, pesando 939.655 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 27

A granel: Mineraes não classificados, pesando 490.384 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 28

A granel: Mineraes não classificados, pesando 276.397 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 29

A granel: Mineraes não classificados, pesando 322.065 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 30

A granel: Mineraes não classificados, pesando 274.862 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

AVISO

Nos lotes ns. 13 a 30 as analyses feitas no Laboratorio Nacional demonstraram a existencia de minério de cobre e minério de chumbo contendo ferro.

Na vesperta e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão à disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal do 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1918. — O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, sem signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor inglez Swinburne, entrado em 4 de agosto de 1918:

Armazem n. 3 — CMB: 1 caixa n. 7, repregada.

CISM: 1 dita n. 2, idem.

JTA: 2 ditas ns. 122 e 119, idem.

Mario: 1 barril n. 24, idem.

RWC: 1 dito n. 5, idem.

Vapor suco Saga, entrado em 5 de agosto de 1918:

Armazem n. 5 — R: 2 caixas ns. 6 e 9, repregadas e avariadas.

R—21.856: 1 dita n. 1, idem, idem.

R: 1 dita n. 3, idem, idem.

RWC: 2 ditas ns. 3.200 e 2.831, idem, idem.

R: 2 pacotes sem numero, rotos e avariados.

Idem: 1 dito n. 4, vasio.

C—VSC: 1 amarrado de caixa n. 47, repregado e avariado.

R—12.859: 1 caixa n. 1, idem, idem.

BMC: 2 amarrados de caixas ns. 22 e 1, idem, idem.

B 205—2 barris ns. 5 e 7, vasando.

B 187: 2 ditos ns. 3 e 5, idem.

B 205: 1 dito n. 2, idem.

B 175—1: 1 dito n. 3, idem.

B 195: 1 dito n. 4, idem.

B 172—1: 1 dito n. 1, idem.

B 175—1: 2 barris ns. 2 e 1, repregados.

B 163—0: 1 dito, idem.

BMC: 2 amarrados de caixas ns. 38 e 34 repregadas e avariadas.

EC—F: 1 caixa n. 2, idem, idem.

CC: 1 barrica n. 134, idem, idem.

JM de C: 1 dita n. 204, idem, idem.

L: 1 caixa n. 1/UP, idem, idem.

M&C: 1 barril n. 2.740, idem, idem.

V—2.857—B—B: 1 caixa n. 7, idem, idem.

V—2.854—B: 5 ditas sem numero, idem.

196—1: 1 barril n. 4, vasando.

48—1: 1 dito n. 4, idem.

Sem marca: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Auto Geral—1.364: 1 dita n. 2.002, idem.

Idem—264—Santos—S. Paulo: 1 dita numero 1.204¹, idem, idem.

ArC: 1 dita n. 2, idem, idem.

BEG: 1 dita n. 12.173, idem, idem.

BMC: 1 dita n. 19, idem, idem.

Conteville Assunco: 1 dita n. 1, idem, idem.

ELCO: 3 ditas ns. 10, 23 e 2, idem, idem.

FG: 4 ditas sem numero, idem, idem.

GA/—1.795: 1 barrica n. 6, idem, idem.

HMC: 1 caixa sem numero, idem, idem.

IMC: 1 dita n. 67, idem, idem.

LSC: 1 dita n. 1.505, idem, idem.

MCia—B: 3 barricas sem numero, idem, idem.

V—2.647—B: 1 caixa n. 2, idem, idem.

R—12.933: 1 dita n. 8, idem, idem.

Idem—12.736: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem—12.027: 1 dita n. 1, idem, idem.

Idem—12.736: 1 caixa n. 25, repregada e avariada.

R: 4 ditas sem numero e 18, idem, idem.

RR: 1 dita n. 2, idem, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem, idem.

SMC: 1 dita n. 5, idem, idem.

TBC: 1 dita n. 27, idem, idem.

TRC: 1 barrica n. 249, idem, idem.

VFB: 3 caixas sem numero, idem, idem.

CI—B—VSC: 3 amarrados de caixas ns. 29, 3 e 16, idem, idem.

Armazem n. 8 — Moça — MF: 5 caixas sem numero, idem, idem.

Pelotas: 1 dita idem, idem, idem.

Vapor norueguez Pacific, entrado em agosto de 1918:

Armazem n. 6 — R. 12.023: 4 caixas diversos numeros, repregadas.

RFC: 1 dita n. 146, idem.

SAJ: 8 ditas sem numero, avariadas.

V&MC—4.828: 1 dita n. 8, repregada.

Idem—56130: 1 dita n. 1, avariada.

ATME: 8 ditas sem numero, idem.

Atlas: 1 dita n. 271, repregada.

Idem: 1 dita n. 272, idem.

Causar—HCH: 2 ditas ns. 3.005 e 3.007, avariadas.

CMC: 1 dita n. 279, repregada.

CP: 1 dita n. 6, idem.

DMC: 1 dita n. 43.561, idem.

H—Garcia: 1 dita n. 304, idem.

FHB: 1 dita n. 6.879, idem.

G: 1 dita n. 2, idem.

GAZ: 1 dita n. 36.262, avariada.

Merino: 2 ditas ns. 4 e 5, repregadas.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

N: 1 barrica n. 22, avariada.

W—P—230—E—C: 1 caixa n. 3, repregada.

N: 1 barrica n. 39, repregada e avariada.

W-P-85-E-C: 1 caixa n. 23, repregada.

W-P-121-E-C: 1 dita n. 31, repregada.

W-P-230-E-C: 1 dita n. 8, repregada.

54: 2 ditas ns. 3.520 e 3.519, repregadas e avariadas.

W-P-93-E-C: 1 dita n. 812, repregada.

C-P-C: 1 dita n. 3.694, idem.

PJCC: 1 dita n. 52, idem.

R-13.023: 1 dita n. 56, idem.

Idem: -8 ditas sem numero e diversos, idem.

FG: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Malte*, entrado em 7 de agosto de 1918:

Armazem n. 6 - AFI: 1 caixa n. 571, repregada.

APG: 3 ditas de diversos numeros, idem idem.

AFI: 2 ditas ns. 572 e 567, idem idem.

Araujo: 1 dita n. 9, idem idem.

APG: 1 dita n. 507, idem idem.

ASP-AP-1 dita n. 2.378, idem idem.

APG: 1 dita n. 497, idem idem.

Alt: 1 dita n. 2.630, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.632, avariada.

AMP-FF: 1 dita n. 112, repregada e avariada.

APMC-D: 1 dita n. 671, idem idem.

APG: 1 dita n. 438, idem idem.

AF: 1 dita n. 69, idem idem.

Araujo: 1 dita n. 109, idem idem.

Bragança: 1 dita n. 7.637, idem idem.

Idem: 1 dita n. 62, idem idem.

Bastos: 2 caixas ns. 4.210 e 5.573, repregadas e avariadas.

Bastos: 1 dita n. 10, idem idem.

Bragança: 1 dita n. 67, idem idem.

Bastos: 1 dita n. 5.203, idem idem.

Bastos: 1 dita n. 11, idem idem.

CFB&C-VC: 1 dita n. 7.692, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7.604, avariada.

CMB: 2 ditas ns. 648 e 647, repregadas e avariadas.

Casa Sucena: 1 dita n. 9.834, idem idem.

CLS: 1 barrica n. 3, idem idem.

C: 1 caixa n. 804, idem idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 9.848, idem idem.

CLS: 2 barricas ns. 1 e 2, idem idem.

CHC: 3 caixas diversos numeros, idem idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 137, idem idem;

C&C: 1 dita n. 6.893, idem idem.

G-C-C-A: 1 dita n. 72, idem idem.

CRVZ: 1 dita n. 121, idem idem.

Idem: 1 dita n. 120, idem idem.

DIA: 1 dita n. 760, idem idem.

ED: 1 dita n. 4.822, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.813, idem idem.

F-Garcia: 1 barrica n. 2.177, idem idem.

FPC: 1 caixa n. 7.234, idem idem.

FG: 1 dita n. 2, idem idem.

C-F-&-C: 1 dita n. 2.824, idem idem.

GCC: 1 dita n. 609, idem idem.

GL: 1 dita n. 157.352/2, idem idem.

Granado: 1 dita n. 681, idem idem.

Geraldes: 1 dita n. 7.593, idem idem.

Granado: 1 caixa n. 3.799, repregada e avariada.

Granado: 1 dita n. 158, idem idem.

Geraldes: 1 dita n. 7.588, idem idem.

Granado: 1 dita n. 520, idem idem.

HNC: 1 dita n. 3.716, idem idem.

J-R-C-C: 1 dita n. 2.609, idem idem.

Idem: 3 ditas diversos numeros, avariadas.

LBJ: 1 dita n. 1.343, repregada e avariada.

LSC-F: 1 dita n. 165, idem idem.

LP: 1 dita n. 136, idem idem.

LF: 1 dita n. 3.030, idem idem.

M. do MR: 2 ditas ns. 10 e 9, idem idem;

M&C: 1 dita n. 784, idem idem.

MB: 5 ditas diversos numeros, idem idem.

Malmö: 1 dita n. 7.826, idem idem.

63: 1 dita n. 2.236, idem idem.

313: 1 dita n. 4.407, idem idem.

65: 2 ditas ns. 2.251 e 2.258, idem idem.

313: 1 dita n. 4.366, idem idem.

C-B-90-C: 1 dita n. 1.294 ou 2.294, idem idem.

C-B-90: 1 dita n. 213, idem idem.

C-B-99: 1 dita n. 162, idem idem.

NOE: 1 dita n. 20.264, idem idem.

Idem: 1 dita n. 20.263, idem idem.

NG: 1 dita n. 119, idem idem.

NOE: 1 dita n. 20.262, idem idem.

A-C-20-C: 1 dita n. 7.629, idem idem.

313: 1 dita n. 4.374, idem idem.

C-B-90: 1 dita n. 163, idem idem.

C-B-90-C: 1 dita n. 2.295, idem idem.

C-B-90: 1 caixa n. 1.149, repregada e avariada.

OJC: 1 dita n. 513, idem idem.

OMO: 1 dita n. 155, idem idem.

O Pincenez de Ouro: 1 dita n. 6.683, idem idem.

Orgel: 1 dita n. 311, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.467, idem idem.

OMO: 1 dita n. 7, idem idem.

Parc: 1 dita n. 8.104, idem idem.

Pacheco: 1 dita n. 23, idem idem.

PF: 1 dita n. 2.413, idem idem.

Penna: 1 dita n. 5, idem idem.

Parc: 1 dita n. 8.060, idem idem.

RHC: 1 dita n. 3.114, idem idem.

Rodrigues: 2 ditas ns. 8.265 e 2.608, idem idem.

RC: 1 dita n. 101, idem idem.

Rodrigues: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

R&C: 1 dita n. 100, idem idem.

RSC: 1 dita n. 913, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.041, idem idem.

SR: 1 dita n. 453, idem idem.

SPA: 1 dita n. 136, idem idem.

SM: 1 dita n. 1.048, idem idem.

SS-2.055: 1 dita n. 1.434, idem idem.

SCM-PHG: 1 dita n. 1.994, idem idem.

Silva: 1 dita n. 709, idem idem.

SCM-PHG: 1 dita n. 1.899, idem idem.

SGC: 1 dita n. 259, idem idem.

SS-2.061: 1 dita n. 1, idem idem.

SGC: 2 ditas ns. 1.137 e 415, idem idem.

SAC: 1 dita n. 444, idem idem.

SS-3.077: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

SG&C: 2 ditas ns. 8.259 e 7.494, idem idem.

VW&C: 1 dita n. 4.461, idem idem.

VRC: 1 dita n. 3.358, idem idem.

Vianna: 1 barrica n. 1, idem idem.

VLC: 1 caixa n. 7.151, idem idem.

EL-VRC: 2 ditas ns. 4.934 e 12, idem idem.

VWC: 1 dita n. 4.457, idem idem.

VRC: 1 dita n. 17, idem idem.

AF: 1 dita n. 5.874, idem idem.

Barcellos: 2 ditas ns. 3.627 e 1.134, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 67 e 1.130, idem.

Bastos: 1 dita n. 18, repregada e avariada.

CMC: 1 dita n. 3.343, idem idem.

CSC: 1 dita n. 494, repregada.

CCC: 1 dita n. 7.625, idem.

EP: 1 engradado n. 1, idem.

FAC: 1 caixa n. 4.696, repregada e avariada.

Geraldes: 1 dita n. 4.299, repregada.

Malmö: 1 dita n. 12, repregada e avariada.

313: 1 dita n. 4.415, idem idem.

OCL: 1 dita n. 7.473, repregada.

PMC: 1 dita n. 265, idem.

H&C: 1 dita n. 172, idem.

RHC: 1 dita n. 4, idem.

SAC: 1 dita n. 1, idem.

SGC: 1 dita n. 795, idem.

VRC: 3 ditas ns. 18, 19 e 52, idem.

Barca norueguesa *Erling*, entrada em 4 de agosto de 1918:

Armazem n. 16-OR: 1 fardo n. 34, avariado.

R: 1 fardo, avariado.

Sem marca: 1 engradado de cobre, idem.

Idem: 1 caixa, idem.

VRC: 1 dita n. 26.315, idem.

FNI-B: 73 rolos de arame, idem.

V-B-2.634: 40 rolos de cabos, idem.

A. M. Souza: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.

ARC: 8 ditas diversos numeros, avariadas.

ASC: 1 dita n. 27, repregada e avariada.

EFCB-OP Minas: 3 engradados sem numero e 39, idem, idem.

JLCC: 4 caixas diversos numeros, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2.480, avariada.

LPBC-P. Alegre: 1 dita n. 170, idem.

ME. Marvin: 4 ditas diversos numeros e sem numeros, idem.

Idem: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

MCC: 1 fardo, avariado.

W-W-P-EE-C-274: 86 amarrados de ferro, idem.

Vapor nacional *Cuyabá*, entrado em 6 de agosto de 1918:

Armazem n. 17 - AJE: 1 caixa n. 4, repregada.

J-D-T-C-CIA: 2 ditas ns. 5.687 e 5.683, idem.

CV: 1 dita n. 2, idem.

CLAY: 1 dita n. 5, idem.

Firmino Fortes: 1 dita n. 1, idem.

H: 1 dita n. 16.560, idem.

HIG-HRA: 1 dita sem numero, idem.

JPCA: 1 dita n. 5, idem.

MMRC: 1 dita n. 4.816, idem.

313: 1 dita n. 51, idem.

Vapor inglez *Pluarch*, entrado em 8 de agosto de 1918.

Armazem n. 18-FSH: 1 caixa n. 75, repregada e avariada.

HBM: 2 ditas ns. 26 e 27, idem idem.

Irmãos: 1 barrica n. 640, idem idem.

MGP: 1 caixa n. 53, idem idem.

OB: 1 dita n. 443, idem idem.

O-C-C: 1 dita n. 231, idem idem.

OCL: 1 dita n. 15, idem idem.

RWC: 1 dita n. 3.056, idem idem.

RS: 14 ditas diversos numeros, idem idem.

SCM: 1 fardo n. 330, roto e avariado.

E-F-155: 1 dita n. 529, idem idem.

SAC: 1 caixa n. 219, repregada e avariada.

VRC: 2 ditas ns. 386 e 388, idem idem.

GPC: 42 p. louça, quebradas.

MS: 2 ditas idem.

SBC: 1 barril n. 1.002, avariado.

S: 1 caixa n. 3.822, repregada e avariada.

SAC: 1 dita n. 218, idem idem.

VRC: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

VCC: 1 fardo n. 189, avariado.

MS: 2 peças de louça, quebradas.

O-C-C: 19 saccos, avariados.

Barcellos: 2 caixas ns. 607 e 584, repregadas e avariadas.

C-C-R-J: 1 dita n. 38, idem idem.

CPC: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

CAC: 1 dita idem idem.

Drogaria Berrini: 2 ditas ns. 237 e 250, idem idem.

E-R-O: 2 ditas ns. 6.231 e 6.252, idem idem.

HC: 1 dita n. 2.034, idem idem.

LO: 1 caixa n. 7.543, repregada e avariada.

4.531: 1 dita n. 2, idem, idem.

OCL: 1 dita n. 14, idem, idem.

Orgel: 1 dita n. 43, idem, idem.

CPC: 1 dita n. 38, idem, idem.

RS: 1 dita n. 1.331, idem, idem.

BTC: 1 dita n. 504, idem, idem.

RS: 3 ditas, diversos numeros, idem, idem.

BTC: 1 dita n. 504, idem, idem.

ESC: 1 dita n. 36.295, idem, idem.
 Fuzil: 1 dita n. 2.108, idem, idem.
 UCO: 1 dita n. 246, idem, idem.
 C—1.914—O: 1 dita n. 1.279, idem, idem.
 313: 1 dita n. 215, idem, idem.
 Orgel: 2 ditas ns. 41 e 51, idem, idem.
 Parc: 1 dita n. 8.145, idem, idem.
 Smandio: 1 dita n. 837, idem, idem.
 SAC: 1 dita n. 217, idem, idem.
 CPC: 1 dita n. 39, idem, idem.
 R&Q: 1 dita n. 2.239, idem, idem.
 Armazem n. 8—500: 3 ditas, idem, idem.
 SF: 9 fardos, molhados.
 FL: 6 fardos, idem.

Alfandega, 24 de agosto de 1918. — O ajudante do inspector. — *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 3 de setembro proximo, ás 12 horas, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos:

Quatro (4)—Dietas e Cinco (5)—Fazendas, Alfaiataria e Aviamentos.

As propostas devem ser feitas em duplicata, para cada grupo, selladas as primeiras vias, de accordo com as leis em vigor, escriptas a tinta, sem emendas ou rasuras, e assignadas pelos proponentes, que deverão comparecer, ou se fazer representar legalmente, na occasião da sessão, não sendo tomada em consideração a proposta que tiver artigo proposto por dous ou mais preços.

Na occasião de apresentar as propostas, os concorrentes exhibirão, previamente, o recibo ou caução feita na Directoria Geral da Contabilidade da Marinha, no valor de cinco contos de réis (5:000\$), caução esta que reverterá para os cofres publicos, si o concorrente cujos preços forem preferidos se recusar a assignar o contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio e ás contidas nas letras A e G do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Ao Governo fica o direito de annullar a concorrência, caso os preços mais baratos sejam ainda considerados elevados.

Os impressos para as propostas dos grupos acima referidos acham-se á disposição dos concorrentes, no Deposito Naval.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores e auxiliares de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. general chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra n. 75, de 30 de junho findo, faço publico que se acham abertas no gabinete deste Estado Maior, desde a presente data até o dia 6 de setembro proximo vindouro, as inscripções para a prova pratica de instructores e auxiliares de instructores da Escola Militar, a que se refere o § 3º do art. 99 do regulamento da Escola Militar.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior marcará, dentro do prazo do oito dias, a data para o inicio das provas, providenciando para que com a necessaria antecedencia se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido aceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

- a) programma de instrucção e sua justificação;
- b) exposição oral de um ponto do programma;
- c) commando de tropa.

Uma comissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do chefe do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todas as partes da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A comissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores, dous capitães, da arma do candidato, sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da região tudo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao ministro da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos accetados.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, Capital Federal, 2 de agosto de 1918. — *Lobo Vianna*, coronel chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, em virtude das instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de medicos, pharmaceuticos e veterinarios para o preenchimento de vagas que nos respectivos quadros se verificarem no anno de 1910.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, o ter aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 8 de agosto de 1918. — *Dr. Virgilio Tourinho de Bitten court*, coronel graduado, chefe da 1ª divisão.

Inspecção Permanente da 5ª Região Militar

Edital publicando as relações de alistados e excluidos

Dr. Dalmo Machado da Silva, presidente da Junta de Alistamento Militar do 2º districto, etc.:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Serviço do Recrutamento Militar, acompanhados de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 14 de setembro ainda a esta junta; da hi em diante, porém, só as poderão fazer á Junta de Revisão e directamente. E eu, tenente Virgilio Lopes Vieira, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vao pelo presi lente rubricado. — *Tenente Virgilio Lopes Vieira*, secretario. — *Dr. Dalmo Machado da Silva*, presidente.

Classe de 1888

1. Alfredo Antonio da Silva.
2. Antonio Percs.
3. Antonio Ramos.
4. Arthur Gomes da Canha.
5. Carlos Anselmo de Brito.
6. Eduardo Francisco Pinto.
7. Euzebio Teixeira Vianna.
8. Fortunato de Souza Abalo.
9. João Canuto Vieira.
10. João Manoel de Andrade.
11. João Bernardo de Carvalho.
12. Jorge Monteiro.
13. José Campolino.
14. José Pedro.
15. José Dias Corrêa.
16. Juvenal Villela.
17. Leonardo José Maria.
18. Manoel Pereira de Rezende Filho.
19. Manoel Vieira de Campos.
20. Manoel Joaquim dos Santos.
21. Manoel Claro da Silva.
22. Manoel Mathias Domingos Ramos.
23. Paulino de Souza.
24. Paulo Hilario da Silva.
25. Paulo de Sant'Anna.
26. Pedro Mendes.
27. Theodoro de Oliveira Campos.

Classe de 1889

28. Basilio Albino de Almeida.
29. Benedicto de Castro.
30. Bernardo Gonçalves.
31. Candido Joaquim Gonçalves.
32. Conrado José dos Santos.
33. Clarindo Suzano de Oliveira.
34. Euzebio Moreira.
35. Evaristo Fernandes Machado.
36. João de Deus Teixeira Coelho.
37. Joaquim José de Mollo.
38. José Fernandes Machado.
39. José Bernardo.
40. Juvenio Luiz dos Santos.
41. Manoel Justino.
42. Manoel Antonio.
43. Nicandio Rangel.
44. Sylverio Martins.

Classe de 1890

45. Ascendino dos Santos.
46. Acyllino dos Santos.

47. Alexandre Estevam de Faria.
48. Alfredo da Paixão.
49. Benedito Pedro Severo.
50. Carlos José Corrêa.
51. Dagoberto Fraga.
52. Djalma José de Lara.
53. Domingos Ribeiro.
54. Estevam da Silva.
55. Euclides Raphael Machado.
56. Florenço Nunes Pereira.
57. Francisco Xavier das Chagas.
58. Gervasio dos Santos.
59. Guilherme da Silva.
60. Henrique Farias de Azevedo.
61. Hildebrando de Assis Barbosa.
62. Ismael Gomes.
63. João José Monteiro.
64. João de Araújo.
65. Joaquim Marcellino da Silva Filho.
66. José Fernandes da Silva.
67. Lino Silva.
68. Manoel de Souza Pinto.
69. Manoel Barbosa.
70. Manoel Pedro de Alcantara.
71. Pedro Rosas.
72. Renato Nascimentos de Souza Mattos.
73. Rubem Alves.
74. Salvador Monteiro.
75. Sebastião de Azevedo.

Classe de 1891

76. Antonio Mendes dos Santos.
77. Aprigio Raymundo.
78. Armando Nogueira.
79. Ernesto Cardoso de Paiva.
80. Francisco Manoel Caruso.
81. Henrique Virgílio de Miranda.
82. Henrique Faustino.
83. Izidro Manoel.
84. João Ramos da Silva.
85. Joaquim Pereira Lopes.
86. José Ignacio de Oliveira.
87. José Mello Junior.
88. Julio Pereira.
89. Manoel Amancio.
90. Manoel Teixeira de Abreu.
91. Nicolão Soares.
92. Pedro Corrêa de Sá.
93. Pedro José Martins.
94. Sebastião Pereira Ramos.
95. Thiago Fernandes Machado.

Classe de 1892

96. Alfredo Francisco Cardoso.
97. Alvaro de Oliveira.
98. Antenor José Felício.
99. Annibal Carlos Dutra.
100. Antonio Alves Macedo.
101. Antonio Gama.
102. Basílio Tito Leite.
103. Cactano Figueiredo Santiago.
104. Deodécio da Silva Barbosa.
105. Enéas Francisco dos Santos.
106. Ernesto Iriarte Corrêa.
107. Euclides Ferreira da Silva.
108. Genesio Marques de Oliveira.
109. Guilherme da Silva Sobrinho.
110. Gustavo Rabello de Castro.
111. João Ignacio dos Santos.
112. Joaquim José dos Santos.
113. José Manoel Cardoso.
114. José Galdino.
115. Julio de Oliveira Rosas.
116. Luiz Antonio Gonçalves.
117. Manoel dos Santos.
118. Manoel Pereira.
119. Manoel Benedicto.
120. Narciso Antonio do Nascimento.
121. Olyntho Pereira.
122. Osvaldo Furtado Luiz.
123. Ranulpho Ramos.

Classe de 1893

124. Abelardo Cavalcanti.
125. Ascendino Ferreira Fraga.

126. Adelino Gomes.
127. Agostinho Almeida Valle Magalhães.
128. Alfredo Francisco.
129. Anselmo José de Almeida.
130. Antonio Barbosa de Oliveira.
131. Antonio Fernandes Machado.
132. Arthur Moraes Filho.
133. Benedicto Almeida.
134. Benedicto Moreira.
135. Benedicto Francisco Cezar.
136. Braz de Almeida Brasil.
137. Candido José Gomes.
138. Emygdio Bispo Basilio.
139. Eruani Vasco de Castro.
140. Gilberto Carlos Luz.
141. Henrique de Cancio Pontes Filho.
142. Hilario Francisco da Silva.
143. Homero Pereira de Azevedo.
144. Jayme Mattos Teixeira.
145. João de Araújo Braga.
146. João da Silva Guimarães.
147. João Fernandes de Azevedo.
148. José Maria Rodrigues.
149. Julio Paes Camargo.
150. Luiz de Oliveira Filho.
151. Luiz de Oliveira.
152. Mamedio Gomes do Espirito Santo.
153. Manoel Carreira.
154. Marcellino Ribeiro.
155. Melciades da Silva Guimarães.
156. Misael Francisco da Silva.
157. Nicolão Pinto.
158. Oscar Pinto de Faria.
159. Pedro Paes Camargo.
160. Sebastião Cardoso de Macedo.
161. Theodorico Pacheco.
162. Waldemar Carlos da Silva Couto.

Classe de 1894

163. Agripino dos Passos Martins.
164. Alberto Bastos da Costa.
165. Annibal Alves.
166. Antonio Adriano de Sant'Anna.
167. Antonio Dias de Castro.
168. Arthur Severino.
169. Benedicto Ignacio de Almeida.
170. Benedicto Albino de Oliveira.
171. Benedicto Guimarães.
172. Bismarck Fernandes de Araújo.
173. Carlos José Alves.
174. Carlos Macedo.
175. Castor de Oliveira.
176. Custodio José de Mello.
177. Domiciano Silva.
178. Dominiense Marques.
179. Emilio Ramos Pereira.
180. Ernesto Vieira Santos.
181. Etelvino José da Silva.
182. Francisco Gonçalves Duarte.
183. Francisco Cardoso da Silva.
184. Hermogenes da Silva.
185. Ignacio Galdino.
186. Januario Gomes de Oliveira.
187. Jeronymo Carvalho.
188. João Antonio Pereira.
189. João Barcellos da Silva.
190. Joaquim Nascimento de Souza.
191. Joaquim Gomes.
192. Jonathas Nicolão Tolentino.
193. José Gama.
194. José Damilho Fernandes Maria.
195. José Francellino dos Santos.
196. José do Bonfim Oliveira.
197. José Gabriel.
198. Leopoldino Francisco Barbosa.
199. Luiz Bonifacio da Silva.
200. Manoel Antonio Ferreira.
201. Manoel Junqueira de Oliveira.
202. Manoel da Rocha.
203. Miguel Cavalcante Luiz.
204. Oscar Santiago.
205. Osvaldo Pereira da Silva.
206. Pedro José Monteiro.
207. Rocinio Pereira.
208. Sebastião Humphreys da Silva.
209. Sebastião Dias.
210. Thomaz Hermenegildo.

211. Tito Antonio da Silva.
212. Valeriano Cordeiro Souza.
213. Wenceslau Teixeira de Jesus.
214. Vicente dos Santos.
215. Victorino Ferreira Tinoco.

Classe de 1895

216. Abel Alves de Aragão.
217. Adolpho Telles de Menezes.
218. Aguiuello da Silva Gomes.
219. Albertino Carneiro.
220. Alfredo Guimarães.
221. Antenor Avelino Moreira.
222. Antonio Francisco Ramos.
223. Antonio Elias da Rosa.
224. Antonio José Elias.
225. Antonio Lopes de Freitas.
226. Antonio Pedro dos Santos.
227. Antonio Felix da Rosa.
228. Belisario do Sant'Anna.
229. Candido Braga de Abreu.
230. Christiano Rodrigues dos Santos.
231. Claudio Gomes.
232. Dyonisio José Felix.
233. Durvalino Pacifico.
234. Etelvino Rodrigues das Chagas.
235. Genesio Cardoso de Assumpção.
236. Georgino da Silva Moraes.
237. Gualberto de Oliveira.
238. Guilherme Pecanha.
239. Herculano Vasco de Castro.
240. Hilderaldo Bandeirante da Rocha.
241. João Baptista de Oliveira.
242. José Coutinho de Castro.
243. José Rodrigues.
244. José Maria de Oliveira.
245. José Pereira de Mattos.
246. José Maria.
247. José Ignacio Nunes.
248. José Rodrigues Dias.
249. José Luiz da Silva.
250. José Teixeira de Moraes.
251. Julio José da Rocha.
252. Laurindo da Costa.
253. Lourenço Lopes Cardoso.
254. Manoel Domingos.
255. Manoel Antonio da Silva.
256. Manoel Dias.
257. Manoel da Silva Lopes.
258. Manoel Alves da Luz.
259. Manoel Miranda.
260. Mario Carvalho de Oliveira.
261. Mathias Rodrigues.
262. Miguel Torres Durão.
263. Mozart Corrêa.
264. Odilon Pires de Araújo.
265. Pedro Antonio Ribeiro.
266. Virgílio Teixeira dos Santos.

Classe de 1896

267. Aladis Ignacio Romedo.
268. Alcino Amaral.
269. Alfredo Francisco Gomes.
270. Alipio Gomes da Silva.
271. Amadeu Machado Alves.
272. Americo Pereira.
273. Americo da Silva.
274. Armando Luz.
275. Antonio Garcia.
276. Antonio Estacio da Silva.
277. Aristides Coutinho.
278. Arthur Pimentel de Moraes.
279. Avelino Xavier Moreira.
280. Belmiro da Cunha.
281. Benedicto José Villela.
282. Benedicto José da Silva.
283. Bernardino Leonidio de Azevedo.
284. Custodio Anastacio.
285. Euclides Gomes.
286. Eugenio Ramos.
287. Felipe Santiago.
288. Floristan Annibal Valente.
289. Florim Ferreira da Silva.
290. Francisco de Paula Pinto.
291. Francisco Vaz de Carvalhos.
292. Francisco Sodré.

292. Gastão Araujo Pontes.
 293. Generino Fraga de Oliveira.
 294. Gregorio da Silva Reis.
 295. Guilherme Joaquim da Silva.
 296. Homero Guimarães.
 297. João da Cruz.
 298. Joaquim Ruy Pacheco.
 299. José Machade Pires.
 300. José Henrique de Almeida.
 301. José Affonso Fernandes.
 302. José Ruy da Silva.
 303. Julio Cardoso.
 304. Lazaro da Rocha Pinto Dias.
 305. Leovegildo de Moraes.
 306. Luiz Gaglianone.
 307. Manoel Dias.
 308. Manoel Ignacio Dias.
 309. Manoel Joaquim Fonseca.
 310. Manoel Francisco de Andrade.
 311. Manoel Pereira de Almeida.
 312. Marilio Pereira de Almeida.
 313. Mariano de Oliveira.
 314. Maximo Malheiros.
 315. Octacilio Basilio dos Santos.
 316. Pedro de Sant'Anna.
 317. Perciliano Portella.
 318. Raul de Oliveira.
 319. Ricardo Peres.
 320. Sebastião Alves Macedo.
 321. Turibio José de Oliveira.
 322. Valerio da Costa Leitão.
 323. Victor Maia.
 324. Virgilio Marques de Oliveira.
 325. Waldemar Terra.
 326. Waldemar Ignacio da Silva.

Classe de 1897

327. Adalberto Ignacio de Rezende.
 328. Adelino Rosas.
 329. Alberto Ferreira Polonio.
 330. Alcebiades Mendanha Maia.
 331. Alcides Ignacio Louso.
 332. Alvaro de Sant'Anna.
 333. Alziro Santiago Filho.
 334. Annibal Barreto da Silva.
 335. Antenor Veneroti.
 336. Antenor Alves Barbosa.
 337. Antenor Avelino Moreira.
 338. Antonio Vaz da Silva.
 339. Antonio José de Macedo.
 340. Aprigio Francisco de Souza.
 341. Ataliba dos Passos.
 342. Benedicto Evaristo Rodrigues.
 343. Benedicto Rodrigues.
 344. Benedicto dos Santos.
 345. Benedicto Miguel Jordão.
 346. Bráulio de Abreu Pimenta.
 347. Cândido Corrêa.
 348. Cariveldi Fernandes da Costa.
 349. Carlos José da Silva.
 350. Carlos Gomes.
 351. Clarim Fernandes de Azevedo.
 352. Constancio José de Sant'Anna.
 353. Daniel de Souza Barros.
 354. Edgard da Motta.
 355. Eduardo Pedro da Silva.
 356. Elpidio Ramos.
 357. Esmelindo do Nascimento.
 358. Euclydes Ribeiro.
 359. Felipe Gomes de Oliveira.
 360. Fernando Francisco da Luz.
 361. Floriano Constantino Vasconcellos.
 362. Floriano Monteiro Chaves.
 363. Francisco dos Santos.
 364. Francisco Gomes.
 365. Gabriel de Almeida.
 366. Gabriel Antonio Ramos.
 367. Geraldo Martins.
 368. Graciliano Julio Soares.
 369. Honorato Ribeiro.
 370. Helder de Abreu Pimenta.
 371. Ignacio Baptista Alves.
 372. Jahir da Paixão.
 373. João Guedes da Rosa Filho.
 374. João Antonio dos Santos.
 375. Joaquim Leite.
 376. Joaquim José de Faria.
 377. Jorge Avelino de Oliveira.

378. José Alves da Luz.
 379. José Francisco.
 380. José Cardoso da Motta.
 381. José Francisco Nobre.
 382. José da Silva Nogueira.
 383. Lindolpho do Nascimento.
 384. Luiz Rodrigues de Oliveira.
 385. Luiz Januario de Souza.
 386. Luiz de Castro Alves.
 387. Manoel Cardoso da Silva.
 388. Manoel Benedicto.
 389. Manoel Pedro do Alcantara.
 390. Manoel Benedicto Caetano.
 391. Manoel Ferreira dos Santos.
 392. Manoel de Menezes.
 393. Manoel Balbino de Sant'Anna.
 394. Manoel Alves de Carvalho.
 395. Manoel Ignacio Franco.
 396. Manoel da Silva Mello.
 397. Manoel Rodrigues de Oliveira.
 398. Mario dos Santos.
 399. Matheus de Sá Freire.
 400. Nelson Serute.
 401. Nestor Gomes Oliva.
 402. Nicanor Souza Lima.
 403. Norberto Silva.
 404. Nordinho da Silva.
 405. Ornelino Pereira Neves.
 406. Oscar Farias.
 407. Orlando Monteiro A. Barbosa.
 408. Oswaldo de Siqueira.
 409. Paulino Faustino de Oliveira.
 410. Paulo Fernandes de Souza.
 411. Pedro Virgilio da Silva.
 412. Pedro Ferreira da Silva.
 413. Ponciano Camargo.
 414. Raphael Rosas.
 415. Raymundo Antonio Nascimento.
 416. Sebastião Luiz das Chagas.
 417. Sebastião Martins de Almeida.
 418. Sebastião Alves do Nascimento.
 419. Sebastião de Oliveira.
 420. Severino Monteiro.
 421. Theophilo Mendes.
 422. Turibio da Costa.
 423. Ventura Torres.
 424. Victor José Ribeiro.
 425. Victorino Coelho de Souza.
 426. Virgilio Rocha.
 427. Waldemar Bastos.
 428. Waldemar Ferraz.

Quinta Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DO
8º DISTRITO

Freguezia da Lagôa

Edital de encerramento dos trabalhos de alistamento militar do corrente anno

Dr. Alberto de Abreu Filho, representante do Dr. prefeito do Districto Federal, presidente da Junta de Alistamento Militar do 8º districto na Freguezia da Lagôa. (Praia de Botafogo n. 522) — Séde da 7ª delegacia policial:

Faço saber aos que o presente edital forem ou delle tenham conhecimento que nesta data ficam encerrados os trabalhos de alistamento do corrente anno e que os mesmos vão ser remetidos, directamente á chefia do serviço de recrutamento da 15ª Circumscripção da 5ª Região Militar, no dia 15 de setembro.

Todos aquelles que tenham reclamações a fazer, deverão apresental-as dentro do prazo de 10 dias á Praia de Botafogo n. 522. (Séde da 7ª delegacia policial das 11 ás 15 horas o qual em diante só poderão fazer directamente á Junta de Serviço de Recrutamento da 15ª circumscripção no Quartel General do Exercito á Praça da Republica, afim de serem tomadas em consideração, devendo ellas ser feitas pelo proprio interessado ou por um seu representante legalmente habilitado.

E ou, capitão Alonso de Niemeyer, secretario, lavrei o presente edital que assigno e

vae pelo presidente rubricado. Em, 31 de agosto de 1918. — Capitão Alonso de Niemeyer, secretario. — Alberto de Abreu Filho, presidente.

Relação dos alistados por classes — Classe de 1897

1. Abel de Souza Baptista.
 2. Abolardo Netto Moraes.
 3. Achilles Paulo Galloti.
 4. Acrisio Carlos de Melo.
 5. Adair Porchat de Assis.
 6. Adelino de Noronha.
 7. Adelino Santos.
 8. Adolpho Ribeiro de Araujo.
 9. Adriano Francisco de Oliveira.
 10. Agenor de Carvalho.
 11. Agenor Pereira da Silva.
 12. Agostinho Fernandes.
 13. Alberto Augusto.
 14. Alberto Felipe dos Santos.
 15. Alberto Level Sobrinho.
 16. Alberto da Rocha Passoa.
 17. Alberto Bernardes Ramos.
 18. Alberto Oscar Maciel.
 19. Alfredo Deolindo da Costa.
 20. Alfredo Lopes de Araujo Penedo.
 21. Alfredo Reis.
 22. Alfredo Silva.
 23. Alfredo de Souza Reis Junior.
 24. Aleixo Victor Tiberio.
 25. Aloysio de Freitas Guimarães.
 26. Alvaro Faria dos Santos.
 27. Alvaro Gomes da Cruz.
 28. Alvaro Jesus Seixas.
 29. Alvaro de Oliveira.
 30. Alvaro da Silva Braga.
 31. Amadeu Luciano.
 32. Amarilio Gomes dos Santos.
 33. Amaro Pecanha.
 34. Americo Fernandes.
 35. Americo Luiz da Silva.
 36. Americo da Silva.
 37. Americo Ribeiro de Araujo.
 38. Angelo Madureira.
 39. Aniceto Rodrigues de Almeida.
 40. Antenor Maciel Rodrigues.
 41. Antenor Marques da Silva.
 42. Antonio de Araujo de Oliveira Guimarães.
 43. Antonio Bento Pinheiro.
 44. Antonio Bernardo da Silva.
 45. Antonio Besso.
 46. Antonio Fabiano.
 47. Antonio Francisco da Silva.
 48. Antonio Freitas.
 49. Antonio Exuperio de Araujo.
 50. Antonio Gomes Alvarez.
 51. Antonio Gomes Marinho.
 52. Antonio José Firmino.
 53. Antonio José de Freitas.
 54. Antonio Machado.
 55. Antonio Marques Barbosa.
 56. Antonio Marques de Sá.
 57. Antonio Miranda.
 58. Antonio Rodrigues Bragança.
 59. Antonio Rodrigues Simões.
 60. Antonio Salviano.
 61. Antonio dos Santos.
 62. Antonio Gonçalves Ferreira.
 63. Argemiro Penido Coelho.
 64. Aristides Abreu.
 65. Aristides Ferreira da Silva.
 66. Arlindo Gomes.
 67. Arlindo Ribeiro de Freitas.
 68. Armando Cornelio Rodrigues.
 69. Armando Marinho.
 70. Armando Martins Bastos Junior.
 71. Armando Rabello.
 72. Armando dos Santos Filho.
 73. Arnaldo da Cruz Rocha.
 74. Arthur Pereira de Brito.
 75. Arthur Toledo Ribas.
 76. Ary Affonso de Miranda.
 77. Ary Corrêa Filoto.
 78. Augusto Gaspar de Oliveira.

79. Ayres Rodrigues de Souza.
80. Ayrtton Martins Lemos.
81. Bolizario Augusto de Amaral.
82. Bellarmino José da Rocha.
83. Bento José de Araújo Filho.
84. Benjamina Pes-ímio.
85. Bernardino Dutra Mendes.
86. Bernardino Gonçalves.
87. Boanerges Frederico Lacerda.
88. Camillo Garcia-da Silva.
89. Campos Gonçalo de Albuquerque.
90. Candido Lopes.
91. Carlos da Silva Barbosa.
92. Cesar Augusto de Mello e Cunha.
93. Christino Augusto Amador.
94. Claudio Meirelles Trindade.
95. Climaco Ferreira da Silva.
96. Cornelio de Oliveira Pereira.
97. Cyrillo Moreira.
98. Dario Moreira Lobão.
99. Dirceu Manoel dos Santos.
100. Domingos Lucillo do Nascimento.
101. Edgar Rezende do Rego Monteiro.
102. Edgar Siqueira.
103. Edmundo Gomes do Oliveira.
104. Eduardo Flôres.
105. Eduardo Pires das Neves.
106. Eduardo Rebello.
107. Elviseo José dos Santos.
108. Emilio Soares de Andrade.
109. Emilio Lombo.
110. Ernani Marques Alcofra.
111. Estevam Ribeiro.
112. Estilo Pereira Leite.
113. Euclides Nonato.
114. Eugenio dos Santos.
115. Eugenio Agostinho Filho.
116. Eurico Diabli.
117. Eugenio José da Silva.
118. Eurico Pereira da Silva.
119. Eucides Monteiro da Silva.
120. Euvaldo Loureiro Villaboim.
121. Euzebio Passos.
122. Fabio Antonio Maciada.
123. Fernando Ferreira.
124. Fernando Olympio Cavalcanti de Albuquerque.
125. Fernando da Souza.
126. Fidelis Gonçalves.
127. Fermino Fernandes.
128. Flavio Antonio Machado.
129. Floriano Simões.
130. Floriano da Veiga Simões.
131. Francisco Cardoso Pires.
132. Francisco Machado Mondonça.
133. Francisco do Nascimento.
134. Francisco Paschoal.
135. Francisco da Silva Azevedo.
136. Francisco Jannuzzi Filho.
137. Frederico da Silva.
138. Galdino Mourão de Araújo Maia.
139. Gastão José Vieira.
140. Gastão Gomes Correia.
141. Gastão Rodrigues de Azevedo.
142. Germano Luiz Cantuaria Guimarães.
143. Glycerio de Oliveira.
144. Guilherme Ferreira Cesar Doria.
145. Guilherme Gomes Mattos.
146. Gustavo Costa Morgado.
147. Gustavo Marianno Henriques.
148. Gustavo Pinheiro.
149. Heitor Rodrigues Lapa.
150. Henrique Guillon.
151. Henrique Raphael da Costa.
152. Hermogenio Simião da Silva.
153. Henrique Rodrigo de Miranda.
154. Horacio Basilio Ferreira.
155. Hyppolito Manoel dos Santos.
156. Ibio Valentim.
157. Ignacio Thomé.
158. Idelfonso da Silva Lopes Filho.
159. Jayme Dias Martins.
160. Joassante Sogdu.
161. Jorge Belmino da Silva.
162. Jorge Santos.
163. Jorge Sampaio.
164. Josino da Rocha Campos.
165. Josino Lourenço de Faria.
166. José dos Santos.
167. Jovah da Silva Campos.
168. Juracy Vital Barbosa.
169. Justino Pereira da Silva.
170. Justino da Silveira.
171. Juvenior Alves de Almeida.
172. João Baptista de Mattos.
173. João Ferreira Borba.
174. João Pontual Ribeiro.
175. João Marques da Rocha.
176. João de Mattos.
177. João Netto de Mello Carvalho.
178. João de Oliveira.
179. João Pacifico da Silva.
180. João Paulo da Silva.
181. João Teixeira de Castro.
182. Joaquim Barbosa.
183. Joaquim Cardoso de Oliveira.
184. Joaquim Machado.
185. Joaquim de Oliveira.
186. Joaquim Pinheiro da Silva.
187. Joaquim da Silva.
188. Joaquim de Souza.
189. Joaquim da Souza Leão Filho.
190. José Alves de Lima.
191. José Appolinario de Almeida.
192. José Arimathea.
193. José Augusto Tavares.
194. José Barbosa da Silva.
195. José Bento Pinheiro.
196. José Borba da Araújo.
197. José Cardoso Pires.
198. José Carlos Braga.
199. José Catolci.
200. José Constancio Monteiro.
201. José Dias da Costa.
202. José Fernandes Carvalhosa.
203. José Ferreira Borba.
204. José Ferreira da Silva.
205. José Francisco Nunes.
206. José Gomes.
207. José Gonçalves.
208. José Gonçalves do Sá.
209. José Ignacio.
210. José Junqueira Ferreira da Silva.
211. José Lopes Ferreira.
212. José Lopes.
213. José Luiz Gama.
214. José de Mello.
215. José Pereira.
216. Jose Peixoto Amorim.
217. José Pereira da Silva.
218. José Ribeiro.
219. José Ribeiro Franca.
220. José Ribeiro do Nascimento.
221. José Ribeiro.
222. José da Silva Cardoso.
223. José Soares de Andrade.
224. José de Souza.
225. Lauro Garcia de Souza.
226. Laurentino de Azevedo Araújo.
227. Léo de Alencar.
228. Leopoldino Conertino de Oliveira.
229. Lourenço Rebello da Silva.
230. Lucas Rodrigues da Cunha.
231. Lucas de Souza Pereira.
232. Ludgero de Moura Bastos.
233. Luiz Barcellos Sobral.
234. Luiz Bernardo da Silva.
235. Luiz Drummond.
236. Luiz Gonzaga Curio.
237. Luiz Jorge da Silveira.
238. Luiz Medeiros de Lima.
239. Luiz Orlando Aversa.
240. Manoel Alfredo Alves.
241. Manoel Alves.
242. Manoel Augusto Cabral.
243. Manoel Cabral.
244. Manoel Coelho de Oliveira.
245. Manoel da Costa.
246. Manoel Ferreira.
247. Manoel Ferreira Lemos.
248. Manoel Gomes Pimentel.
249. Manoel Gomes de Souza.
250. Manoel José Lopes.
251. Manoel Martins Esteves.
252. Manoel Moreira Lopes.
253. Manoel Pereira do Carmo.
254. Manoel Pereira Villar Filho.
255. Manoel da Silva.
256. Manoel de Souza.
257. Marcollino de Almeida.
258. Mario Corrêa Lima.
259. Mario José de Mattos.
260. Mario de Oliveira Guimarães.
261. Mario dos Santos.
262. Mario Soares.
263. Martins da Silva.
264. Melgus Candido Costa.
265. Miguel Martins Ribeiro.
266. Miguel da Silva.
267. Narcizo do Nascimento.
268. Narcizo Pires de Lima.
269. Nelson Silva.
270. Nilo Bruzzi.
271. Nilo Garcia Guerra da Silva.
272. Octavio Penna Botto.
273. Octavio Pereira dos Santos.
274. Octavio Leal Leite.
275. Octavio Silva.
276. Oldemar dos Santos.
277. Octavio Silva.
278. Olinio Sylvestre dos Santos.
279. Olmes Sylvestre dos Santos.
280. Orestes Jacintho Nascimento Junior.
281. Orlando Pelicione.
282. Oscar Hallur.
283. Oscar Maia de Azevedo.
284. Oscar dos Santos.
285. Oswaldo Blandino Corrêa.
286. Oswaldo Gonçalves.
287. Oswaldo Loureiro.
288. Oswaldo Rangel.
289. Oswaldo Ricardino Corrêa.
290. Otto Atílio.
291. Ottilio Magalhães de Almeida.
292. Paulino do Espirito Santo Filho.
293. Paulo Salles Gomes.
294. Pedro Leopoldino dos Passos.
295. Pedro Miguel da Silva.
296. Percilio de Almeida.
297. Pergentino Pereira Pinto.
298. Placido de Almeida Santelmo.
299. Plinio José da Silva.
300. Possidonio Candido de Araújo.
301. Possidonio Francisco de Azevedo.
302. Raphael Gabriel Dantas.
303. Raul Candido Pereira.
304. Raul Francisco.
305. Raul de Souza.
306. Raymundo Anastacio.
307. Raymundo Marcondes de Mello.
308. Ricardo da Silva Neves.
309. Renato Urbano Moreira.
310. Romeu Amorim Desiderato.
311. Romeu Antonio da Silva.
312. Rubens Francisco do Nascimento.
313. Salustiano dos Santos.
314. Somori Assumpção Brandão.
315. Satyro Passos Pinto.
316. Satyro da Souza.
317. Sebastião Ernesto Chagas.
318. Sebastião de Oliveira.
319. Serafim Alves dos Santos.
320. Sergio Alexandro do Rosario.
321. Severiano Alves Ribeiro.
322. Severiano Pinto de Queiroz.
323. Silvino Ribeiro da Costa.
324. Sylvio Felix.
325. Sylvio Rodrigues.
326. Tancredo Trajano Pinheiro.
327. Thomas Theophilo Louzada.
328. Thomé Carvalho de Moraes.
329. Tito Landi Avellar.
330. Urbano Antonio Castello Branco.
331. Urbatão Alves de Freitas.
332. Variano Dias Monteiro.
333. Virgilio da Cruz.
334. Waldemar Duque Estrada de Santa Teixeira.
335. Waldemar Floriano de Souza.
336. Waldemar Gonçalves do Rosario.
337. Waldemar Moreira.

338. Waldemar Octaviano dos Santos.
339. Waldemar Rabello.
340. Waldemar dos Santos.
341. Waldemar Soares.
342. Waldemar de Souza Pinto.
343. Zacarias Rodrigues de Souza.

Relação dos cidadãos que espontaneamente se alistaram nesta junta de conformidade com o art. 53, do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918

344. Alberto Corrêa Gomes.
345. Americo Fernandes.
346. Antonio Loureiro Mayor Netto.
347. Antonio Marques da Silva.
348. Everardo Marques de Carvalho.
349. Felipe José Alves.
350. Francisco de Paula Braga.
351. Guilherme Ferreira Cesar Doria.
352. Igo Borges de Abrantes.
353. Ildefonso da Silva Lopes Filho.
354. João Dias.
355. José Bruguí.
356. José Lopes.
357. José Machado dos Santos.
358. José Teixeira de Souza.
359. Justino da Silva.
360. Manoel José Teixeira de Souza.
361. Manoel Gomes Pimenta.
362. Manoel dos Santos Filho.
363. Manoel Soares de Miranda.
364. Nicala Bisillo.
365. Olegario de Aquino e Castro.
366. Olmes Sylvestre dos Santos.
367. Waldemar da Silva Paranhos.

Classe de 1896

368. Accacio Gaspar Ferreira.
369. Accacio de Souza.
370. Adolino Antonio Rodrigues.
371. Adolino Moreira de Oliveira.
372. Agenor de Azevedo.
373. Agenor Paulo Pereira.
374. Alberico da Cunha Rodrigues.
375. Alberto Gonçalves da Costa.
376. Alberto de Oliveira.
377. Albino de Almeida.
378. Albino da Cunha Rodrigues.
379. Alcides da Silva Ferreira Chaves.
380. Alexandre José Ribeiro.
381. Alfredo Chaves Martins Ribeiro.
382. Alfredo Vicente de Souza.
384. Alvaro Ferrugem Caminha.
385. Alvaro Gomes Pereira.
386. Alvaro Reis.
387. Alvaro da Silva Bastos.
388. Alvaro de Souza Machado.
389. Americo Avelino Gomes.
390. Americo Candido de Oliveira.
391. Americo Ferreira da Silva.
392. Americo José da Silva.
393. André Francisco dos Santos.
394. Annibal Cardoso Junior.
395. Antenor Thiago do Couto.
396. Antonio de Araujo Oliveira Calma-
rães.
397. Antonio Fernandes da Silva.
398. Antonio Gomes.
399. Antonio Gomes da Costa.
400. Antonio Gomes Filho.
401. Antonio Gomes Ladeira.
402. Antonio Gomes Moreira.
403. Antonio Gonçalves Lemos.
404. Antonio Gonçalves Rodrigues.
405. Antonio Manoel dos Santos.
406. Antonio Maria Alves.
407. Antonio da Silva Campos.
408. Antonio Soares.
409. Antonio Tavares de Figueiredo.
410. Appollo Maria da Conceição.
411. Archimedes de Lima Camara.
412. Aristides Candido Loovigildo.
413. Arlindo Gregorio da Silva.
414. Armando Baptista Bastos Junior.
415. Armando Estrella de Vasconcellos.

416. Armando Pereira.
417. Armando Rabello Junior.
418. Armando Miranda.
419. Arthur Bernardino da Silva.
420. Arthur Corrêa Lacques.
421. Arthur Ribas Sobrinho.
422. Attila Coimbra.
423. Ausentino Dias.
424. Augusto Paulino Alves.
425. Bollarmino José da Rocha.
426. Benjamin Lourenço Gomes.
427. Bernardino Luiz Costa.
428. Bernardino Martins.
429. Bhow Wachudat.
430. Candido Victorino dos Santos.
431. Carlos Alvaro.
432. Carlos Barreto de Albuquerque Mara-
nhão.
433. Carlos de Carvalho.
434. Carlos Cordeiro.
435. Carlos José de Oliveira.
436. Carlos Lourenço de Oliveira.
437. Carlos Pereira da Silva.
438. Carlos Ramos.
439. Carlos da Souza Pereira.
440. Cassiano Castro Silva.
441. Cesar Luciano.
442. Claudomiro Cyro de Castro.
443. Claudio de Albuquerque.
444. Claudino Meirelles Trindade.
445. Cosme da Silva.
446. Cyrillo Moreira.
447. Danglar Antonio Alves.
448. Dantas da Silva Brandão.
449. David Guerreiro.
450. Decio Alvarenga.
451. Djalma Galvão de Souza.
452. Domingos Veiga.
453. Durval Brasileiro da Fonseca.
454. Durval de Souza Nogueira.
455. Edgard Carlos Meira.
456. Edgard Leuzinger.
457. Edison Pereira Daltro.
458. Eduardo Pereira de Almeida.
459. Emilio Caccavo.
460. Ernani Dietlerle.
461. Ernani de Oliveira.
462. Estacio da Silva Mattos.
463. Euclides Afonso Ribeiro.
464. Euclides Corrêa Pinto.
465. Euclides Pedrosa de Oliveira.
466. Eugenio Almeida Vianna.
467. Fausto Azevedo Pentagna.
468. Fernando Cruz.
469. Fernando Ignacio de Souza.
470. Firmino Fernandes de Souza.
471. Florencio Soares de Pinho.
472. Francellino Martins.
473. Francisco Antonio Afonso.
474. Francisco Cardoso Pires.
475. Francisco Lucas.
476. Francisco Machado.
477. Francisco Menezes.
478. Francisco de Paula Braga.
479. Francisco de Paula Pinheiro.
480. Francisco Silva de Oliveira.
481. Francisco Theodoro Pereira das Neves.
482. Gabriel Antonio Salgado.
483. Gastão Aurelio de Lima Torres.
484. Gastão Gomes Corrêa.
485. Glycerio dos Anjos.
486. Heitor Marques Corrêa.
487. Heitor Raymundo de Mello.
488. Henrique Damas Junior.
489. Henrique Guillon.
490. Henrique José Robalinho.
491. Henrique Vieira.
492. Hormenegildo Cardoso.
493. Hormogones Corrêa de Souza.
494. Humberto das Neves.
495. Idalino Gonçalves de Albuquerque.
496. Ignacio da Costa Morgado.
497. Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra.
498. Irineu Miranda.
499. Isaltino Mendes Orcelino.
500. Ivan Luiz de Schullert Muniz.
501. Jacintho da Silva Oliveira.

502. Jacques Coelho Guinodio.
503. Jacques Teixeira Gdimarães.
504. Jacy Ramos da Azevedo.
505. Jair da Rocha Werneck.
506. Jehovah da Silva Campos.
507. Jeronymo Freire.
508. Jorge de Freitas Gonçalves.
509. Jorge Leoncio Vieira.
510. Jorge Menna Seares.
511. Jorge Ramos de Azevedo.
512. Josué Hora dos Santos.
513. Julio Agostinho Baptista.
514. Julio Mathias.
515. Julio Mattos Soares.
516. Juvenal Barbosa.
517. João Alves Pinhas.
518. João Augusto de Figueiredo.
519. João Corrêa.
520. João Corrêa de Araujo.
521. João da Cunha Barbosa Junior.
522. João Dias Cintra.
523. João Ferreira.
524. João Gabriel da Carvalho.
525. João da Silva Babo.
526. João Pedro Goulart.
527. João Pernetno de Oliveira.
528. João da Silva Triga.
529. João Vieira da Silva.
530. José Antonio Vieira.
531. José de Arruda Vallim.
532. José Benatar Ramos.
533. José Bento Pinheiro.
534. José Borges Freire.
535. José Botelho.
536. José Cerqueira da Silva.
537. José Fernandes Torquato.
538. José Ferreira Bastos.
539. José Hygino Duarte Pereira.
540. José Ignacio da Rocha Werneck Ju-
nior.
541. José Lopes.
542. José Luiz Duarte.
543. José Luiz Paredes.
544. José de Mello.
545. José Nery Machado.
546. José Pereira da Silva.
546. José Rosa Lima de Castro.
547. Joaquim de Araujo.
548. Joaquim da Costa Montenegro.
549. Joaquim Ferreira da Costa.
550. Joaquim de Azevedo Costa.
551. Joaquim Monteiro.
552. Joaquim Neves da Silva.
553. Joaquim Pinto.
554. Leandro Francisco de Almeida.
555. Leovegildo Ramos da Silva.
556. Lino Freitas.
557. Lourenço Rabello da Silva.
558. Luiz Alves Fernandes.
559. Luiz Beltanio de Azevedo.
560. Luiz Cantelmo.
561. Luiz da Costa Filho.
562. Luiz da França Martins.
563. Luiz Gonzaga Curio.
564. Luiz Marim.
567. Luiz Marques de Brito.
568. Luiz Medeiros de Lima.
569. Luiz de Souza Pereira.
570. Manoel Ambrosio dos Santos.
571. Manoel Christovão de Pinho.
572. Manoel Corrêa Cabral.
573. Manoel Corrêa Caçador.
574. Manoel Corrêa de Miranda Junior.
575. Manoel Dias da Costa.
576. Manoel Januario da Rocha.
577. Manoel José Lopes.
578. Manoel Lobão Guimarães.
579. Manoel Martins Ribeiro.
580. Manoel Ramos.
581. Manoel Vicente Cantuaria Guimarães.
582. Mario José Ferreira.
583. Mario Marins.
584. Mario Rabello.
585. Matheus Flosi.
586. Maximiano da Silva Pinto.
587. Melchades Alves de Oliveira.
588. Miguel Martins.

589. Nestor de Lemos Bastos.
 590. Nestor de Medeiros.
 591. Nilo Carneiro Leão de Vasconcellos.
 592. Octacilio Antonio Machado.
 593. Octavio Benedicto Santos.
 594. Octavio Firmino dos Santos.
 595. Octavio Teixeira Leite.
 596. Olavo da Silva.
 597. Olegario Pacheco.
 598. Olympio Gomes de Souza Junior.
 599. Orlando Pinto da Silva.
 600. Oscar Maia de Azevedo.
 601. Oscar da Silva.
 602. Oscar Hallier.
 603. Otton Alvares de Araujo Lima.
 604. Oswaldo Bento Malheiro.
 605. Oswaldo Francisco de Oliveira.
 606. Oswaldo de Loureiro.
 607. Oswaldo Porphyrio de Affonseca.
 608. Paulo Antonio de Azevedo.
 609. Paulo do Nascimento.
 610. Paulo dos Santos.
 611. Pedro Balbino.
 612. Pedro Martins.
 613. Pedro do Valle.
 614. Pedro Vieira de Mello.
 615. Percilio de Almeida.
 616. Philogenio de Araujo Pinha.
 617. Quintilho Amazume.
 618. Raphael Archanjó de Almeida.
 619. Raul Domingos das Rosas.
 620. Raul Farne de Azevedo.
 621. Raul Francisco.
 622. Raul José de Almeida.
 623. Raul Lopes da Silva Moraes.
 624. Raul da Silva Guimarães.
 625. Reynaldo Pereira Alves.
 626. Roberto de Oliveira Borges.
 627. Roberto Palmeira de Lima.
 628. Rodolpho de Figueiredo.
 629. Rubens Antonio Maciel.
 630. Samuel Augusto de Queiroz.
 631. Sebastião Nicolau de Souza.
 632. Sebastião de Oliveira.
 633. Secundino de Carvalho.
 634. Silvino Ribeiro da Costa.
 635. Sizenando Carlos de Oliveira.
 636. Trajano Furtado Reis.
 637. Veriano Pires Monteiro.
 638. Vicente Millione.
 639. Virgilio Ferreira.
 640. Vital da Costa Filho.
 641. Waldemar Ananias Pinto.
 642. Waldemar Figueiredo.
 643. Waldemar dos Santos.
 644. Waldemar de Albuquerque.
 645. Wallemiro Alves.

Classe de 1895

646. Abel Augusto.
 647. Abigail dos Santos.
 648. Abener Borges.
 649. Achilles Ribeiro de Araujo.
 650. Aeyr Bittencourt.
 651. Admarco Barcellos.
 652. Affonso Martins Ferreira.
 653. Agonor de Azevedo.
 654. Agonor de Carvalho.
 655. Agostinho José Rodrigues Torres Filho.
 656. Agostinho Simão Carneiro.
 657. Alberto Cruz.
 658. Alberto Gomes.
 659. Albino da Silva Carvalho.
 660. Alcides da Rosa Garcia.
 661. Alexandre José do Nascimento.
 662. Alfredo Bahia.
 663. Alfredo Barbosa dos Santos.
 664. Alfredo Carthor Ribeiro do Costa.
 665. Alfredo Francisco Pereira.
 666. Alfredo Mariano Nogueira.
 667. Allan Karjun Vargas da Silva.
 668. Altamiro Rego Serra Martins.
 669. Altino Madureira.
 670. Alvaro de Almeida Queirido.
 671. Altino Virginio.
 672. Alvaro Alves da Silva.

673. Alvaro Barbosa Lima.
 674. Alvaro Ferreira de Abreu.
 677. Alvaro Valentim de Aguiar.
 678. Amaro Ferreira.
 679. Amaro Pinto Ribeiro.
 680. Amoreles do Rego Monteiro.
 681. Ambrosio Moyses Ezagui.
 682. Americo Ribeiro do Sul.
 683. Americo Rodrigues Monteiro.
 684. Amphiloquio Carvalho.
 685. Amphiloquio Isaias José do Carvalho.
 686. Annibal Biserra Cavalcanti.
 687. Anthero Luiz da Cunha.
 688. Antonio do Amaral.
 689. Antonio Bazilio.
 690. Antonio Bosillo.
 691. Antonio Cardoso Pires.
 692. Antonio Carlos Pontual Machado.
 693. Antonio da Costa e Souza.
 694. Antonio Ferreira.
 695. Antonio Ferreira Mendes.
 696. Antonio Gomes.
 697. Antonio José da Silva.
 698. Antonio Pereira da Costa.
 699. Antonio Pereira da Silva.
 700. Antonio Pires de Mendonça.
 701. Antonio de Souza.
 702. Antonio Tavares da Cunha.
 703. Argemiro da Silva Maia.
 704. Arlindo Coenoso.
 705. Arlindo Gualberto de Souza.
 706. Armando Anjo Corrêa.
 707. Armando Ferreira dos Santos.
 708. Arminio Ferreira.
 709. Armando Rabello.
 710. Armando Zanone.
 711. Arnaldo Candido de Oliveira.
 712. Arthur Azevedo Filho.
 713. Arthur de Faria Corrêa Lapa.
 714. Arthur Moreira Lopes.
 715. Arthur Martins Ferreira de Oliveira.
 716. Ary Torres Guimarães.
 718. Ary Pinto de Miranda Montenegro.
 719. Balthazar Gomes da Silva Rodrigues.
 720. Benedicto Ferreira.
 721. Benedicto Gomes da Rocha.
 722. Benedicto Rosa de Jesus.
 723. Bento Flecheira Braga.
 724. Bento Ferreira Pinto.
 725. Bento Marques da Rocha.
 726. Bento Oswaldo Cruz.
 727. Barnabé Sebastião de Andrade.
 728. Basiliano Olegario de Araujo Freitas.
 729. Caetano de Azevedo Sodré.
 730. Camillo Parreiras Areias.
 731. Carlos Benjamin Garcia de Souza.
 732. Carlos Franco de Souza Costa.
 733. Carlos Freire Zenha.
 734. Carlos Garcia de Souza.
 735. Carlos Lourenço de Oliveira.
 736. Carlos Orestes Ferreira.
 737. Carlos Pereira da Silva.
 738. Carlos Pino.
 739. Cesar Proença.
 740. Cesar Vieira de Souza.
 741. Carico da Silva.
 742. Cloves Nogueira.
 743. Constantino da Rocha Costa.
 744. Corino Barbosa.
 745. Cypriano Monteiro da Costa.
 746. Daciano Castro.
 747. Damaio Peres Lopes.
 748. Daniel Thomas dos Santos.
 749. Diogenes Fernandes da Silva.
 750. Diogenes Martins Netto.
 751. Donato Bittencourt.
 752. Donato Gonçalves Albernaz.
 753. Dorindo José de Oliveira.
 754. Edgar Carlos Meira.
 755. Edgar Lund Avellar.
 756. Edgar Pinto Saldanha.
 757. Edilson Viegas.
 758. Edmundo Correia Leques.
 759. Eduardo Alexandre.
 760. Eduardo Pedro de Almeida.
 761. Eduardo Rego Monis.
 762. Edwiges Rodrigues Pedreira.

769. Elysis Ferreira de Souza.
 770. Ernesto dos Santos.
 771. Ernesto Siqueira da Fonseca.
 772. Ernesto Quirino Cardoso.
 773. Euccario Avelino da Silva.
 774. Euclides Duarte Sodré.
 775. Euclides Francisco Alves.
 776. Euclides de Oliveira.
 777. Eugenio Carbonelli.
 778. Eugenio do Nascimento Silva Filho.
 779. Eurico Pedrosa Filho.
 780. Eusebio da Costa.
 781. Evangelino José Thomaz.
 782. Fausto José dos Santos.
 783. Fernando Petragli.
 784. Floriano Medeiros de Oliveira.
 785. Francisco Rodrigues Pires.
 786. Francisco Xavier Rosenberg.
 787. Francisco Torres.
 788. Gaspar José Fogaça.
 789. Genuino Gomes Corrêa.
 790. Gregorio Nunes de Oliveira.
 791. Guilherme Acquidione.
 792. Guilherme Alves da Costa.
 793. Guilherme Ferreira Cesar Doria.
 794. Gustavo José da Costa.
 795. Heidiginberto Pereira Barbosa.
 796. Henrique Azevedo Rocha.
 797. Henrique Pinto.
 798. Henrique Guedes de Mello.
 799. Henrique Prudencio Santos.
 800. Henrique da Silva.
 801. Henrique da Silva Pires.
 802. Honorato Pereira.
 803. Humberto Silva.
 804. Idalino Gonçalves de Albuquerque.
 805. Ignacio Thomé Perdomo.
 806. Irineo Rodrigues da Silva.
 807. Isidro Avelino Gomes.
 808. Jair de Araujo.
 809. Jayme de Oliveira Gomes.
 810. Jayme de Souza.
 811. Jeronymo Palquinho.
 812. Jeronymo Rodrigues Lequito.
 813. João Baptista Ferreira do Valle.
 814. José Antonacio.
 815. José Bernardo da Silva.
 816. José Leal Buclamarqui.
 817. José Machado da Silva Bastos.
 818. José dos Santos Loureiro.
 819. Joaquim Domingos Innocencio.
 820. Joaquim Rocha dos Santos.
 821. Joveliano Esteves Vieira.
 822. Julio Dias.
 823. Julio Euzebio da Silva.
 824. Julio Lopes de Oliveira.
 825. Juvenal Ramos.
 826. Juvelino Soares de Pinho.
 827. Lauro Maciel de Sá.
 828. Luiz Amaro dos Santos.
 829. Luiz Felipe.
 830. Luiz do Nascimento.
 831. Manoel Gonçalves Dias.
 832. Manoel Jacintho.
 833. Manoel Lopes Pires.
 834. Mario Chaves.
 835. Mario Santos.
 836. Nicanor Gonçalves da Gaveia.
 837. Nicanor Langraber.
 838. Nicoláo Chrispim Contin.
 839. Norberto dos Santos Carvalho.
 840. Octacilio Antonio Machado.
 841. Octacilio Trindade do Nascimento.
 842. Octavio Dutra de Souza Gomes.
 843. Octavio Ferreira Leite.
 844. Olympio Galdino dos Santos.
 845. Olympio Nunes de Castro.
 846. Oscar Gomes de Oliveira.
 847. Oswaldo de Lima e Silva.
 848. Possidonio Candido de Araujo.
 849. Raul Drumond Gonçalves.
 850. Raymundo Martins.
 851. Renato Romão da Silva.
 852. Romualdo José Firmino.
 853. Rubens Pinto Barbosa.
 854. Sebastião Ferreira de Castro.
 855. Urbano Joaquim Mendes.

855. Ventura Arruda.
856. Vicente de Paula.
857. Waldemar Faria Guimarães.

Classe de 1894

858. Abelardo Figueiredo Ramos.
859. Abilio Corrêa Tavares.
860. Accacio de Souza.
861. Ademar Lopes da Cruz.
862. Afonso da Silveira Martins.
863. Agostinho Luiz Duarte.
864. Albano Gaspar Villaça.
865. Alberto Carlos Moss.
866. Alberto Corrêa Bastos.
867. Alberto Drumond Gonçalves.
868. Alberto Gomes de Oliveira.
869. Alberto Guimarães.
870. Albino José de Rezende.
871. Alem Vasques.
872. Alfredo Alves da Silva.
873. Alfredo Baptista Galvão.
874. Alfredo Humberto Madureira.
875. Alfredo José Rodrigues.
876. Alfredo Marianno Nogueira.
878. Alfredo Monteiro de Carvalho.
879. Alfredo Pinto da Silva.
880. Alfredo de Souza Pereira.
881. Alfredo Telles de Brito.
882. Albino Pereira da Silva.
883. Alvaro Antonio Vieira.
884. Alvaro Costa Guimarães.
885. Alvaro Querido.
886. Alvaro Rodrigues.
887. Alvaro Valentim do Aguiar.
889. Amílho José da Costa Filho.
890. Americo Costa.
891. Americo de Souza.
892. Angelo Pereira dos Santos.
893. Annibal Martins Portella.
894. Antenor Alves de Souza.
895. Antenor Rodrigues de Alvarenga.
896. Antenor dos Santos Marcondes.
897. Antonio Amorim.
898. Antonio Baptista.
899. Antonio Baptista Quintanilha.
900. Antonio Dias.
901. Antonio Ferreira Gonçalves.
902. Antonio Gonçalves.
903. Antonio José da Silva.
904. Antonio Laurindo Leão.
905. Antonio Leoncio de Souza.
906. Antonio Luiz Jardim.
907. Antonio Machado.
908. Antonio Martins.
909. Antonio Moraes.
910. Antonio Pedro de Lima.
911. Antonio Pedro Sarubá.
912. Antonio Rodrigues Loureiro.
913. Antonio Rodrigues Thomé.
914. Apio Pañhos.
915. Aristides Vieira.
916. Armando Ferreira dos Santos.
917. Armando Figueiredo dos Santos.
918. Arnaldo Medeiros da Fonseca.
919. Armando Zanoni.
920. Arthur Bernardino da Silva.
921. Arthur Carneiro da Silva.
922. Asdrubal Mendonça.
923. Augusto Varella Curcio.
924. Avelino Felix.
925. Avelino Pereira Nunes.
926. Ayres Pinto de Miranda Montenegro.
927. Balduino Ramos de Oliveira.
928. Benedicto Parente Crespi.
929. Benjamin Antonio Carneiro Campos.
930. Bernabé de Oliveira Valle.
931. Bernardino Dias de Figueiredo.
932. Camillo Hora dos Santos.
933. Carlos Borges Pires.
934. Carlos de Farias.
935. Carlos Ferreira dos Santos.
936. Carlos Frederico de Almeida.
937. Carlos Lopes Campeão.
938. Carlos Pedro da Silva.
939. Carlos Pires Monteiro.
940. Carlos Silva.
941. Carlos Vianna Bandeira.

942. Christovão de Oliveira.
943. Claudionor Moniz.
944. Clemente Fernandes Mendes.
945. Cypriano Monteiro.
946. Daniel Correia.
947. Durval de Oliveira Campos.
948. Edgard Bahiano.
949. Edgard Bonatur Ramos.
950. Eduardo Agílio de Almeida.
951. Eduardo de Carvalho Brandão.
952. Eduardo Linhares Borges.
953. Ernesto de Almeida Santelmo.
954. Ernesto Correia de Souza.
955. Ernani Doyle da Silva.
956. Euclides Ferreira.
957. Eugenio Antonio de Araujo Oliveira Guimarães.
958. Engenio Bartholomeu dos Reis.
959. Eugenio Saturata.
960. Floriano José da Silva.
961. Francisco Lima.
962. Francisco Manoel.
963. Francisco Manoel Justino.
964. Francisco Monte Harnesquem Filho.
964. Francisco Monteiro de Aguiar.
966. Francisco Ribeiro de Menezes Filho.
967. Gasparino José Fogaça.
968. Gastão Durval.
969. Gilberto Goulart.
969. Gustavo José da Costa.
961. Heitor Nascimento.
962. Heitor do Nascimento Halicr.
963. Heitor Valle de Almeida.
964. Henrique Jorge Junior.
965. Henrique dos Santos.
966. Hermando Wachudat.
967. Hugo de Rezenle Levy.
968. Ildelfonso Pereira.
969. Jayme Celso Garcia de Souza.
970. Jeronymo Cardoso.
971. Jorge Cavalcante de Mello.
972. Julio Melchhiades Corrêa.
973. Julio Severo.
974. João Baptista da Silva Campos.
975. João Baptista Loreto Bahia.
976. João Manoel dos Santos.
977. João Nery Machado.
978. Joaquim Duarte de Oliveira.
979. José Vieira Maciel.
980. Manoel Corrêa Cabral.
981. Manoel da Costa.
982. Manoel de Oliveira.
983. Manoel da Rosa.
984. Mario Silva Araujo.
985. Mario Ferreira.
986. Mario da Silva Cardoso.
987. Men S off.
988. Mozart dos Santos.
989. Nerval Ferreira Velloso.
1.000. Octavio Nascimento.
1.001. Oscar Gonçalves Capella.
1.002. Oswaldo Loureiro Cintra.
1.003. Pedro Ferreira Mondos.
1.004. Raulpho Pacheco Dantas.
1.005. Romão Pereira Barcel.
1.006. Salvafor de Azevedo.
1.007. Sebastião Pacheco.

Classe de 1893

1.008. Adelino Martins Mendes.
1.009. Adolpho Gollcher.
1.010. Affonso da Silva Duarte.
1.011. Agostinho Barbosa de Oliveira.
1.012. Alberto de Azevedo Moreira.
1.013. Alberto José da Costa.
1.014. Alberto Martins Ferreira de Oliveira.
1.015. Alcobiades Bastos dos Santos.
1.016. Alfredo Mariano de Lima.
1.017. Alfredo de Souza Pereira.
1.018. Alípio Ramp.
1.019. Alípio de Macedo.
1.020. Almerindo de Almeida Vianna.
1.021. Alvaro Ayres Freire.
1.022. Alvaro Bulhões Vieira Barcellos.
1.023. Alvim Loureiro Villaboim.
1.024. Amadeu Pereira.
1.025. Americo Joaquim da Rocha.
1.026. Americo Pereira dos Santos.
1.027. Angelo Domingos.
1.028. Angelo Pereira da Silva.
1.029. Anselmo Velloso.
1.030. Antenor Ayres Pinto.
1.031. Antenor de Freitas.
1.032. Antonio Abboso de Freitas.
1.033. Antonio Amorim.
1.034. Antonio Bazilio.
1.035. Antonio Carneiro de Oliveira.
1.036. Antonio Carvalho.
1.037. Antonio da Costa e Souza.
1.038. Antonio Decio Amorim.
1.039. Antonio Felipe dos Santos Netto.
1.040. Antonio Freire Rangel.
1.041. Antonio Gonçalves dos Santos.
1.042. Antonio José Esmeriz.
1.043. Antonio José da Silva.
1.044. Antonio Loureiro.
1.045. Antonio Luiz de Carvalho.
1.046. Antonio Luiz Jardim.
1.047. Antonio Mariano da Silva.
1.048. Antonio Torres.
1.049. Aprigio Honorio.
1.050. Aprigio Guerra Junior.
1.051. Archimedes Coelho Cintra.
1.052. Aristeu Lopes da Silva Moraes.
1.053. Aristides Neves.
1.054. Arlindo Gonçalves Dias.
1.055. Arlindo da Silva Guimarães.
1.056. Armando Arthur da Costa Ferreira.
1.057. Armando Machado Portella.
1.058. Armando Pinto de Araujo.
1.059. Arthur Armando da Costa Ferreira.
1.060. Arthur Araripe Junior.
1.061. Arthur Farnes de Azevedo.
1.062. Arthur Pereira Machado.
1.063. Arthur Pereira dos Santos.
1.064. Ary dos Santos Silva.
1.065. Asdrubal Antonio da Silva.
1.066. Augusto Caparelli.
1.067. Augusto Dias Moreira.
1.068. Augusto Pittaluga.
1.069. Augusto Ramos da Silva.
1.070. Augusto Varella Curcio.
1.071. Adelino Manoel Alves.
1.072. Barnabé de Andrada.
1.073. Benedicto da Silva Latte.
1.074. Benjamin Antonio Carneiro Campos.
1.075. Benedicto de Mello.
1.076. Benedicto José de Araujo Filho.
1.077. Bento de Souza Lima.
1.078. Braz Gulla.
1.079. Bruno Cabral Lacerda.
1.080. Candido do Nascimento.
1.081. Candido Pereira Pacheco.
1.082. Carlos Alberto de Castro.
1.083. Carlos Freire Zenha.
1.084. Carlos Hue.
1.085. Carlos Passos de alencar.
1.086. Cesar de Lemos.
1.087. Christino de Oliveira.
1.089. Clito de Souza Lima.
1.091. Custodio Macedo.
1.091. Cyro Manoel dos Santos.
1.092. Delmiro Fernandes.
1.093. David Dias Quintas.
1.094. Deocleciano Fernandes Lisboa.
1.095. Edgard Porto Real.
1.096. Eduardo Leandro Bomfim.
1.097. Eduardo Linhares Borges.
1.098. Eduardo Monteiro da Gama Amorim Lima.
1.099. Everardo Second Rocha.
1.100. Esmael de Moura Velho.
1.101. Eulálio Thomé Perdomo.
1.102. Euzebio Siqueira.
1.103. Eugenio Saturata.
1.104. Evaristo Paulo dos Santos.
1.105. Euzebio Siqueira.
1.106. Fernando da Rocha Pinheiro.
1.107. Floriano Waldeck.
1.108. Francisco Pargalino.
1.109. Francisco Coelho de Oliveira.
1.110. Francisco Fernando Torquato.
1.111. Francisco Leandro de Assis.
1.112. Francisco Moreira Aguiar.

1.113. Francisco Torres.
 1.114. Francklin Ribeiro Sylvaes.
 1.115. Frederico de Castro.
 1.116. Frederico Rodrigues de Moraes.
 1.117. Fortunato Ribeiro Guimarães.
 1.118. Galdino da Rocha.
 1.119. Gastão de Freitas.
 1.120. Gastão Gaspar.
 1.121. Haroldo Barros Freire.
 1.122. Henrique Alves de Carvalho.
 1.123. Honorio Teixeira de Castro.
 1.124. Hostilio Pereira da Silva.
 1.125. Hugo Cardoso.
 1.126. Humberto Mario de Menezes Drumond.
 1.127. Idalino Marius.
 1.128. Idimar Pinto da Silva.
 1.129. Inerrio Achilles Gonçalves.
 1.130. Isaias Moreira.
 1.131. Isaldino de Oliveira.
 1.132. Isaldino Lopes.
 1.133. Jarbas de Castilho Mello.
 1.134. Jayme de Mello e Silva.
 1.135. Jorge Pinto Ferreira.
 1.136. Joveniano Rodrigues da Costa.
 1.137. Julio Augusto Gomes.
 1.138. Julio Ferreira da Costa.
 1.139. Julio Pereira da Cruz.
 1.140. João Amorim.
 1.141. João Antunes da Silva.
 1.142. João Baptista da Silva Campos.
 1.143. Joaquim Caldeira Ribeiro.
 1.144. Joaquim Serpa Junior.
 1.145. João Rodrigues Fontoura.
 1.146. José Augusto Gomes.
 1.147. José Carlos Alves.
 1.148. José Castor.
 1.149. José Etelvino Horta Junior.
 1.150. José Fernandes Moreira.
 1.151. José Julio Franca.
 1.152. José dos Santos Moreira.
 1.153. José Simões Fontes Junior.
 1.154. Leonel Edgar d'Almeida Franca.
 1.155. Leopoldo Antonio Fojó Bittencourt.
 1.156. Luiz Francisco de Oliveira.
 1.157. Luiz Napoleão Borges.
 1.158. Luiz Vieira Souto.
 1.159. Manoel Camillo Caetano.
 1.160. Manoel Ferreira.
 1.161. Manoel Ferreira da Silva Mendes.
 1.162. Manoel Januario da Rocha.
 1.163. Manoel do Nascimento Rodrigues da Oliveira.
 1.164. Manoel Rodrigues Chaves.
 1.165. Manoel dos Santos Loureiro.
 1.166. Mario Barbosa de Souza.
 1.167. Mario Esberard Leite.
 1.168. Mario Barbosa de Albuquerque Maranhão.
 1.169. Mario Vaz Lobo Canoglia.
 1.170. Martinho Monteiro.
 1.171. Olympio de Araujo Oliveira Guimarães.
 1.172. Oswaldo Machado Bittencourt.
 1.173. Pedro Ferreira Mendes.
 1.174. Ranulpho Pacheco Dantas.
 1.175. Romualdo da Silva Victor.
 1.176. Roberto Hungenl.
 1.177. Rubens Paranhos.
 1.178. Simões da Costa.
 1.179. Silvio Pacheco de Oliveira.
 1.180. Victorino Pereira Barreto.
 1.181. Waldemar Loureiro Cintra.

Classe de 1892

1.182. Abilio Mindello.
 1.183. Aeylino Francisco Soares.
 1.184. Afranio Antonio da Costa.
 1.185. Afonso Ferraz de Almeida.
 1.186. Albino Antonio Taveira.
 1.187. Alberto Coutinho de Mello.
 1.188. Alberto Gonçalves de Castro.
 1.189. Alberto Ramos.
 1.190. Alberto da Rocha Quintanilha.
 1.191. Alfredo Francisco Bastos.
 1.192. Alfredo Leite de Freitas.
 1.193. Alfredo Miranda.
 1.194. Alfredo de Siqueira.

1.195. Alípio Macedo.
 1.196. Alvaro Amorim.
 1.197. Alvaro Silva.
 1.198. Amílcar Campos de Brito.
 1.199. Angelo Ferreira.
 1.200. Annibal do Paiva Brito.
 1.201. Annibal Passos da Costa.
 1.202. Antenor dos Santos Pereira.
 1.203. Antonio Augusto Suzart.
 1.204. Antonio Azevedo Gonçalves.
 1.205. Antonio Cardoso.
 1.206. Antonio Carneiro de Oliveira.
 1.207. Antonio Ferreira da Silva.
 1.208. Antonio Gonçalves Albernaz.
 1.209. Antonio Joaquim de Oliveira Junior.
 1.210. Antonio Maria Palhares.
 1.211. Antonio Miguel.
 1.212. Antonio de Oliveira Cardoso.
 1.213. Antonio Pereira Leitão.
 1.214. Antonio Xavier Andrade.
 1.215. Ardoine Saboia de Amorim.
 1.216. Aristides Pinto Saldanha.
 1.217. Aristheu Lopes da Silva Moraes.
 1.218. Arlindo Baptista Cardoso.
 1.219. Arlindo Diniz.
 1.220. Armando Muniz.
 1.221. Armando de Oliveira Bernardes.
 1.222. Armando Pereira Velloso.
 1.223. Arthur Bezerra da Cunha.
 1.224. Arthur Corrêa Leques.
 1.225. Arthur Corrêa de Sá.
 1.226. Ary da Fonseca Botelho.
 1.227. Asdrubal Augusto da Silva.
 1.228. Athaliba José Alves da Fonseca.
 1.229. Augusto Macedo.
 1.230. Aureliano Dias Corrêa.
 1.231. Benedicto Bahia.
 1.232. Benedicto Gonçalves da Rocha.
 1.233. Benjamin Guedes Monteiro.
 1.234. Bernardino Celestino.
 1.235. Bernardo Dias de Figueiredo.
 1.236. Bernardo Marques Alcafr.
 1.237. Bertholdo Rodrigues da Silva.
 1.238. Braz Rodrigues Teixeira.
 1.239. Brismaldo José Lobato.
 1.240. Candido do Nascimento e Cunha.
 1.241. Carlos Frederico Ribeiro.
 1.242. Cesar Augusto Afonso.
 1.243. Cesar Corrêa Lima.
 1.244. Cesar Rosales Osorio.
 1.245. Christalino Baptista.
 1.246. Cicero Guedes.
 1.247. Constancio Beltrão de Azevedo.
 1.248. Cypriano de Souza.
 1.249. Demetrio de Abreu.
 1.250. Diamantino Neves da Silva.
 1.251. Djalma Hasselmann.
 1.252. Domingos Antonio Alves.
 1.253. Domingos Venerando Gonçalves.
 1.254. Doria das Quintas.
 1.255. Edgard Jovita Garcia de Souza.
 1.256. Edgard Santos.
 1.257. Edgard de Abreu.
 1.258. Eduardo Celestino de Mattos.
 1.259. Eglycio Pereira.
 1.260. Eglycio Verissimo.
 1.261. Euclydes de Araujo.
 1.262. Euclydes Fernandes Nunes.
 1.263. Euclydes José da Costa.
 1.264. Euclydes Ferreira Machado.
 1.265. Eugenio Teixeira da Costa.
 1.266. Eurico do Espirito-Santo.
 1.267. Eustachio Antonio da Silva.
 1.268. Fernando Alberto Moore.
 1.269. Francisco Carlos Coelho.
 1.270. Francisco Gonçalves Euzebio.
 1.271. Francisco Ignacio de Oliveira.
 1.272. Francisco Joaquim de Oliveira.
 1.273. Francisco Luiz da Silva.
 1.274. Francisco da Motta.
 1.275. Francisco de Oliveira Branco.
 1.276. Francisco Paula Moura.
 1.277. Francisco Pinho.
 1.278. Francisco Polly.
 1.279. Francisco Rodrigues Vianna.
 1.280. Frederico da Castro.

1.282. Frederico Marinho Lisaldo.
 1.283. Germano Delmon.
 1.284. Guilherme Belom.
 1.285. Gloris Antunes de Siqueira.
 1.286. Golofredo Joppert.
 1.287. Heitor de Oliveira.
 1.288. Helvocio Rezende do Rego Monteiro.
 1.289. Hilibrando Cruz.
 1.290. Ignacio Bittencourt-Filho.
 1.291. Ignacio Juvénal Felisberto Gonzaga.
 1.292. Ignacio dos Reis.
 1.293. Izidoro Nunes.
 1.294. Ivo Martins Bastos.
 1.295. Jacob do Oliveira Xavier.
 1.296. Jarbas Castilho de Mello.
 1.297. Jarbas de Sá.
 1.298. Jaupery Bahiana Pimentel.
 1.299. Jayme de Mello e Silva.
 1.300. Jayme Souza da Rosa.
 1.301. Jorge Antonio Vieira.
 1.302. Jorge Bittencourt Gomes Ribeiro.
 1.303. Josino Innocencio.
 1.304. Julio Ferrari Filho.
 1.305. João Ferrari Filho.
 1.306. João Olivetto.
 1.307. José da Costa Pimentel.
 1.308. José Ignacio de Souza.
 1.309. José Pereira da Silva.
 1.310. José Tito da Silva.
 1.311. Marcello Rosa.
 1.312. Mario Aarão.
 1.313. Mario Garcia da Silva.
 1.314. Mario Pereira Brito.
 1.315. Mario do Rego Macedo.
 1.316. Manoel Antunes da Silva.
 1.317. Manoel Vieira da Silva.
 1.318. Narciso Nunes.
 1.319. Oscar José da Costa.
 1.320. Ottilio de Souza.
 1.321. Sebastião Neves Afonso.
 1.322. Severino Dantas Costa.
 1.323. Tertuliano José da Sant'Anna.
 1.324. Valentim Miranda.
 1.325. Waldemar Ferreira Maia.

Classe de 1891

1.326. Abel Drumond de Azevedo Socio.
 1.327. Accacio Bernardes da Silva.
 1.328. Abrahão Besolinhas.
 1.329. Adamastor Pereira de Oliveira.
 1.330. Adelstano Soares de Mattos.
 1.331. Alberto Alves Escabeira.
 1.332. Alberto Francisco de Oliveira.
 1.333. Alberto Laureano Nunes Mascarenhas.
 1.334. Albino Ferreira da Costa.
 1.335. Alexandre Bordo.
 1.336. Alexandre da Silva Pinhal.
 1.337. Alonso Pereira.
 1.338. Alvaro Abreu Guimarães.
 1.339. Alvaro Augusto Suzart.
 1.340. Alvaro Borges Monteiro.
 1.341. Alvaro da Costa Itajahy.
 1.342. Americo da Rosa.
 1.343. Alvaro da Silva.
 1.344. Anacleto Vieira da Silva.
 1.345. Annibal Babo.
 1.346. Antonio Campos Junior.
 1.347. Antonio Dias da Costa.
 1.348. Antonio Felipe Miranda Rosa.
 1.349. Antonio Gilberto dos Santos.
 1.350. Antonio Horacio.
 1.351. Antonio Monteiro Ferraz Junior.
 1.352. Antonio Ribeiro Lourenço.
 1.353. Armando Muniz Telles.
 1.354. Antonio Lopes Porto.
 1.355. Antonio Pedro Soruba.
 1.356. Armando Vieira.
 1.357. Argemiro Grivetto.
 1.358. Arthur Pereira dos Santos.
 1.359. Athaliba José Alves da Fonseca.
 1.360. Augusto Montenegro.
 1.361. Augusto dos Santos.
 1.362. Basilio Tripodio.
 1.363. Bellarmino Pereira.
 1.364. Benedicto de Almeida.

1.366. Benedicto Barbosa Lima.
 1.367. Benedicto Ferreira.
 1.368. Carlos Alves.
 1.369. Carlos Baptista de Medeiros.
 1.370. Carlos José de Oliveira.
 1.371. Chritolino Bastos.
 1.372. Clarimundo Silva.
 1.373. Claudio de Barros.
 1.374. Colindo Rosa.
 1.375. Cicero Guedes.
 1.376. Constantino de Moura Baptista.
 1.377. Dario Corrêa Leal.
 1.378. Delphino Borges.
 1.379. Deocleciano Fernandes Lisboa.
 1.380. Domingos Perestrello de Menezes.
 1.381. Domingos Venerando Gonçalves.
 1.382. Edgar Ferreira Lima.
 1.383. Eduardo Gomensoro.
 1.384. Eduardo Celestino de Mattos.
 1.385. Elyzeu Reis Villar.
 1.386. Emmanuel Dormeval da Fonseca.
 1.387. Ernani Alves de Lima.
 1.388. Eugenio Arthur Ducreux.
 1.389. Ernesto José Barboza.
 1.390. Eugenio da Silva.
 1.391. Eugenio Teixeira da Costa.
 1.392. Eurico Fernandes Corrêa.
 1.393. Fabio de Azevedo Solrê.
 1.394. Francisco Alves Corrêa.
 1.395. Francisco José Cabral de Menezes.
 1.396. Francisco Madeira Nunes.
 1.397. Francisco Marcundes.
 1.398. Eugydio Pereira.
 1.399. Francisco Mario Gouvêa.
 1.400. Francisco Nunes de Oliveira.
 1.401. Francisco Zanone.
 1.402. Francisco de Oliveira.
 1.403. Frederico Diniz.
 1.404. Fructuoso Ferreira Leite.
 1.405. Galdino de Andrade.
 1.406. Gaspar Rodrigues de Faria.
 1.407. Gastão Mendes.
 1.408. Gastão de Souza Paiva.
 1.409. Heitor José de Sá.
 1.410. Henrique Nunes Barreto.
 1.411. Henrique Maximiano Leite.
 1.412. Henrique Vieira de Mello.
 1.413. Henrique Wenceslau da Silva.
 1.416. Hermogenes Gonçalves.
 1.417. Heraclito Baptista.
 1.418. Hernani Neves.
 1.419. Idalino Rosa de Souza.
 1.420. Jacob de Oliveira Xavier.
 1.421. Jayme Soares da Rocha.
 1.422. Januario Angelo Flores.
 1.423. Jones Chavos.
 1.424. Julio Pereira da Costa.
 1.425. Joaquim Vidal Leite Ribeiro.
 1.426. José Hypolito das Chagas.
 1.427. José Ramos de Oliveira.
 1.428. Lafayette da Silva Neves.
 1.429. Leandro Antonio Lobato.
 1.430. Lindolpho Appolinario de Moraes.
 1.431. Manoel Marques.
 1.432. Militão Theodoro de Arango.
 1.433. Natalino Henrique de Oliveira.
 1.434. Olivio José de Barros.
 1.435. Raul Pinto Palhares.
 1.436. Rosaldo Costa Rego.
 1.437. Waldemar Moreno de Aragão.

Classe de 1890

1.438. Adelino Soares de Mattos.
 1.439. Afonso Colso Ribeiro.
 1.440. Afonso Ortiz Fernandes.
 1.441. Agenor Moreira.
 1.442. Alfredo Caridade.
 1.443. Alberto Cordovil Galvão.
 1.444. Alfredo José Cerqueira.
 1.445. Alvaro Fonseca Bastos.
 1.446. Alvaro Lobo Leite Pereira.
 1.447. Ambrosio Dias.
 1.448. Amelio Tavares.
 1.449. Americo Corrêa de Sá.
 1.450. Annibal Lemos de Rezende.
 1.451. Antonio Argemiro Silvenson.
 1.452. Antonio Augusto Pereira da Silva.

1.453. Antonio Barros.
 1.454. Antonio Cortez Souto.
 1.455. Antonio Ferreira.
 1.456. Antonio Amorim.
 1.457. Antonio Francisco da Silva.
 1.458. Antonio Gilberto dos Santos.
 1.459. Antonio Gonçalves Pereira.
 1.460. Antonio Herculano da Costa Brito.
 1.461. Antonio Leal da Silva.
 1.462. Antonio Pereira Henrique de Alcantara.
 1.463. Antonio Ribeiro Bruno.
 1.464. Antonio Silveira.
 1.465. Aristides Antonio Ferreira.
 1.466. Armando Bastos.
 1.467. Armando Corrêa Bastos.
 1.468. Armando Luiz da Silva.
 1.469. Arthur Pereira dos Santos.
 1.470. Augusto Baptista.
 1.471. Augusto José de Almeida Junior.
 1.472. Bellarmino Pereira.
 1.473. Belisario Pedro dos Santos.
 1.474. Benedicto dos Santos.
 1.475. Benedicto da Silva.
 1.476. Benjamin Cordovil Pires.
 1.477. Cactano José Gomes da Veiga.
 1.478. Carlos Andrade Gama.
 1.479. Carlos Manso.
 1.480. Carlos Ramos.
 1.481. Carlos Waldemyr de Paiva.
 1.482. Christino de Souza.
 1.483. Custodio Baptista Pinto.
 1.484. Demetrio José Salles.
 1.485. Didimo Bastos de Souza.
 1.486. Dionysio Custodio de Almeida.
 1.487. Eduardo Serra.
 1.488. Emygdio Augusto Cabral.
 1.489. Eunapio Pereira de Souza.
 1.490. Fausto Luiz de Gouvêa.
 1.491. Felismino José da Costa.
 1.492. Felinto Nogueira da Costa.
 1.493. Felix Moss.
 1.494. Francisco Cardoso Coelho.
 1.495. Francisco Earia.
 1.496. Francisco de Paula Pinto Machado.
 1.497. Francisco Rito.
 1.498. Francisco Theodoro da Silva.
 1.499. Franklin Alves.
 1.500. Frederico Alexandre Mellions.
 1.501. Frederico Eloy de Andrade.
 1.502. Frederico Susseckind.
 1.503. Galdino de Souza.
 1.504. Gastão Julio de Carvalho.
 1.506. Gastão Miguel Soares.
 1.507. Gastão de Oliveira.
 1.508. Godofredo Autran.
 1.509. Heitor de Oliveira.
 1.510. Heitor Pereira de Carvalho.
 1.511. Henrique Bernardo de Mello.
 1.512. Hermani Bilac Guimarães.
 1.513. Hilario da Silva Fernandes.
 1.514. Isaac Rosa de Andrade.
 1.515. Jayme Augusto.
 1.516. Jayme Leite Vieira Guimarães.
 1.517. Julio Esnarty.
 1.518. Julio Ferraz.
 1.519. Julio Tavares.
 1.520. João Bittenourt.
 1.521. João Miranda Junior.
 1.522. Joaquim da Silva Deas.
 1.523. José Alves do Nascimento.
 1.524. José Elias Chagas.
 1.525. José Francisco da Silva.
 1.526. José Gonçalves Carneiro.
 1.527. José Marques.
 1.528. Leopoldo José Santos.
 1.529. Lindolpho Appolinario de Moraes.
 1.530. Maciel Ribeiro de Lima.
 1.531. Manoel Rodrigues do Nascimento.
 1.532. Manoel da Silva Jardim.
 1.533. Nelson de Mello e Silva.
 1.534. Nicolau Jacintho Jorge.
 1.535. Nilo Garcia da Silva.
 1.536. Pedro Pereira da Silva.

Junta de Alistamento VIII districto, em 31 de agosto de 1918. — Capitão Alonso de Niemeyer, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Segunda secção

De accôrdo com o § 1º do art. 493 do regulamento vigente, fica marcado o prazo de 10 dias, a contar desta data, para o praticante de 2ª classe desta directoria, Camillo José do Carvalho Junior, justificar sua ausencia da repartição, visto se achar incurso em pena de demissão; nos termos do n. 8 do art. 485 do citado regulamento.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 2ª secção. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1918. — O sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o praticante do 1º classe Alcides de Toledo, afim de recolher a importância do 102\$300 (cento e dous mil trezentos réis), valor declarado e taxas pagas do registrado n. 2.763, procedente de S. João d'El-Rey, para Porto das Flores.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 24 de agosto de 1918. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Intimo o Sr. Pedro Alberto da Rosa, ex-agente do Correio da cidade de Rio Bonito, neste Estado, a recolher aos cofres da Thesouraria desta Administração, dentro do prazo de 30 dias, a importância de 6:395\$670, relativa a sua responsabilidade, conforme o processo «Agencias-R-100-1918», sob as penas da lei.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 8 de agosto de 1918. — Octavio Tarquinio de Souza, administrador dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURSO PARA INSPECTORES AGRICOLAS

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que se encerrou hoje o prazo para a inscrição no concurso de inspectores agricolas no qual se inscreveram oito candidatos, que são os seguintes senhores:

Annibal Ribeiro de Mello.
 Olegario Guimarães.
 Emilio Elizio Monteiro Brasil.
 Ernesto Pedroso.
 Paulo Ferreira de Souza.
 Paulo Americo de Argollo Silvado.
 Alberto Alvares Pimenta.
 Francisco Leite Alves Costa.

A prova pratica realizar-se-ha no dia 3 do setembro proximo, na Estação de Pomicultura de Deodoro, ás 7 horas da manhã, hora em que deverão estar presentes todos os candidatos.

Esta prova será eliminatória.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, 31 de agosto de 1918. — O director, Dias Martins.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma «Jornal do Brazil»

CERTIFICADO

N. 4.914

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 1.º de agosto de 1918, se archivou nesta repartição sob o n. 4.914 o seguinte documento referente à Sociedade Anonyma *Jornal do Brazil*, a saber: Publica-forma da acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 19 de julho ultimo, que reformou seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. (Está devidamente sellada com tres estampilhas do valor de 11\$, assim inutilizadas). Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1918.—Isidoro Campos, director. Pagou 11\$ de sellos e 5\$ de emolumentos.—Hygino.

SOCIEDADES CIVIS

Centro Espirita Deus, Luz e Amor

(Extracto dos Estatutos)

O Centro Espirita Deus, Luz e Amor, fundado em 16 de junho de 1915 no Rio de Janeiro, onde tem sua sede, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor. O centro tem por fim: O estudo theorico e pratico do Espiritismo e a propaganda de todos os seus ensinamentos, quer pela palavra escripta ou fallada, não se permitindo em seu recinto questões de ordem politica, religiosa ou intima; praticar a caridade por todos os prismas justificados pela sciencia; manter, logo que isso seja possivel, uma escola diurna ou nocturna para crianças de ambos os sexos, quer pertençam ou não aos associados; manter um periodico que seja o porta-voz do centro e o diffundidor da Verdade Espirita, logo que os fundos do centro o permitirem e cujo jornal será denominado *A Trindade* personificando Deus, Christo e o Espiritismo; manter uma bibliotheca, tambem logo que isso seja possivel, para os respectivos associados; manter uma pharmacia homoeopatica, afim de prestar socorros aos necessitados, a juizo da directoria, logo que as condições financeiras do centro o permittem; realizar, periodicamente, conferencias de propaganda no salão do centro ou fora d'elle. O centro será administrado por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, 1.º e 2.º thesoureiros, procurador, bibliothecario e conselho fiscal composto de tres membros. E' representado activa e passiva, judicial e extra-judicialmente pelo presidente. Os estatutos poderão ser reformados ou alterados quando a pratica demonstrar a conveniencia dessa medida, inclusive na parte administrativa.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

Quando a administração verificar a impossibilidade da continuação do centro, pela falta de renda ou reduzido numero do socios, inferior a tres, deverá convocar uma reunião extraordinaria de assembleia geral a qual tomando conhecimento do estado precario da sociedade acclamará uma commissão com poderes especiaes para liquidar os haveres sociaes e pagar todas as dividas que existirem revertendo o saldo em beneficio da Federação Espirita Brasileira para applicar em favor dos necessitados soccorridos por essa util instituição de caridade.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1918.

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

Tendo o Sr. Manoel José Lopes participado, pelo seu bastante procurador, haverem se extraviado as cautelas sob ns. 379, 772 e 837, contendo respectivamente 43, 2 e 4 acções, em um total de 49 acções integralizadas, faz-se publico que, no prazo de 30 dias, não apparecendo as referidas cautelas, lhe serão entregues novas em substituição daquellas.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1918.—Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, presidente. (

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

Tendo D. Luiza Laurentina de Andrade participado, pelo seu procurador, haver se extraviado a cautela n. 510, contendo 29 acções integralizadas, faz-se publico que, no prazo de 30 dias, não apparecendo a referida cautela, lhe será entregue nova em substituição aquella.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1918.—Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, presidente. (

Empresa Commercial Auxiliadora do Inquilinato

Sociedade Anonyma em Constituição

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para deliberar sobre a constituição da empresa, ficam os Srs. accionistas, convidados para outra reunião a realizar-se em 6 de setembro de 1918, ás 14 horas, no mesmo predio á rua do Rosario n. 172, 1.º andar.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1918. — Os incorporadores, Antonio Pereira da Silva Junior. — Antonio de Araujo Seixas. — Aureliano A. Fernandes.

Leite Guimarães & Comp.

Em liquidação

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES

(Segunda convocação)

Os liquidantes convidam os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral, no dia 11 de setembro proximo futuro, ás 14 horas, na sede social, á rua dos Ourives n. 143, afim de tomarem conhecimento do estado da liquidação e deliberarem sobre os ultteriores termos da mesma.

Rio, 31 de agosto de 1918.

Empresa Immunizadora de Cereaes

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 5 de setembro proximo ás 12 horas, no escriptorio desta empresa á rua de S. Pedro n. 54, sobrado, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta de augmento de capital e outras medidas para ampliação dos serviços e operações sociaes.

com parecer favoravel do conselho fiscal. Na conformidade do art. 8 § 3º dos estatutos, os Srs. accionistas deverão depositar suas acções em nosso escriptorio, tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1918. — A directoria.

A' praça

Os abaixo assignados de pleno e commum accordo declaram á praça e ao seus clientes que nesta data o segundo signatario Francisco M. Dobici deixou a gerencia da filial da Casa Editora Dr. Francesco Vallardi, nesta Capital, ficando em consequencia sem effeito as procurações a elle anteriormente outorgadas.

Em consequencia previne-se, para sciencia de todos os interessados, que a gerencia da filial do Rio de Janeiro passará a ser dirigida pelo Sr. Francesco Mansueto.

Para os effeitos do direito fazem os abaixo assignados a presente declaração.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1918.—Por procuração da Casa Editora Dr. F. Vallardi, Francesco Mansueto.—Francesco M. Dobici.

Reconheço as firmas de Francesco Mansueto e Francesco Dobici. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1918. Em testemunho da verdade (estava o signal publico).—O tabelião Alvaro Fonseca da Cunha.

Companhia Morro da Mina

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM CONTINUAÇÃO

Por deliberação da assembleia geral extraordinaria, que se realizou a 12 do corrente mez, tendo sido adiada a sessão para novo dia que fora designado pelo presidente da mesma assembleia, convoco, neste caracter, os Srs. accionistas para se reunirem no escriptorio da companhia á rua da Alfandega n. 28, 1.º andar, no dia 2 de setembro proximo ás duas (2) horas da tarde, afim de continuarem as deliberações sobre os fins da anterior convocação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1918.—R. de Castro Alaya, presidente. (

Provincia Carmelitana Fluminense

Avisa-se aos Srs. possuidores de titulos que foram sorteados e devem ser apresentados a fe-gato, cessando de vencer juros de 1 do setembro proximo, os seguintes titulos:

260	1272	2307	3412
318	1386	2314	3457
395	1574	2375	3467
505	1577	2523	3511
530	1690	2521	3551
583	1711	2621	3575
385	1746	2633	3579
691	1836	2781	3785
897	1870	2857	3798
943	1932	2859	3825
968	1972	2974	3861
1116	2036	3063	3976
1146	2041	3205	3989
1181	2018	3283	3983
1186	2096	3371	3999

Os juros do 2º semestre serão pagos de 1 a 15 do setembro proximo, de 1 ás 2 horas da tarde, no Convento do Campo de Lapa, todos os dias uteis.

Rio, 29 de agosto de 1918.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceptar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Ação Penal (Ampliação). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$1000
Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$6000
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
Astronomie (Traité d'), de E. Liais... \$5000
Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Criação). Decr. numero 9.261, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno... \$1000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907... \$1000
Carros (Tabellas para os preços dos). \$200
Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$1000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha... \$2000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500

Chorographia da Provincia de Ceará. \$1000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M.). \$10000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M). \$5000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M). \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M). \$6000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M). \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. \$3000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. \$3000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado. \$4000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$1000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Collecção de Leis de 1917 (tres volumes). \$20000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 21 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas. \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M). \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal. \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... \$2000

Constituição da Republica. \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951). \$1000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893. \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$5000

Dôcas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899... \$2000

de outubro de 1899... \$7200

de dezembro de 1899... \$3000

de janeiro de 1901... \$2000

de fevereiro de 1901... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos... \$3000

3º e ultimo... \$2000

Aditamento... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832... \$3000

de 1833... \$3000

de 1850... \$3000

de 1867... \$3000

de 1891... \$4500

de 1892... \$4000

de 1893... \$2500

de 1894... \$4000

de 1895... \$3000

de 1896... \$3000

de 1897... \$3000

de 1898... \$2000

de 1899... \$3500

de 1900... \$3000

de 1901... \$3000

de 1902... \$3000

de 1903... \$4000

de 1904... \$4500

de 1905... \$4500

de 1906... \$4500

de 1907... \$5000

de 1908... \$5000

de 1909... \$5000

de 1910... \$6000

de 1911... \$4000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... \$5000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 \$500

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... \$3000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... \$500

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 20 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... \$500

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) \$500

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... \$500

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... \$500

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... \$5000

— Alterações feitas nas leis numero 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... \$200

— Relação dos Eleitores do Districto Federal..... \$3000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... \$1000

F

Febra amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. \$5000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... \$5000

Facturas consulares—Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... \$5000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobras). Decr. n. 11.537, de 17 de março de 1915..... \$300

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... \$3000

H

Herança — Decreto n. 1.830, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato..... \$500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexander), pelo Dr. Cesar Zama... \$3000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... \$5000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... \$5000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... \$5000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... \$5000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... \$500

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... \$5000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... \$5000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):
do anno de 1895..... \$5000
do anno de 1897..... \$5000
do anno de 1898..... \$5000
do anno de 1899..... \$5000
do anno de 1900..... \$5000

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... \$5000

Juros de credits hypothecarios, de venturas e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 14 de abril de 1917..... \$500

L

Lei Orcamentaria de 1918, exemplar réis..... \$5000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis..... \$5000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... \$5000

Leis (Collecções de):
de 1808 a 1809..... \$5000
de 1810 a 1811..... \$5000
de 1812 a 1815..... \$5000

de 1816 a 1817..... \$5000
de 1818 a 1819..... \$5000
de 1821..... \$5000
de 1822..... \$5000
de 1823..... \$5000
de 1824..... \$5000
de 1825..... \$5000
de 1826..... \$5000
de 1832..... \$5000
de 1833..... \$5000
de 1834..... \$5000
de 1835 — 2 volumes..... \$5000
de 1836..... \$5000
de 1837..... \$5000
de 1838..... \$5000
de 1839..... \$5000
de 1840..... \$5000
de 1841..... \$5000
de 1842..... \$5000
de 1843..... \$5000
de 1844..... \$5000
de 1845..... \$5000
de 1846..... \$5000
de 1847..... \$5000
de 1848..... \$5000
de 1849..... \$5000
de 1850..... \$5000
de 1852 — 2 volumes..... \$5000
de 1853..... \$5000
de 1855..... \$5000
de 1856..... \$5000
de 1857 — 2 volumes..... \$5000
de 1858 — 2 volumes..... \$5000
de 1859 — 2 volumes..... \$5000
de 1860 — 3 volumes..... \$5000
de 1861 — 2 volumes..... \$5000
de 1862 — 2 volumes..... \$5000
de 1863 — 2 volumes..... \$5000
de 1864 — 2 volumes..... \$5000
de 1864 — (Additamentos)..... \$500
de 1865 — 2 volumes..... \$5000
de 1866 — 2 volumes..... \$5000
de 1867 — 2 volumes..... \$5000
de 1868 — 2 volumes..... \$5000
de 1874 — 3 volumes..... \$5000
de 1875 — 3 volumes..... \$5000
de 1876 — 3 volumes..... \$5000
de 1877 — 3 volumes..... \$5000
de 1878 — 2 volumes..... \$5000
de 1879 — 2 volumes..... \$5000
de 1880 — 2 volumes..... \$5000
de 1881 — 3 volumes..... \$5000
de 1882 — 3 volumes..... \$5000
de 1883 — 3 volumes..... \$5000
de 1884 — 2 volumes..... \$5000
de 1886 — 2 volumes..... \$5000
de 1887 — 2 volumes..... \$5000
de 1889 — 3 volumes..... \$5000
de 1892..... \$5000
de 1894 — 2 volumes..... \$5000
de 1896..... \$5000

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clóvis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M). 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597. 5\$00

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. 2\$00

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem. 1\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.901. 5\$00

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.860 e 2.895..... 5\$00

N

Nova luz sobre o passado..... 40\$000

P

Promptuario dos Impostos de consumo, por Affonso Duarte Ribeiro. 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Fóro do Districto Federal (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. 5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915..... 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... 5\$00

Regulamento das Companhias de Seguros..... 5\$00

Regulamento dos Clubs de Mercadorias..... 5\$00

Regulamento do sello..... 5\$00

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... 5\$00

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917)..... 5\$00

S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... 5\$00

Saneamento (Regulamento da taxa de)..... 3\$00

Seguros (Regulamento dos impostos do sello e fiscalisação e de sorteio das companhias de)..... 5\$00

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914..... 2\$000

T

Tablarys (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalisação do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5\$00

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... 5\$00

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... 5\$00

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.